

### **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA  
Procuradora-Geral de Justiça

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES  
Subprocuradora de Justiça Institucional

LEONARDO FONSECA RODRIGUES  
Subprocurador de Justiça Administrativo

CLEANDRO ALVES DE MOURA  
Subprocurador de Justiça Jurídico

CLÉIA CRISTINA PEREIRA JANUÁRIO FERNANDES  
Chefe de Gabinete

RAQUEL DO SOCORRO MACEDO GALVÃO  
Secretária-Geral / Secretária do CSMP

Assessor Especial de Planejamento e Gestão

### **CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO  
Corregedor-Geral

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO  
Corregedora-Geral Substituta

JOÃO PAULO SANTIAGO SALES  
Promotor-Corregedor Auxiliar

RODRIGO ROPPI DE OLIVEIRA  
Promotor-Corregedor Auxiliar

ANA ISABEL DE ALENCAR MOTA DIAS  
Promotor-Corregedor Auxiliar

### **COLÉGIO DE PROCURADORES**

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA LINHARES

ANTÔNIO GONÇALVES VIEIRA

TERESINHA DE JESUS MARQUES

ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO

IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES

ANTÔNIO IVAN E SILVA

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

ROSANGELA DE FATIMA LOUREIRO MENDES

CATARINA GADELHA MALTA MOURA RUFINO

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO

HOSAIAS MATOS DE OLIVEIRA

FERNANDO MELO FERRO GOMES

JOSÉ RIBAMAR DA COSTA ASSUNÇÃO

TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO

ARISTIDES SILVA PINHEIRO

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO

ZÉLIA SARAIVA LIMA

CLOTILDES COSTA CARVALHO

HUGO DE SOUSA CARDOSO

### **CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA  
Presidente

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO  
Corregedor-Geral

IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES  
Conselheira

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES  
Conselheira

FERNANDO MELO FERRO GOMES  
Conselheiro

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO  
Conselheira

## 1. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

### 1.1. ATA DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

#### ATA DA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA E SOLENE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, REALIZADA EM 15 DE JANEIRO DE 2020.

Aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, às 09 horas, na sala de Sessões do Colégio de Procuradores de Justiça, 6º andar da sede zona leste do Ministério Público, à avenida Lindolfo Monteiro, 911, Bairro de Fátima, realizou-se a sessão extraordinária e solene do Colégio de Procuradores de Justiça, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça, **Carmelina Maria Mendes de Moura**, para dar posse aos novos membros do Conselho Superior do Ministério Público eleitos para o biênio janeiro/2020 a dezembro/2021. Presentes os Procuradores de Justiça **Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Antônio Gonçalves Vieira, Teresinha de Jesus Marques, Alípio de Santana Ribeiro, Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues, Martha Celina de Oliveira Nunes, Rosângela de Fátima Loureiro Mendes, Catarina Gadêlha Malta de Moura Rufino, Lenir Gomes dos Santos Galvão, Hosaias Matos de Oliveira, Fernando Melo Ferro Gomes, José Ribamar da Costa Assunção, Teresinha de Jesus Moura Borges Campos, Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando, Aristides Silva Pinheiro, Luis Francisco Ribeiro, Clotildes Costa Carvalho e Hugo de Sousa Cardoso**. Ausentes, justificadamente, os Procuradores de Justiça **Antônio Ivan e Silva (férias)** e **Zélia Saraiva Lima (justificativa)**. Inicialmente a Presidente cumprimentou os presentes, desejando a todos um ano de paz e harmonia, fazendo votos de que este Colegiado cada vez mais esteja aperfeiçoando suas atividades e cumprindo com suas atribuições, a fim de que se possa ter um Ministério Público ricamente fortalecido. Na sequência, verificou o quórum regimental e declarou aberta a sessão extraordinária e solene de posse dos novos membros do Conselho Superior do Ministério Público, para o biênio 2020/2021, conforme o disposto no art. 96 do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí. Em seguida a Presidente deu conhecimento ao Colégio de Procuradores, do requerimento apresentado pelo Procurador de Justiça Hugo de Sousa Cardoso, em 14 de janeiro do ano em curso, no qual manifesta sua desistência em assumir o cargo de conselheiro do Conselho Superior do MPPI. A Procuradora-Geral deferiu a solicitação, bem como adotou as providências em relação a posse do suplente imediatamente eleito. Dando início, o mestre de cerimônia cumprimentou os presentes e anunciou a leitura do termo de posse pela secretária do Colégio de Procuradores, Dra. Catarina Gadêlha Malta de Moura Rufino. Após, o mestre de cerimônia fez a chamada nominal dos empossandos para a assinatura do termo de posse junto à Procuradora-Geral de Justiça e o Corregedor-Geral do Ministério Público. Foram empossados os Conselheiros Fernando Melo Ferro Gomes, Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues, Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando e Martha Celina de Oliveira Nunes, como titulares, e Hosaias Matos de Oliveira e Lenir Gomes dos Santos Galvão, como suplentes, eleitos para o Conselho Superior do Ministério Público, biênio 2020/2021. Continuando, a Presidente facultou a palavra para os pronunciamentos. O conselheiro Fernando Melo Ferro Gomes falou da importância do Conselho Superior do Ministério Público, destacando suas competências. Disse que essa é mais uma missão que lhes foi confiada e que terão de bem desempenhá-la, pois não podem ignorar o chamado da classe que lhes elegeram conselheiros no dia 16 de dezembro de 2019. Acrescentou que conta com a experiência dos conselheiros, bem como do Corregedor-Geral do MP e da Procuradora-Geral de Justiça. Disse que nesse Colegiado não estão preocupados em vencer ou ser vencido, e sim, em debater o direito e aplicá-lo da melhor forma possível, atendendo o que as partes almejam. Citou o seguinte trecho do livro "Nada menos que tudo", do Ex-Procurador-Geral da República, Rodrigo Janot: "de modo geral, procuradores sabem aguentar pressão. Nosso ofício não é agradar. Encarar adversidades é parte da nossa rotina". Disse que sabem que encontrarão adversidades, mas o Colegiado saberá enfrentá-las. Agradeceu a Deus a oportunidade de servir ao Conselho Superior e ao Ministério Público do Estado do Piauí, assim como agradeceu, também, aos colegas que votaram em seu nome e nos demais, reafirmando que o mandato estará a serviço do MP estadual e a causa da justiça. Por fim, pediu que Deus os abençoe e os ilumine. A conselheira Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues agradeceu pela confiança de todos que votaram em seu nome. Disse que sempre carrega consigo o princípio do direito, que é viver honestamente e, é assim que pretende fazer, continuar honestamente dando a todos o seu direito, porque é assim que deve ser feito, principalmente no Conselho Superior do Ministério Público. Ressaltou que está aberta ao diálogo àqueles que se sentirem ofendidos no seu direito. Encerrou expressando sua felicidade em poder contribuir com a Instituição. A conselheira Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando falou sobre a evolução do Conselho Superior do Ministério Público, nesse novo cenário do MP resolutivo. Ressaltou a importância do CSMP, destacando o seu papel de órgão revisional, que com o advento da lei anticrime, no tocante ao art. 28, terá que se posicionar sobre todos os arquivamentos que serão postos pelo primeiro grau, de forma que será um trabalho desafiador. Falou sobre as matérias trazidas ao CSMP, a exemplo da movimentação da carreira, que com a edição da resolução nº 03 de 2018, que trata da meritocracia, estancou de vez a questão da subjetividade, para focar na objetividade daqueles colegas tão valorosos e que buscam ascender na carreira pela meritocracia. Enfatizou sobre o uso da tecnologia da informação, no sentido de se otimizar os trabalhos, visto a grande demanda do órgão. Disse que é extremamente grata pela confiança nela depositada para continuar esse trabalho, e parabenizou os colegas que aqui estão para compor esse conselho, e, se aqui estão, é porque a classe assim deseja, e, se a classe assim deseja, certamente irão desempenhar a contento as atividades no CSMP. A conselheira Martha Celina de Oliveira Nunes falou da honra em assumir o cargo, afirmando que fará o possível para desempenhar as suas funções com honradez e justiça. Agradeceu a todos pela confiança e por votarem em seu nome. O conselheiro Hosaias Matos de Oliveira falou que, na qualidade de suplente, irá procurar honrar a missão que lhes é conferida por lei. Ressaltou que o Conselho Superior é um órgão que compõe a administração superior do Ministério Público, de importância para a Instituição, e que a missão do conselheiro está clara no art. 18 da LC 12/93, que é fiscalizar e superintender a atuação do Ministério Público, bem como velar pelos seus princípios institucionais. Disse que, ao longo dos anos, no Brasil, se observa que as funções administrativas são tratadas de forma bastante pessoais, no entanto, a pessoalidade não pode de forma alguma sobrepôr à impessoalidade, pois a pessoalidade não pode ocupar a impessoalidade dos atos, do exercício da função. Assim, desejou que tanto os titulares como os suplentes, prestem um compromisso perante a Instituição, de que irão honrar essa missão, de que irão cumprir as atividades de acordo com as leis do país, para que esse Conselho Superior possa atingir o fim colimado para o qual ele existe. A conselheira Lenir Gomes dos Santos Galvão agradeceu pela oportunidade de ser conselheira suplente, assim como parabenizou os novos integrantes, afirmando que todos irão honrar com muita dedicação o trabalho de conselheiro. Falou sobre as atribuições do Conselho Superior, com destaque para a orientação e fiscalização dos membros do Ministério Público. Desejou sucesso aos novos conselheiros e que Deus os ilumine nessa nova caminhada. O Corregedor-Geral do MPPI, Dr. Luis Francisco Ribeiro, disse que está muito feliz, porque a classe agiu com muito tirocínio, tranquilidade e sabedoria ao trazer para os quadros do Conselho Superior esses quatro grandes nomes. Ressaltou que o Conselho está muito bem formado e que só verna enriquecer mais ainda este Colegiado. Falou sobre a lei do anticrime que, por meio do seu artigo 28, deu mais atribuições ao Ministério Público, inclusive no âmbito criminal, em que terá mais plenitude de suas ações, de forma que essas atribuições trarão mais trabalho e responsabilidade ao CSMP. Por fim, parabenizou a todos e desejou boas vindas, acrescentando que se sente fortalecido em saber que poderá contar com a parceria desses grandes juristas que integrarão o CSMP. Após, os Procuradores de Justiça Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Teresinha de Jesus Marques, Rosângela de Fátima Loureiro Mendes, José Ribamar da Costa Assunção, Aristides Silva Pinheiro, Clotildes Costa Carvalho e Hugo de Sousa Cardoso se manifestaram parabenizando os novos membros do Conselho Superior do Ministério Público, desejando êxito na gestão. A Procuradora-Geral parabenizou os membros do Conselho Superior que hoje são empossados, ressaltando sua alegria e felicidade por essa nova composição, na qual se sente confiante em trabalhos exitosos nessa gestão, pois são membros valorosos dotados de conhecimento e sabedoria pela experiência que tem na Instituição. Falou sobre o reconhecimento e valorização dos trabalhos realizados pelas anteriores composições do Conselho Superior, que se dedicaram e trouxeram importantes construções para que hoje estejam no momento atual, e que se possa agregar todo esse conhecimento para caminhar e seguir em frente rumo ao futuro. Falou também sobre a lei anticrime que trouxe modificações, tanto do Código Penal, com o Processo Penal, e

uma delas de impacto para o Ministério Público, que é o artigo 28. Reforçou as falas dos Procuradores de Justiça Fernando Ferro e Raquel Normando, relativamente à importância das atribuições e dos avanços do CSMP, destacando a movimentação da carreira e a edição da resolução nº 03/2018. Fez referência as falas dos Procuradores de Justiça Hosaias Matos e Clotildes Carvalho, no tocante ao aspecto da impessoalidade. Assim como também falou, a exemplo do Dr. Hosaias, sobre a missão do CSMP, que é velar, proteger e resguardar os princípios institucionais, que é a base da Instituição. Concluiu desejando que todos possam trabalhar de forma respeitosa, pois a beleza do Colegiado não é todos pensarem da mesma forma, pelo contrário, é importante a divergência de opiniões e entendimentos diferentes, para que realmente se possa construir e abrir novos olhares. Desejou sucesso a todos e que realmente se possa alcançar e cumprir a missão que está na Lei Orgânica e na Constituição Federal, construindo um Ministério Público mais forte, a fim de que se possa contribuir efetivamente para a transformação da sociedade piauiense nas suas diversas áreas. Por fim, pediu a Deus que guie a todos, para que unidos possam cada vez mais estarem fortalecidos. Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada esta sessão, e para constar, eu, Catarina Gadêlha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça e Secretária do Colégio de Procuradores de Justiça, lavrei a presente ata, que lida e aprovada vai assinada pelos presentes. Teresina, 15 de janeiro de dois mil e vinte.

## 2. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### 2.1. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### EDITAL Nº 01/2020 - CSMP

**A PRESIDENTE DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, DRA. CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**, com fundamento nos arts. 62 e 63 da Lei nº 8.625/93 e no art. 134, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí), atendendo à deliberação, por unanimidade, do Conselho Superior do Ministério Público, na 1324ª Sessão Ordinária, realizada em 07 de fevereiro de 2020, **FAZ SABER** aos Senhores Promotores de Justiça que se encontram abertas as inscrições para provimento da Promotoria de Justiça abaixo relacionada, conforme critério indicado, pelo prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar do primeiro dia útil seguinte ao da publicação deste **EDITAL** no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí.

As inscrições para o concurso de remoção ou promoção, acompanhadas da documentação que as instruem, deverão ser apresentadas à Divisão de Gestão de Documentos, por meio físico, dentro do horário de funcionamento do Setor de Protocolo, ou eletrônico no e-mail protocolo@mppi.mp.br, até as 23h59 do último dia de inscrição.

As inscrições, para promoções e remoções pelo critério de merecimento, deverão ser instruídas com a documentação exigida no art. 15 da Resolução CSMP nº 02/2018.

O requerimento de inscrição deverá ser individual e autônomo, indicando o edital e o critério ao qual se refere, instruído com documentos relativos ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 15 da Resolução CSMP nº 02/2018.

O trâmite processual obedecerá às disposições regulamentares da Resolução CSMP nº 02/2018. Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ENTRÂNCIA	CRITÉRIO	DATA DA VACÂNCIA
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS	INTERMEDIÁRIA	R E M O Ç Ã O P O R MERECEMENTO	02/08/2013 - ATO PGJ Nº 431/2013

Teresina (PI), 10 de fevereiro de 2020.

#### **CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

Procuradora-Geral de Justiça

#### EDITAL Nº 02/2020 - CSMP

**A PRESIDENTE DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, DRA. CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**, com fundamento nos arts. 62 e 63 da Lei nº 8.625/93 e no art. 134, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí), atendendo à deliberação, por unanimidade, do Conselho Superior do Ministério Público, na 1324ª Sessão Ordinária, realizada em 07 de fevereiro de 2020, **FAZ SABER** aos Senhores Promotores de Justiça que se encontram abertas as inscrições para provimento da Promotoria de Justiça abaixo relacionada, conforme critério indicado, pelo prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar do primeiro dia útil seguinte ao da publicação deste **EDITAL** no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí.

As inscrições para o concurso de remoção ou promoção, acompanhadas da documentação que as instruem, deverão ser apresentadas à Divisão de Gestão de Documentos, por meio físico, dentro do horário de funcionamento do Setor de Protocolo, ou eletrônico no e-mail protocolo@mppi.mp.br, até as 23h59 do último dia de inscrição.

As inscrições, para promoções e remoções pelo critério de merecimento, deverão ser instruídas com a documentação exigida no art. 15 da Resolução CSMP nº 02/2018.

O requerimento de inscrição deverá ser individual e autônomo, indicando o edital e o critério ao qual se refere, instruído com documentos relativos ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 15 da Resolução CSMP nº 02/2018.

O trâmite processual obedecerá às disposições regulamentares da Resolução CSMP nº 02/2018. Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ENTRÂNCIA	CRITÉRIO	DATA DA VACÂNCIA
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO	INTERMEDIÁRIA	P R O M O Ç Ã O P O R MERECEMENTO	10/10/2014 - ATO PGJ Nº 490/2014

Teresina (PI), 10 de fevereiro de 2020.

#### **CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

Procuradora-Geral de Justiça

#### EDITAL Nº 03/2020 - CSMP

**A PRESIDENTE DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, DRA. CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**, com fundamento nos arts. 62 e 63 da Lei nº 8.625/93 e no art. 134, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí), atendendo à deliberação, por unanimidade, do Conselho Superior do Ministério Público, na 1324ª Sessão Ordinária, realizada em 07 de fevereiro de 2020, **FAZ SABER** aos Senhores Promotores de Justiça que se encontram abertas as inscrições para provimento da Promotoria de Justiça abaixo relacionada, conforme critério indicado, pelo prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar do primeiro dia útil seguinte ao da publicação deste **EDITAL** no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí.

As inscrições para o concurso de remoção ou promoção, acompanhadas da documentação que as instruem, deverão ser apresentadas à Divisão

de Gestão de Documentos, por meio físico, dentro do horário de funcionamento do Setor de Protocolo, ou eletrônico no e-mail protocolo@mppi.mp.br, até as 23h59 do último dia de inscrição.

O requerimento de inscrição deverá ser individual e autônomo, indicando o edital e o critério ao qual se refere.

As inscrições para promoção e remoção pelo critério de antiguidade, deverão ser instruídas, para fins de prova de regularidade do serviço, com a documentação exigida no art. 16 da Resolução CSMP nº 02/2018.

O trâmite processual obedecerá às disposições regulamentares da Resolução CSMP nº 02/2018. Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ENTRÂNCIA	CRITÉRIO	DATA DA VACÂNCIA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PADRE MARCOS	INTERMEDIÁRIA	PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE	10/10/2018 - ATO PGJ Nº 846/2018

Teresina (PI), 10 de fevereiro de 2020.

**CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

Procuradora-Geral de Justiça

**EDITAL Nº 04/2020 - CSMP**

**A PRESIDENTE DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, DRA. CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**, com fundamento nos arts. 62 e 63 da Lei nº 8.625/93 e no art. 134, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí), atendendo à deliberação, por unanimidade, do Conselho Superior do Ministério Público, na 1324ª Sessão Ordinária, realizada em 07 de fevereiro de 2020, **FAZ SABER** aos Senhores Promotores de Justiça que se encontram abertas as inscrições para provimento da Promotoria de Justiça abaixo relacionada, conforme critério indicado, pelo prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar do primeiro dia útil seguinte ao da publicação deste **EDITAL** no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí.

As inscrições para o concurso de remoção ou promoção, acompanhadas da documentação que as instruem, deverão ser apresentadas à Divisão de Gestão de Documentos, por meio físico, dentro do horário de funcionamento do Setor de Protocolo, ou eletrônico no e-mail protocolo@mppi.mp.br, até as 23h59 do último dia de inscrição.

O requerimento de inscrição deverá ser individual e autônomo, indicando o edital e o critério ao qual se refere.

As inscrições para promoção e remoção pelo critério de antiguidade, deverão ser instruídas, para fins de prova de regularidade do serviço, com a documentação exigida no art. 16 da Resolução CSMP nº 02/2018.

O trâmite processual obedecerá às disposições regulamentares da Resolução CSMP nº 02/2018. Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ENTRÂNCIA	CRITÉRIO	DATA DA VACÂNCIA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GILBUÉS	INTERMEDIÁRIA	PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE	03/05/2019 - ATO PGJ Nº 913/2019

Teresina (PI), 10 de fevereiro de 2020.

**CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

Procuradora-Geral de Justiça

**EDITAL Nº 05/2020 - CSMP**

**A PRESIDENTE DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, DRA. CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**, com fundamento nos arts. 62 e 63 da Lei nº 8.625/93 e no art. 134, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí), atendendo à deliberação, por unanimidade, do Conselho Superior do Ministério Público, na 1324ª Sessão Ordinária, realizada em 07 de fevereiro de 2020, **FAZ SABER** aos Senhores Promotores de Justiça que se encontram abertas as inscrições para provimento da Promotoria de Justiça abaixo relacionada, conforme critério indicado, pelo prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar do primeiro dia útil seguinte ao da publicação deste **EDITAL** no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí.

As inscrições para o concurso de remoção ou promoção, acompanhadas da documentação que as instruem, deverão ser apresentadas à Divisão de Gestão de Documentos, por meio físico, dentro do horário de funcionamento do Setor de Protocolo, ou eletrônico no e-mail protocolo@mppi.mp.br, até as 23h59 do último dia de inscrição.

As inscrições, para promoções e remoções pelo critério de merecimento, deverão ser instruídas com a documentação exigida no art. 15 da Resolução CSMP nº 02/2018.

O requerimento de inscrição deverá ser individual e autônomo, indicando o edital e o critério ao qual se refere, instruído com documentos relativos ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 15 da Resolução CSMP nº 02/2018.

O trâmite processual obedecerá às disposições regulamentares da Resolução CSMP nº 02/2018. Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ENTRÂNCIA	CRITÉRIO	DATA DA VACÂNCIA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA	INTERMEDIÁRIA	REMOÇÃO POR MERECEMENTO	03/05/2019 - ATO PGJ Nº 914/2019

Teresina (PI), 10 de fevereiro de 2020.

**CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

Procuradora-Geral de Justiça

**EDITAL Nº 06/2020 - CSMP**

**A PRESIDENTE DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, DRA. CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**, com fundamento nos arts. 62 e 63 da Lei nº 8.625/93 e no art. 134, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí), atendendo à deliberação, por unanimidade, do Conselho Superior do Ministério Público, na 1324ª Sessão Ordinária, realizada em 07 de fevereiro de 2020, **FAZ SABER** aos Senhores Promotores de Justiça que se encontram abertas as inscrições para provimento da Promotoria de Justiça abaixo relacionada, conforme critério indicado, pelo prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar do primeiro dia útil seguinte ao da publicação deste **EDITAL** no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí.

As inscrições para o concurso de remoção ou promoção, acompanhadas da documentação que as instruem, deverão ser apresentadas à Divisão de Gestão de Documentos, por meio físico, dentro do horário de funcionamento do Setor de Protocolo, ou eletrônico no e-mail protocolo@mppi.mp.br, até as 23h59 do último dia de inscrição.

O requerimento de inscrição deverá ser individual e autônomo, indicando o edital e o critério ao qual se refere.

As inscrições para promoção e remoção pelo critério de antiguidade, deverão ser instruídas, para fins de prova de regularidade do serviço, com a documentação exigida no art. 16 da Resolução CSMP nº 02/2018.



O trâmite processual obedecerá às disposições regulamentares da Resolução CSMP nº 02/2018. Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ENTRÂNCIA	CRITÉRIO	DATA DA VACÂNCIA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JERUMENHA	INTERMEDIÁRIA	P R O M O Ç Ã O P O R ANTIGUIDADE	03/05/2019 - ATO PGJ Nº 915/2019

Teresina (PI), 10 de fevereiro de 2020.

**CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

Procuradora-Geral de Justiça

**EDITAL Nº 07/2020 - CSMP**

**A PRESIDENTE DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, DRA. CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**, com fundamento nos arts. 62 e 63 da Lei nº 8.625/93 e no art. 134, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí), atendendo à deliberação, por unanimidade, do Conselho Superior do Ministério Público, na 1324ª Sessão Ordinária, realizada em 07 de fevereiro de 2020, **FAZ SABER** aos Senhores Promotores de Justiça que se encontram abertas as inscrições para provimento da Promotoria de Justiça abaixo relacionada, conforme critério indicado, pelo prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar do primeiro dia útil seguinte ao da publicação deste **EDITAL** no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí.

As inscrições para o concurso de remoção ou promoção, acompanhadas da documentação que as instruem, deverão ser apresentadas à Divisão de Gestão de Documentos, por meio físico, dentro do horário de funcionamento do Setor de Protocolo, ou eletrônico no e-mail protocolo@mppi.mp.br, até as 23h59 do último dia de inscrição.

O requerimento de inscrição deverá ser individual e autônomo, indicando o edital e o critério ao qual se refere.

As inscrições para promoção e remoção pelo critério de antiguidade, deverão ser instruídas, para fins de prova de regularidade do serviço, com a documentação exigida no art. 16 da Resolução CSMP nº 02/2018.

O trâmite processual obedecerá às disposições regulamentares da Resolução CSMP nº 02/2018. Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ENTRÂNCIA	CRITÉRIO	DATA DA VACÂNCIA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AVELINO LOPES	INTERMEDIÁRIA	R E M O Ç Ã O P O R ANTIGUIDADE	19/07/2019 - ATO PGJ Nº 932/2019

Teresina (PI), 10 de fevereiro de 2020.

**CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

Procuradora-Geral de Justiça

**EDITAL Nº 08/2020 - CSMP**

**A PRESIDENTE DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, DRA. CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**, com fundamento nos arts. 62 e 63 da Lei nº 8.625/93 e no art. 134, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí), atendendo à deliberação, por unanimidade, do Conselho Superior do Ministério Público, na 1324ª Sessão Ordinária, realizada em 07 de fevereiro de 2020, **FAZ SABER** aos Senhores Promotores de Justiça que se encontram abertas as inscrições para provimento da Promotoria de Justiça abaixo relacionada, conforme critério indicado, pelo prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar do primeiro dia útil seguinte ao da publicação deste **EDITAL** no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí.

As inscrições para o concurso de remoção ou promoção, acompanhadas da documentação que as instruem, deverão ser apresentadas à Divisão de Gestão de Documentos, por meio físico, dentro do horário de funcionamento do Setor de Protocolo, ou eletrônico no e-mail protocolo@mppi.mp.br, até as 23h59 do último dia de inscrição.

O requerimento de inscrição deverá ser individual e autônomo, indicando o edital e o critério ao qual se refere.

As inscrições para promoção e remoção pelo critério de antiguidade, deverão ser instruídas, para fins de prova de regularidade do serviço, com a documentação exigida no art. 16 da Resolução CSMP nº 02/2018.

O trâmite processual obedecerá às disposições regulamentares da Resolução CSMP nº 02/2018. Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ENTRÂNCIA	CRITÉRIO	DATA DA VACÂNCIA
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO	INTERMEDIÁRIA	P R O M O Ç Ã O P O R ANTIGUIDADE	16/10/2019 - ATO PGJ Nº 952/2019

Teresina (PI), 10 de fevereiro de 2020.

**CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

Procuradora-Geral de Justiça

**EDITAL Nº 09/2020 - CSMP**

**A PRESIDENTE DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, DRA. CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**, com fundamento nos arts. 62 e 63 da Lei nº 8.625/93 e no art. 134, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí), atendendo à deliberação, por unanimidade, do Conselho Superior do Ministério Público, na 1324ª Sessão Ordinária, realizada em 07 de fevereiro de 2020, **FAZ SABER** aos Senhores Promotores de Justiça que se encontram abertas as inscrições para provimento da Promotoria de Justiça abaixo relacionada, conforme critério indicado, pelo prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar do primeiro dia útil seguinte ao da publicação deste **EDITAL** no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí.

As inscrições para o concurso de remoção ou promoção, acompanhadas da documentação que as instruem, deverão ser apresentadas à Divisão de Gestão de Documentos, por meio físico, dentro do horário de funcionamento do Setor de Protocolo, ou eletrônico no e-mail protocolo@mppi.mp.br, até as 23h59 do último dia de inscrição.

As inscrições, para promoções e remoções pelo critério de merecimento, deverão ser instruídas com a documentação exigida no art. 15 da Resolução CSMP nº 02/2018.

O requerimento de inscrição deverá ser individual e autônomo, indicando o edital e o critério ao qual se refere, instruído com documentos relativos ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 15 da Resolução CSMP nº 02/2018.

O trâmite processual obedecerá às disposições regulamentares da Resolução CSMP nº 02/2018. Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ENTRÂNCIA	CRITÉRIO	DATA DA VACÂNCIA
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUI	INTERMEDIÁRIA	REMOÇÃO POR MERECEMENTO	22/10/2019 - ATO PGJ Nº 953/2019

Teresina (PI), 10 de fevereiro de 2020.

**CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

Procuradora-Geral de Justiça

**EDITAL Nº 10/2020 - CSMP**

**A PRESIDENTE DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, DRA. CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**, com fundamento nos arts. 62 e 63 da Lei nº 8.625/93 e no art. 134, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí), atendendo à deliberação, por unanimidade, do Conselho Superior do Ministério Público, na 1324ª Sessão Ordinária, realizada em 07 de fevereiro de 2020, **FAZ SABER** aos Senhores Promotores de Justiça que se encontram abertas as inscrições para provimento da Promotoria de Justiça abaixo relacionada, conforme critério indicado, pelo prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar do primeiro dia útil seguinte ao da publicação deste **EDITAL** no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí.

As inscrições para o concurso de remoção ou promoção, acompanhadas da documentação que as instruem, deverão ser apresentadas à Divisão de Gestão de Documentos, por meio físico, dentro do horário de funcionamento do Setor de Protocolo, ou eletrônico no e-mail protocolo@mppi.mp.br, até as 23h59 do último dia de inscrição.

O requerimento de inscrição deverá ser individual e autônomo, indicando o edital e o critério ao qual se refere.

As inscrições para promoção e remoção pelo critério de antiguidade, deverão ser instruídas, para fins de prova de regularidade do serviço, com a documentação exigida no art. 16 da Resolução CSMP nº 02/2018.

O trâmite processual obedecerá às disposições regulamentares da Resolução CSMP nº 02/2018. Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ENTRÂNCIA	CRITÉRIO	DATA DA VACÂNCIA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FRONTEIRAS	INTERMEDIÁRIA	PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE	22/10/2019 - ATO PGJ Nº 954/2019

Teresina (PI), 10 de fevereiro de 2020.

**CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

Procuradora-Geral de Justiça

**EDITAL Nº 11/2020 - CSMP**

**A PRESIDENTE DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, DRA. CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**, com fundamento nos arts. 62 e 63 da Lei nº 8.625/93 e no art. 134, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí), atendendo à deliberação, por unanimidade, do Conselho Superior do Ministério Público, na 1324ª Sessão Ordinária, realizada em 07 de fevereiro de 2020, **FAZ SABER** aos Senhores Promotores de Justiça que se encontram abertas as inscrições para provimento da Promotoria de Justiça abaixo relacionada, conforme critério indicado, pelo prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar do primeiro dia útil seguinte ao da publicação deste **EDITAL** no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí.

As inscrições para o concurso de remoção ou promoção, acompanhadas da documentação que as instruem, deverão ser apresentadas à Divisão de Gestão de Documentos, por meio físico, dentro do horário de funcionamento do Setor de Protocolo, ou eletrônico no e-mail protocolo@mppi.mp.br, até as 23h59 do último dia de inscrição.

O requerimento de inscrição deverá ser individual e autônomo, indicando o edital e o critério ao qual se refere.

As inscrições para promoção e remoção pelo critério de antiguidade, deverão ser instruídas, para fins de prova de regularidade do serviço, com a documentação exigida no art. 16 da Resolução CSMP nº 02/2018.

O trâmite processual obedecerá às disposições regulamentares da Resolução CSMP nº 02/2018. Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ENTRÂNCIA	CRITÉRIO	DATA DA VACÂNCIA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANTO DO BURITI	INTERMEDIÁRIA	REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE	29/01/2020 - ATO PGJ Nº 987/2020

Teresina (PI), 10 de fevereiro de 2020.

**CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

Procuradora-Geral de Justiça

**EDITAL Nº 12/2020 - CSMP**

**A PRESIDENTE DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, DRA. CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**, com fundamento nos arts. 62 e 63 da Lei nº 8.625/93 e no art. 134, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí), atendendo à deliberação, por unanimidade, do Conselho Superior do Ministério Público, na 1324ª Sessão Ordinária, realizada em 07 de fevereiro de 2020, **FAZ SABER** aos Senhores Promotores de Justiça que se encontram abertas as inscrições para provimento da Promotoria de Justiça abaixo relacionada, conforme critério indicado, pelo prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar do primeiro dia útil seguinte ao da publicação deste **EDITAL** no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí.

As inscrições para o concurso de remoção ou promoção, acompanhadas da documentação que as instruem, deverão ser apresentadas à Divisão de Gestão de Documentos, por meio físico, dentro do horário de funcionamento do Setor de Protocolo, ou eletrônico no e-mail protocolo@mppi.mp.br, até as 23h59 do último dia de inscrição.

O requerimento de inscrição deverá ser individual e autônomo, indicando o edital e o critério ao qual se refere.

As inscrições para promoção e remoção pelo critério de antiguidade, deverão ser instruídas, para fins de prova de regularidade do serviço, com a documentação exigida no art. 16 da Resolução CSMP nº 02/2018.

O trâmite processual obedecerá às disposições regulamentares da Resolução CSMP nº 02/2018. Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ENTRÂNCIA	CRITÉRIO	DATA DA VACÂNCIA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAGUÁ	INICIAL	PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE	16/12/2010 - ATO PGJ Nº 190/2010

Teresina (PI), 10 de fevereiro de 2020.

## CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

Procuradora-Geral de Justiça

### EDITAL Nº 13/2020 - CSMP

**A PRESIDENTE DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, DRA. CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**, com fundamento nos arts. 62 e 63 da Lei nº 8.625/93 e no art. 134, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí), atendendo à deliberação, por unanimidade, do Conselho Superior do Ministério Público, na 1324ª Sessão Ordinária, realizada em 07 de fevereiro de 2020, **FAZ SABER** aos Senhores Promotores de Justiça que se encontram abertas as inscrições para provimento da Promotoria de Justiça abaixo relacionada, conforme critério indicado, pelo prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar do primeiro dia útil seguinte ao da publicação deste **EDITAL** no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí.

As inscrições para o concurso de remoção ou promoção, acompanhadas da documentação que as instruem, deverão ser apresentadas à Divisão de Gestão de Documentos, por meio físico, dentro do horário de funcionamento do Setor de Protocolo, ou eletrônico no e-mail protocolo@mppi.mp.br, até as 23h59 do último dia de inscrição.

As inscrições, para promoções e remoções pelo critério de merecimento, deverão ser instruídas com a documentação exigida no art. 15 da Resolução CSMP nº 02/2018.

O requerimento de inscrição deverá ser individual e autônomo, indicando o edital e o critério ao qual se refere, instruído com documentos relativos ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 15 da Resolução CSMP nº 02/2018.

O trâmite processual obedecerá às disposições regulamentares da Resolução CSMP nº 02/2018. Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ENTRÂNCIA	CRITÉRIO	DATA DA VACÂNCIA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARACOL	INICIAL	PROMOÇÃO POR MERECIMENTO	28/04/2017 - ATO PGJ Nº 669/2017

Teresina (PI), 10 de fevereiro de 2020.

## CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

Procuradora-Geral de Justiça

### EDITAL Nº 14/2020 - CSMP

**A PRESIDENTE DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, DRA. CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**, com fundamento nos arts. 62 e 63 da Lei nº 8.625/93 e no art. 134, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí), atendendo à deliberação, por unanimidade, do Conselho Superior do Ministério Público, na 1324ª Sessão Ordinária, realizada em 07 de fevereiro de 2020, **FAZ SABER** aos Senhores Promotores de Justiça que se encontram abertas as inscrições para provimento da Promotoria de Justiça abaixo relacionada, conforme critério indicado, pelo prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar do primeiro dia útil seguinte ao da publicação deste **EDITAL** no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí.

As inscrições para o concurso de remoção ou promoção, acompanhadas da documentação que as instruem, deverão ser apresentadas à Divisão de Gestão de Documentos, por meio físico, dentro do horário de funcionamento do Setor de Protocolo, ou eletrônico no e-mail protocolo@mppi.mp.br, até as 23h59 do último dia de inscrição.

As inscrições, para promoções e remoções pelo critério de merecimento, deverão ser instruídas com a documentação exigida no art. 15 da Resolução CSMP nº 02/2018.

O requerimento de inscrição deverá ser individual e autônomo, indicando o edital e o critério ao qual se refere, instruído com documentos relativos ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 15 da Resolução CSMP nº 02/2018.

O trâmite processual obedecerá às disposições regulamentares da Resolução CSMP nº 02/2018. Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ENTRÂNCIA	CRITÉRIO	DATA DA VACÂNCIA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE	INICIAL	P R O M O Ç Ã O P O R MERECIMENTO	02/02/2018 - ATO PGJ Nº 780/2018

Teresina (PI), 10 de fevereiro de 2020.

## CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

Procuradora-Geral de Justiça

### EDITAL Nº 15/2020 - CSMP

**A PRESIDENTE DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, DRA. CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**, com fundamento nos arts. 62 e 63 da Lei nº 8.625/93 e no art. 134, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí), atendendo à deliberação, por unanimidade, do Conselho Superior do Ministério Público, na 1324ª Sessão Ordinária, realizada em 07 de fevereiro de 2020, **FAZ SABER** aos Senhores Promotores de Justiça que se encontram abertas as inscrições para provimento da Promotoria de Justiça abaixo relacionada, conforme critério indicado, pelo prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar do primeiro dia útil seguinte ao da publicação deste **EDITAL** no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí.

As inscrições para o concurso de remoção ou promoção, acompanhadas da documentação que as instruem, deverão ser apresentadas à Divisão de Gestão de Documentos, por meio físico, dentro do horário de funcionamento do Setor de Protocolo, ou eletrônico no e-mail protocolo@mppi.mp.br, até as 23h59 do último dia de inscrição.

As inscrições, para promoções e remoções pelo critério de merecimento, deverão ser instruídas com a documentação exigida no art. 15 da Resolução CSMP nº 02/2018.

O requerimento de inscrição deverá ser individual e autônomo, indicando o edital e o critério ao qual se refere, instruído com documentos relativos ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 15 da Resolução CSMP nº 02/2018.

O trâmite processual obedecerá às disposições regulamentares da Resolução CSMP nº 02/2018. Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ENTRÂNCIA	CRITÉRIO	DATA DA VACÂNCIA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO	INICIAL	P R O M O Ç Ã O P O R MERECIMENTO	02/02/2018 - ATO PGJ Nº 784/2018

Teresina (PI), 10 de fevereiro de 2020.

## CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

Procuradora-Geral de Justiça

### EDITAL Nº 16/2020 - CSMP

**A PRESIDENTE DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, DRA. CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**, com fundamento nos arts. 62 e 63 da Lei nº 8.625/93 e no art. 134, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí), atendendo à deliberação, por unanimidade, do Conselho Superior do Ministério Público, na 1324ª Sessão Ordinária, realizada em 07 de fevereiro de 2020, **FAZ SABER** aos Senhores Promotores de Justiça que se encontram abertas as inscrições para provimento da Promotoria de Justiça abaixo relacionada, conforme critério indicado, pelo prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar do primeiro dia útil seguinte ao da publicação deste **EDITAL** no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí.

As inscrições para o concurso de remoção ou promoção, acompanhadas da documentação que as instruem, deverão ser apresentadas à Divisão de Gestão de Documentos, por meio físico, dentro do horário de funcionamento do Setor de Protocolo, ou eletrônico no e-mail protocolo@mppi.mp.br, até as 23h59 do último dia de inscrição.

O requerimento de inscrição deverá ser individual e autônomo, indicando o edital e o critério ao qual se refere.

As inscrições para promoção e remoção pelo critério de antiguidade, deverão ser instruídas, para fins de prova de regularidade do serviço, com a documentação exigida no art. 16 da Resolução CSMP nº 02/2018.

O trâmite processual obedecerá às disposições regulamentares da Resolução CSMP nº 02/2018. Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ENTRÂNCIA	CRITÉRIO	DATA DA VACÂNCIA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRO GONÇALVES	INICIAL	PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE	27/04/2018 - ATO PGJ Nº 794/2018

Teresina (PI), 10 de fevereiro de 2020.

## CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

Procuradora-Geral de Justiça

### EDITAL Nº 17/2020 - CSMP

**A PRESIDENTE DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, DRA. CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**, com fundamento nos arts. 62 e 63 da Lei nº 8.625/93 e no art. 134, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí), atendendo à deliberação, por unanimidade, do Conselho Superior do Ministério Público, na 1324ª Sessão Ordinária, realizada em 07 de fevereiro de 2020, **FAZ SABER** aos Senhores Promotores de Justiça que se encontram abertas as inscrições para provimento da Promotoria de Justiça abaixo relacionada, conforme critério indicado, pelo prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar do primeiro dia útil seguinte ao da publicação deste **EDITAL** no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí.

As inscrições para o concurso de remoção ou promoção, acompanhadas da documentação que as instruem, deverão ser apresentadas à Divisão de Gestão de Documentos, por meio físico, dentro do horário de funcionamento do Setor de Protocolo, ou eletrônico no e-mail protocolo@mppi.mp.br, até as 23h59 do último dia de inscrição.

O requerimento de inscrição deverá ser individual e autônomo, indicando o edital e o critério ao qual se refere.

As inscrições para promoção e remoção pelo critério de antiguidade, deverão ser instruídas, para fins de prova de regularidade do serviço, com a documentação exigida no art. 16 da Resolução CSMP nº 02/2018.

O trâmite processual obedecerá às disposições regulamentares da Resolução CSMP nº 02/2018. Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ENTRÂNCIA	CRITÉRIO	DATA DA VACÂNCIA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MATIAS OLÍMPIO	INICIAL	REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE	07/02/2020 - ATO PGJ Nº 990/2020

Teresina (PI), 10 de fevereiro de 2020.

## CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

Procuradora-Geral de Justiça

## 3. SECRETARIA GERAL

### 3.1. PORTARIAS PGJ

#### PORTARIA PGJ/PI Nº 397/2020

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 835/18;

#### **RESOLVE**

**DESIGNAR** o Promotor de Justiça **ADRIANO FONTENELE SANTOS**, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina, para, sem prejuízo de suas funções, atuar em audiências de atribuição da Promotoria de Justiça de Matias Olímpio, no dia 05 de fevereiro de 2020, em substituição à titular.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Teresina (PI), 05 de fevereiro de 2020.

#### **CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**

Procuradora-Geral de Justiça

#### PORTARIA PGJ/PI Nº 420/2020

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e em conformidade com o Ato PGJ 835/18;

**CONSIDERANDO** a promoção da Promotora de Justiça Mirna Araújo Napoleão Lima, da titularidade da Promotoria de Justiça de Matias Olímpio para a Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuio,

#### **RESOLVE**

**DESIGNAR** o Promotor de Justiça **CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA**, titular da Promotoria de Justiça de Luzilândia, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Promotoria de Justiça de Matias Olímpio, a partir de 08 de fevereiro de 2020, até ulterior deliberação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 06 de fevereiro de 2020.

**CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**

Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 421/2020**

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, eem conformidade com o Ato PGJ/PI nº 835/18,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** o Promotor de Justiça **FERNANDO SOARES DE OLIVEIRA JÚNIOR**, titular da 4ª Promotoria de Justiça de Parnaíba, para, sem prejuízo de suas funções, responder pelas 8ª e 5ª Promotorias de Justiça de Parnaíba, no período de 17 a 20, e nos dias 27 e 28 de fevereiro de 2020, em razão do afastamento do Promotor de Justiça Rômulo Paulo Cordão.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 06 de fevereiro de 2020.

**CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**

Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 422/2020**

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, , no uso das atribuições legais,

**R E S O L V E**

**CONCEDER** de 03 a 07 de fevereiro de 2020, 05 (cinco) dia de licença para tratamento de saúde à Promotora de Justiça **MÁRCIA AÍDA DE LIMA SILVA**, Titular da 29ª Promotoria de Justiça de Teresina, nos termos do inc. I do art. 103 da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993.

Retroajam-se os efeitos da presente Portaria ao dia 03/02/2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 07 de fevereiro de 2020.

**CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**

Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 423/2020**

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**, no uso das atribuições legais,

**R E S O L V E**

**CONCEDER**, de 10 a 21 de fevereiro de 2020, 12 (doze) dias remanescentes de férias à Procuradora de Justiça **ROSANGELA DE FÁTIMA LOUREIRO MENDES**, referentes ao 2º período do exercício de 2018, anteriormente suspensas conforme a Portaria PGJ nº 1988/2018.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 07 de fevereiro de 2020.

**CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**

Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 424/2020**

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**, no uso das atribuições legais,

**R E S O L V E**

**CONCEDER** à Promotora de Justiça **MARLETE MARIA DA ROCHA CIPRIANO**, titular da 8ª Promotoria de Justiça de Teresina, 01 (um) dia de compensação para ser usufruído em 17 de fevereiro de 2020, referente aos plantão ministerial realizado em 07 de setembro de 2018, conforme certidão expedida pela Corregedoria Geral do MPPI e, de acordo com o Ato Conjunto PGJ/CGMP nº 02/2019.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 07 de fevereiro de 2020.

**CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**

Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 425/2020**

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**, no uso das atribuições legais,

**R E S O L V E**

**INTERROMPER ad referendum** do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, a partir de 12 de fevereiro de 2020, as férias da Promotora de Justiça **MARIA ODETE SOARES**, titular da 19ª Promotoria de Justiça de Teresina, referentes ao 2º período do exercício de 2010, anteriormente previstas para o período de 03 a 22 de fevereiro de 2020, conforme a Portaria PGJ nº 65/2020, ficando o saldo de 11 (onze) dias para data oportuna.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 07 de fevereiro de 2020.

**CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**

Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 426/2020**

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais, e considerando a decisão de Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, na 1320ª Sessão Ordinária, de 06 de novembro de 2019,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** a Promotora de Justiça **JULIANA MARTINS CARNEIRO NOLETO**, respondendo pela 35ª Promotoria de Justiça de Teresina, para atuar no Inquérito Civil nº 09/2015 (SIMP nº 000028-025/2015), oriundo da 44ª Promotoria de Justiça de Teresina, nos termos do art. 15, inciso XX, e art. 50 da Resolução CSMP nº 03/2017.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 06 de fevereiro de 2020.

**CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**

Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 427/2020**

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais, e considerando a decisão de Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, na 4ª Sessão Extraordinária, de 11 de outubro de 2019,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** a Promotora de Justiça **LUÍSA CYNOBELLINA ASSUNÇÃO LACERDA ANDRADE**, titular da 42ª Promotoria de Justiça de Teresina, respondendo cumulativamente pela 36ª Promotoria de Justiça de Teresina, para atuar no Procedimento Preparatório nº 52/2015 (SIMP nº 001135-019/2015), oriundo da 35ª Promotoria de Justiça de Teresina, nos termos do art. 15, inciso XX, e art. 50 da Resolução CSMP nº 03/2017.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 07 de fevereiro de 2020.

**CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**

Procuradora-Geral de Justiça

## **PORTARIA PGJ/PI Nº 428/2020**

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais, considerando a solicitação contida no protocolo E-Doc nº 07010073202202052,

### **RESOLVE**

**CONCEDER** à servidora **MARINA SILVA RIBEIRO**, matrícula nº 15408, 01 (um) dia de folga, para ser fruído no dia 06 de março de 2020, como compensação em razão de prestação de serviço extraordinário de digitalização de documentos, conforme Portaria PGJ/PI nº 305/2020, sem que recaiam descontos sob o auxílio alimentação.

### **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 07 de fevereiro de 2020.

**CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**

Procuradora-Geral de Justiça

## **PORTARIA PGJ/PI Nº 429/2020**

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais, considerando a solicitação contida no protocolo E-Doc nº 07010073369202013,

### **RESOLVE**

**CONCEDER** à servidora **CAMILA DE LUAR FAUSTO DE SÁ**, matrícula nº 15451, 01 (um) dia de folga, para ser fruído no dia 19 de fevereiro de 2020, como compensação em razão de prestação de serviço extraordinário de digitalização de documentos, conforme Edital PGJ nº 75/2019, sem que recaiam descontos sob o auxílio alimentação.

### **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 07 de fevereiro de 2020.

**CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**

Procuradora-Geral de Justiça

## **PORTARIA PGJ/PI Nº 430/2020**

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais, considerando a solicitação contida no protocolo E-Doc nº 07010072632202057,

### **RESOLVE**

**CONCEDER** à servidora **DANIELLE COSTA BRANDÃO**, matrícula nº 404, 01 (um) dia de folga, para ser fruído no dia 10 de fevereiro de 2020, como compensação em razão de prestação de serviço extraordinário de digitalização de documentos, conforme Edital PGJ nº 75/2019, sem que recaiam descontos sob o auxílio alimentação.

### **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 07 de fevereiro de 2020.

**CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**

Procuradora-Geral de Justiça

## **PORTARIA PGJ/PI Nº 431/2020**

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**,

no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a solicitação da Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos, por meio do protocolo E-DOC nº 07010073358202033,

### **RESOLVE:**

**DESIGNAR** o servidor **ANDRÉ CASTELO BRANCO RIBEIRO**, matrícula nº 15243, para realizar vistoria técnica na sede das Promotorias de Justiça de Parnaíba, dia 10 de fevereiro de 2020.

### **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 07 de fevereiro de 2020.

**CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**

Procuradora-Geral de Justiça

## **PORTARIA PGJ/PI Nº 432/2020**

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e em conformidade com o Ato PGJ 835/18,

### **RESOLVE**

**DESIGNAR** o Promotor de Justiça **JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA**, titular da 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 4ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato, de 05 a 19 de fevereiro de 2020, com efeitos retroativos, em razão de licença-saúde da Promotora de Justiça Gabriela Almeida de Santana.

### **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 07 de fevereiro de 2020.

**CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**

Procuradora-Geral de Justiça

## **PORTARIA PGJ/PI Nº 433/2020**

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**,

no uso de suas atribuições legais, e considerando o deferimento da solicitação contida no Ofício nº 09/2020-CEAF, oriundo do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, protocolo E-Doc nº 07010073445202091,

### **RESOLVE:**

**DESIGNAR** a Procuradora de Justiça **TERESINHA DE JESUS MARQUES**, Diretora-Geral do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF, para participar da **1ª Reunião Ordinária do Colégio de Diretores de Escolas e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil - CDEMP**, a ser realizada no dia 18 de março de 2020, em Natal-RN.

### **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 07 de fevereiro de 2020.

**CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**

Procuradora-Geral de Justiça

## **PORTARIA PGJ/PI Nº 434/2020**

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**,

no uso das atribuições conferidas no artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e considerando a solicitação contida no Ofício Conjunto s/n da 1ª e 3ª Promotorias de Justiça de Parnaíba, protocolo E-Doc nº 07010073554202016,

### **RESOLVE**

**DESIGNAR** o Promotor de Justiça **ANTENOR FILGUEIRAS LOBO NETO**, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba, para atuar no plantão ministerial dos dias 29 de fevereiro e 01 de março de 2020, na Comarca de Parnaíba, de atribuição da 2ª Promotoria de Justiça de Luís Correia, em substituição ao Promotor de Justiça Ruszel Lima Verde Cavalcante.

### **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 07 de fevereiro de 2020.

**CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**

Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 435/2020**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando a solicitação contida no protocolo e-doc nº 07010073388202041,

**R E S O L V E**

CONCEDER à servidora JULIANA RESENDE MENDES, matrícula nº 15586, 03 (três) dias de folga, para serem fruídos nos dias 20,21 e 27 de fevereiro de 2020, como compensação em razão de atuação na fiscalização do Processo Seletivo para Estagiários do MPE-PI, conforme Portaria PGJ/PI nº 945/2019, sem que recaiam descontos sob o auxílio alimentação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 07 de fevereiro de 2020.

**CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**

Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 436/2020**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E**

DESIGNAR os servidores para atuação em Plantão Ministerial na forma especificada na tabela abaixo:

**TERESINA/PI**

**FEVEREIRO/2020**

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	SERVIDOR
16	Promotoria de Justiça de Demerval Lobão	Giovana Lustoza Serafim*
26	1ª Promotoria de Justiça de Teresina	Felipe Paes Landim Neiva*

**\*Substituição de Servidor**

**SEDE: CAMPO MAIOR/PI**

**FEVEREIRO/2020**

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	SERVIDOR
08	Promotoria de Justiça de Capitão de Campos	Jhonatha Magalhães Silva*
09	Promotoria de Justiça de Capitão de Campos	Jhonatha Magalhães Silva*

**\*Substituição de Servidor**

**SEDE: ESPERANTINA/PI**

**FEVEREIRO/2020**

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	SERVIDOR
08	2ª Promotoria de Justiça de Piripiri	Jorge Custodio Silva Alves Junior*
09	2ª Promotoria de Justiça de Piripiri	Jorge Custodio Silva Alves Junior*

**\*Substituição de Servidor**

**SEDE: SÃO RAIMUNDO NONATO/PI**

**FEVEREIRO/2020**

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	SERVIDOR
01	3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato	Luan Wolney Motta Oliveira*
02	3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato	Luan Wolney Motta Oliveira*
08	4ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato	Layla Victor Araujo Landim Passos Lessa*
09	4ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato	Layla Victor Araujo Landim Passos Lessa*
22	Promotoria de Justiça de Canto do Buriti	Havana Freitas Antunes*
23	Promotoria de Justiça de Canto do Buriti	Havana Freitas Antunes*

**\*Substituição de Servidor**

Teresina (PI), 07 de fevereiro de 2020.

**CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**

Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 437/2020**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA,

no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93,

**R E S O L V E**

DESIGNAR o Promotor de Justiça CEZÁRIO DE SOUSA CAVALCANTE NETO, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior, para, sem prejuízo das funções que exerce, atuar nas audiências de atribuição da 56ª Promotoria de Justiça de Teresina, dias 10, 11 e 12 de fevereiro de 2020, na 8ª Vara Criminal de Teresina.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 07 de fevereiro de 2020.

**CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**

Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 438/2020**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso das atribuições legais,

**R E S O L V E**

ANTECIPAR o gozo de 30 (trinta) dias de férias do Promotor de Justiça RÉGIS DE MORAES MARINHO, titular da 15ª Promotoria de Justiça de Teresina, referentes ao 1º período do exercício de 2020, previstas para o período de 03 de agosto a 01 de setembro de 2020, conforme escala publicada no DEMPPPI nº 543, de 13/12/2019, para que sejam fruídas no período de 01 a 30 de abril de 2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 07 de fevereiro de 2020.

**CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**

Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 443/2020**

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas no artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93,

**CONSIDERANDO** a solicitação contida no Ofício nº 50/2020-TJ/PI, e o edital PGJ/PI nº 07/2020,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** o Promotor de Justiça **GLÉCIO PAULINO SETÚBAL DA CUNHA E SILVA**, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Barras, para atuar na Justiça Itinerante, a se realizar no município de Teresina-PI, bairro Portal da Alegria, de 10 a 14 de fevereiro de 2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 07 de fevereiro de 2020.

**CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**

Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 444/2020**

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, eem conformidade com o Ato PGJ 835/18,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** o Promotor de Justiça **ADRIANO FONTENELE SANTOS**, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 1ª Promotoria de Justiça de Esperantina, de 10 a 14 de fevereiro de 2020, em razão do afastamento do titular.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 07 de fevereiro de 2020.

**CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**

Procuradora-Geral de Justiça

## 4. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

### 4.1. 17ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA DO MPPI

**PORTARIA Nº 01/2020 - GabPJ/CA**

**O PROCURADOR DE JUSTIÇA, JOSÉ RIBAMAR DA COSTA ASSUNÇÃO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução CPJ/PI nº 03/2017, de 16 de outubro de 2017, que instituiu o sistema de plantão do 2º grau do Ministério Público do Estado do Piauí;

**RESOLVE DESIGNAR** os assessores **CARLOS ALBERTO PAZ NETO**, matrícula nº 15.054 e **JACYENE SUZANE DE RESENDE COSTA**, matrícula nº 16.583, para oficiarem no plantão, no período de 10.02.2020 a 16.02.2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Teresina (PI), 10 de fevereiro de 2020

**José Ribamar da Costa Assunção**

Procurador de Justiça

## 5. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### 5.1. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI

**PORTARIA nº 01/2020**

**Objeto: Realização da Correição Interna Anual da 2ª Promotoria de Justiça de Piripiri - PI, conforme determinação contida no art. 5º do ATO CONJUNTO PGJ/CGMP-PI nº 01, DE 13 DE JANEIRO DE 2017.**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Piripiri, no uso das atribuições previstas nos arts. 127, caput[1], e 129, II[2], da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, das leis e dos direitos e garantias fundamentais dos cidadãos;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 37 da Carta Magna, que trata dos princípios da administração pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se preservar a razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, CF/88), bem como o funcionamento contínuo e eficiente das atividades ministeriais desenvolvidas na 2ª Promotoria de Justiça de Piripiri - PI;

**CONSIDERANDO** que se faz necessária a constante aferição dos serviços ministeriais visando ao seu aperfeiçoamento;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 5º do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI nº 01, de 13 de janeiro de 2017, que determina a realização de correição interna anual nas Promotorias de Justiça;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Determinar a realização de Correição Interna na 2ª Promotoria de Justiça de Piripiri - PI, durante o período de 11 a 21 de fevereiro de 2020, das 08 às 15 horas, na sede local do Ministério Público, situada na Rua Padre Domingos, nº 505, Centro, nesta Cidade.

Art. 2º. Os trabalhos da correição serão presididos pelo Promotor de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Piripiri, Bel. Silvano Gustavo Nunes de Carvalho, assessorado pelos servidores Jorge Custódio Silva Alves Júnior e Alana Kelly Gama dos Santos, e pela estagiária Daniele Melo da Costa Silva.

Art. 3º. A abertura dos trabalhos da Correição Interna na referida Promotoria será realizada no dia 11 de fevereiro do corrente ano, às 08 horas, no Gabinete da 2ª Promotoria de Justiça de Piripiri.

Art. 4º. Durante o período de Correição, será afixado, nos átrios do Fórum de Justiça e do Núcleo das Promotorias de Justiça de Piripiri, o Edital nº 01/2020, contendo a informação de que a referida Promotoria encontra-se em correição, para recebimento de reclamações, críticas e/ou sugestões.

Parágrafo único. As reclamações, críticas e/ou sugestões porventura apresentadas serão analisadas criteriosamente e registradas em livro próprio, especialmente aberto para esta finalidade.

Art. 5º. Dentre outros atos, a correição consistirá em:

I - Exame dos arquivos, pastas, livros, papéis e demais documentos existentes na 2ª Promotoria de Justiça;

II - Adoção de medidas saneadoras, necessárias à regularização dos serviços;

III - Identificação de todos os procedimentos em tramitação, com elaboração de relação contendo seus respectivos números de identificação no SIMP, o assunto e as partes envolvidas;

IV - Elaboração de relatório conclusivo da correição, do qual deverão constar as ocorrências verificadas e providências adotadas;

V - Preenchimento dos relatórios e planilhas constantes dos Anexos do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI nº 01, de 13 de janeiro de 2017.



Parágrafo único. São vedadas a suspensão e a quebra da normalidade dos serviços de atribuição da 2ª Promotoria de Justiça de Piriipiri durante a correição.

Art. 6º. A presente Correição deverá ser instruída com cópia da ata de instauração dos trabalhos assinada pelo Promotor de Justiça, servidores e demais presentes ao ato, bem como de todos os documentos relativos aos trabalhos correicionais, relatório conclusivo e ata de encerramento, devidamente assinada pelos circunstantes.

Art. 7º. Fica designada a assessora de promotoria, Alana Kelly Gama dos Santos, para secretariar os trabalhos da correição.

Art. 8º. Encerrada a Correição, serão enviadas à Corregedoria Geral do Ministério Público e à Procuradoria Geral de Justiça, no prazo de dez dias, cópias do relatório conclusivo e dos relatórios e planilhas constantes dos Anexos do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI Nº 01, de 13 de janeiro de 2017.

Art. 9º. Determinar que sejam cientificados da presente Correição Interna a Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público, os Magistrados desta Comarca, Defensores Públicos, Delegados e o Presidente da Seção da OAB em Piriipiri, procedendo-se, também, à expedição do Edital de publicidade da realização dos trabalhos correicionais.

Art. 10º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência e Cumpra-se.

Piriipiri, 07 de fevereiro de 2020.

**SILVANO GUSTAVO NUNES DE CARVALHO**

Promotor de Justiça titular da 2ª PJ de Piriipiri

## 5.2. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAGUÁ-PI

### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 001/2020**

A Drª GILVÂNIA ALVES VIANA, Promotora de Justiça respondendo pelo expediente da Promotoria de Justiça de Parnaguá, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e com fundamento no Art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, na Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público),

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público tem atribuições para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo todas as medidas necessárias para suas garantias;

**CONSIDERANDO** que a função do Ministério Público a defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa, incumbindo-lhe fiscalizar sempre que houver ofensa a qualquer deles;

**CONSIDERANDO** que esta representante ministerial tomou conhecimento da guarda indevida de viaturas policiais em garagem particular quando deviam estar à disposição da Delegacia de Polícia e do uso de bem apreendido judicialmente por parte do Delegado de Polícia Yure Saulo de Oliveira Aranha, lotado na Delegacia Regional de Polícia de Corrente/PI;

**CONSIDERANDO** que a conduta narrada pode em tese configurar ato de improbidade administrativa nos moldes da Lei nº 8.429/92;

**CONSIDERANDO** que a conduta narrada pode em tese configurar crime de peculato, previsto no Art. 312 do Código Penal;

**CONSIDERANDO** que a conduta narrada pode em tese configurar descumprimento de deveres funcionais previsto no regimento da carreira policial, previsto no Art. 58, XLIII, da Lei Complementar nº 37/2004 - Estatuto da Polícia Civil do Estado do Piauí;

### **RESOLVE:**

Instaurar **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público** com o escopo de verificar possíveis irregularidades acima descritas como medida preparatória a movimentação da tutela jurisdicional através da Ação Civil Pública, DETERMINO, desde já, as seguintes diligências:

1. Seja a presente PORTARIA autuada juntamente com as fotografias impressas e em mídia digital que deram origem à instauração, e registro dos autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o Art. 8º da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí.
2. Nomeio como secretária para este procedimento a Assessora de Promotoria lotada na Promotoria de Justiça de Parnaguá, com fulcro no Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP.
3. Seja remetida por meio de ofício cópia desta PORTARIA ao CACOP e ao GACEP, para conhecimento, conforme determina o Art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí.
4. Encaminhe-se arquivo no formato word da presente Portaria ao setor competente da Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação no DOEMP/PI.
5. Expeça-se ofício ao Exmo Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Parnaguá/PI solicitando informações sobre eventual acautelamento ou cessão de uso do veículo marca/modelo HONDA CIVIC EXS, placa ostentada FDG-5707, na cor prata, cujo CRLV está em nome de Altemar Sales Pinheiro, apreendido nos autos do Processo nº 0000628-21.2019.8.18.0042 - Inquérito Policial nº 2020/2019 - DRP de Corrente/PI e que tramita perante aquele Juízo;
6. Expeça-se ofício à empresa ELDORADO MÓVEIS, situada na Rua Antônio Nogueira, s/nº, Bairro Centro, Corrente/PI, requisitando o envio a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, as filmagens da câmera de segurança instalada no corredor de acesso à garagem do Edifício da CEF que fica nos fundos do mesmo, dos últimos 30 dias, em mídia digital;
7. Expeça-se ofício ao Delegado Regional de Polícia de Corrente/PI requisitando o envio a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, os modelos, cor e as placas das viaturas oficiais (ou locadas) à disposição daquela unidade policial, informando se existe alguma autorização superior para guarda das mesmas em garagem particular;
8. Determino à Secretária do feito que proceda à consulta no Sistema Themis/TJPI baixando cópia integral dos autos do Processo nº 0000628-21.2019.8.18.0042 - Inquérito Policial nº 2020/2019 - DRP de Corrente/PI, bem como que imprima as fotografias constantes na mídia que acompanha esta portaria, anexando-as a estes autos mediante certidão.
9. Registre-se em livro próprio na Promotoria de Justiça e no SIMP.
10. Publique-se no mural da Promotoria.

Parnaguá, 07 de fevereiro de 2020.

**Gilvânia Alves Viana**

**Promotora de Justiça**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

**PA Nº 002/2020**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por sua representante que esta subscreve, no exercício de suas funções legais, e constitucionais, especialmente escudado nos incisos I, II, V, VIII, XI e XVI, do art. 5º, da Lei Complementar Estadual nº 36/2004, e

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

**CONSIDERANDO** a atribuição privativa do Ministério Público para o oferecimento de denúncia em crimes de ação penal pública, podendo, inclusive, requerer o arquivamento do inquérito policial ou de quaisquer peças de informação, nos termos dos artigos 24 e 28 do Código Penal;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de celebração de acordo de não persecução penal nos casos em que o crime seja punido com pena mínima seja inferior a 04 (quatro) anos, cometido sem violência ou grave ameaça, e o investigado houver confessado, formal e circunstanciadamente, a sua prática, consoante previsão do artigo 18 da Resolução n. 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, e com fundamento no Art.

28-A do Código de Processo Penal, alterado pela Lei nº 13.964/2019;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de instauração de procedimento administrativo para acompanhar o cumprimento das cláusulas de acordo de não persecução penal, com fundamento no artigo 8º da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** a celebração de acordo de não persecução penal nos autos do Processo n. 0000005-47.2019.8.18.0109 (SIMP n. 000040-232/2019), firmado entre a Promotoria de Justiça de Parnaíba e o Sr. VALENTIM ALFREDO DA SILVA, qualificado nos referidos autos, o qual foi devidamente homologado judicialmente:

**RESOLVE:**

Instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, acompanhar o cumprimento das cláusulas do acordo de não persecução penal acima mencionado, promovendo todas as diligências necessárias a tal finalidade, na forma da lei, **DETERMINANDO-SE**, para tanto e de imediato:

Autuação e registro em livro próprio;

comunique-se a presente instauração, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional Criminal do MPPI (CAOCRIM), com cópia da presente;

Remeta-se a presente portaria, via email, ao Setor de Publicações do MPPI para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí;

Diante da homologação judicial do ANPP, **NOTIFIQUE-SE** o investigado **VALETIM ALFREDO DA SILVA**, pessoalmente, **e por seu Advogado**, para que no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação dê início ao cumprimento do acordado com o Ministério Público com a respectiva apresentação do comprovante de depósito judicial da 1ª parcela do acordo realizado, sob de pena de imediato oferecimento da denúncia pena acusatória.

5. Após realização das diligências supra, tornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Parnaíba/PI, 07 de fevereiro de 2020.

GILVÂNIA ALVES VIANA

Promotora de Justiça

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

**PA Nº 003/2020**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por sua representante que esta subscreve, no exercício de suas funções legais, e constitucionais, especialmente escudado nos incisos I, II, V, VIII, XI e XVI, do art. 5º, da Lei Complementar Estadual nº 36/2004, e

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

**CONSIDERANDO** a atribuição privativa do Ministério Público para o oferecimento de denúncia em crimes de ação penal pública, podendo, inclusive, requerer o arquivamento do inquérito policial ou de quaisquer peças de informação, nos termos dos artigos 24 e 28 do Código Penal;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de celebração de acordo de não persecução penal nos casos em que o crime seja punido com pena mínima seja inferior a 04 (quatro) anos, cometido sem violência ou grave ameaça, e o investigado houver confessado, formal e circunstanciadamente, a sua prática, consoante previsão do artigo 18 da Resolução n. 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, e com fundamento no Art. 28-A do Código de Processo Penal, alterado pela Lei nº 13.964/2019;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de instauração de procedimento administrativo para acompanhar o cumprimento das cláusulas de acordo de não persecução penal, com fundamento no artigo 8º da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** a celebração de acordo de não persecução penal nos autos do Processo n. 0000004-62.2019.8.18.0109 (SIMP n. 000041-232/2019), firmado entre a Promotoria de Justiça de Parnaíba e o Sr. DOMINGOS DA LUZ REINALDO, qualificado nos referidos autos, o qual foi devidamente homologado judicialmente:

**RESOLVE:**

Instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, acompanhar o cumprimento das cláusulas do acordo de não persecução penal acima mencionado, promovendo todas as diligências necessárias a tal finalidade, na forma da lei, **DETERMINANDO-SE**, para tanto e de imediato:

Autuação e registro em livro próprio;

comunique-se a presente instauração, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional Criminal do MPPI (CAOCRIM), com cópia da presente;

Remeta-se a presente portaria, via email, ao Setor de Publicações do MPPI para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí;

Diante da homologação judicial do ANPP, **NOTIFIQUE-SE** o investigado **DOMINGOS DA LUZ REINALDO**, pessoalmente, **e por seu Advogado**, para que no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação dê início ao cumprimento do acordado com o Ministério Público com a respectiva apresentação do comprovante de depósito judicial da 1ª parcela do acordo realizado, sob de pena de imediato oferecimento da denúncia pena acusatória.

5. Após realização das diligências supra, tornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Parnaíba/PI, 07 de fevereiro de 2020.

GILVÂNIA ALVES VIANA

Promotora de Justiça

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

**PA Nº 004/2020**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por sua representante que esta subscreve, no exercício de suas funções legais, e constitucionais, especialmente escudado nos incisos I, II, V, VIII, XI e XVI, do art. 5º, da Lei Complementar Estadual nº 36/2004, e

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

**CONSIDERANDO** a atribuição privativa do Ministério Público para o oferecimento de denúncia em crimes de ação penal pública, podendo, inclusive, requerer o arquivamento do inquérito policial ou de quaisquer peças de informação, nos termos dos artigos 24 e 28 do Código Penal;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de celebração de acordo de não persecução penal nos casos em que o crime seja punido com pena mínima seja inferior a 04 (quatro) anos, cometido sem violência ou grave ameaça, e o investigado houver confessado, formal e circunstanciadamente, a sua prática, consoante previsão do artigo 18 da Resolução n. 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, e com fundamento no Art. 28-A do Código de Processo Penal, alterado pela Lei nº 13.964/2019;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de instauração de procedimento administrativo para acompanhar o cumprimento das cláusulas de acordo de não persecução penal, com fundamento no artigo 8º da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** a celebração de acordo de não persecução penal nos autos do Processo n. 0000022-83.2019.8.18.0109 (SIMP n. 000060-232/2019), firmado entre a Promotoria de Justiça de Parnaíba e o Sr. FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, qualificado nos referidos autos, o qual foi devidamente homologado judicialmente:

**RESOLVE:**

Instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, acompanhar o cumprimento das cláusulas do acordo de não persecução penal acima mencionado, promovendo todas as diligências necessárias a tal finalidade, na forma da lei, **DETERMINANDO-SE**, para tanto e de imediato:

Autuação e registro em livro próprio;

comunique-se a presente instauração, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional Criminal do MPPI (CAOCRIM), com cópia da presente;

Remeta-se a presente portaria, via email, ao Setor de Publicações do MPPI para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí;

Diante da homologação judicial do ANPP, **NOTIFIQUE-SE** o investigado **FRANCISCO PEREIRA DA SILVA**, pessoalmente, **e por seu Advogado**, para que no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação dê início ao cumprimento do acordado com o Ministério Público com a respectiva apresentação do comprovante de depósito judicial da 1ª parcela do acordo realizado, sob pena de imediato oferecimento da denúncia pena acusatória.

5. Após realização das diligências supra, tornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Parnaguá/PI, 07 de fevereiro de 2020.

GILVÂNIA ALVES VIANA

Promotora de Justiça

## 5.3. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO-PI

### EDITAL Nº 01/2020

O Excelentíssimo Senhor **JOSÉ DE ARIMATÉA DOURADO LEÃO**, Promotor de Justiça Substituto da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Floriano, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** por este **EDITAL** que, nos termos do art. 3º, caput, da Portaria Nº 5/2020, e em cumprimento ao disposto no art. 5º do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI Nº 01, de 13 de janeiro de 2017, foi designado o dia **10 de fevereiro de 2020, às 10 horas**, no Gabinete da 1ª Promotoria de Justiça, situado nesta cidade, na Rua Francisco de Abreu Rocha, 1138, bairro Manguinha, para a **INSTALAÇÃO E INÍCIO DOS TRABALHOS DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL DE 2020**, para a qual ficam convidados os Magistrados da Comarca de Floriano, a Defensoria Pública, o representante da Ordem dos Advogados do Brasil, subseção de Floriano, advogados e demais autoridades e partes interessadas, ficando todos cientificados que poderão apresentar, no período de 10 a 14 de fevereiro de 2020, reclamações, sugestões ou críticas a respeito da execução dos serviços prestados pela 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Floriano.

Para conhecimento geral, foi expedido o presente Edital, que deverá ser afixado no átrio da Sede das Promotorias de Justiça da Comarca de Floriano, Fórum local, sedes da OAB e Defensoria Pública, para os devidos fins.

Floriano, 07 de fevereiro de 2020.

José de Arimatéa Dourado Leão

Promotor de Justiça

NCPJF - 1ª PJ

### PORTARIA Nº 5/2020

#### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

**Objeto:** Realizar e Acompanhar os trabalhos da Correição Interna Anual 2020 na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Floriano, conforme determinação contida no art. 5º do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI nº 01, de 13 de janeiro de 2017, a ser realizada no período de 10 a 14 de fevereiro de 2020.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Floriano, no uso das atribuições previstas no art. 127, caput 1 e art. 129, I e II 2, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 37 da Carta Magna, que dispõe sobre os princípios constitucionais da administração pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se preservar a razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, CF/88), bem como o funcionamento contínuo e eficiente das atividades ministeriais desenvolvidas na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Floriano;

**CONSIDERANDO** que se faz necessária a constante aferição na prestação dos serviços ministeriais, visando sempre o seu aperfeiçoamento e eficiência;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 5º do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI Nº 01, de 13 de janeiro de 2017, o qual determina a realização de correição anual nas Promotorias de Justiça do Estado do Piauí,

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Determinar a realização de Correição Ordinária Anual 2020 na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Floriano, no período de 10 a 14 de fevereiro de 2020, na Sede das Promotorias de Justiça da Comarca de Floriano.

**Art. 2º.** Os trabalhos de correição serão presididos pelo Promotor de Justiça substituído da 2ª Promotoria de Justiça de Floriano, José de Arimatéa Dourado Leão, com o apoio da assessoria ministerial, e se desenvolverão no período de 10 a 14 de fevereiro de 2020, no horário de 8:30 às 14:30 horas, no Gabinete e assessoria da 2ª Promotoria de Justiça.

**Art. 3º.** A abertura dos trabalhos da Correição Ordinária Geral 2020 na referida Promotoria terá início no dia 10 de fevereiro de 2020, às 10:00 horas, no Gabinete da 2ª Promotoria de Justiça, situado na Rua Francisco de Abreu Rocha, 1138, bairro Manguinha.

**Art. 4º.** Durante o período de Correição Ordinária, será afixada no átrio da Sede das Promotorias de Justiça da Comarca de Floriano, perante a qual a 2ª Promotoria de Justiça tem atuação, a informação clara e destacada de que a referida Promotoria se encontra em correição para recebimento de reclamações, críticas e sugestões.

**Parágrafo único.** Recebidas reclamações, críticas e sugestões, estas serão registradas em livro próprio, especialmente aberto para esta finalidade, analisadas e tomadas as providências necessárias para o saneamento das irregularidades apontadas e acolhidas ou não, motivadamente, bem como as sugestões e críticas.

**Art. 5º.** A Correição consistirá, dentre outros atos:

I - exame dos arquivos, pastas, livros, papéis e demais documentos existentes na 1ª Promotoria de Justiça de Floriano, colhendo relatório de atos praticados;

II - adoção de medidas saneadoras, necessárias à regularização dos serviços;

III - identificação de todas as Notícias de Fato, procedimentos administrativos e investigatórios em tramitação na 2ª Promotoria de Justiça de Floriano, elaborando relação contendo seus respectivos números de identificação no SIMP, o assunto e as partes envolvidas;

IV - elaborar relatório conclusivo da correição, do qual deverão constar as ocorrências verificadas e providências adotadas;

V - preenchimento dos relatórios e planilhas constantes dos Anexos do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI Nº 01, de 13 de janeiro de 2017.

**Parágrafo único.** É vedada a suspensão e a quebra da normalidade dos serviços de atribuição da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Floriano durante a correição.

**Art. 6º.** A presente Correição Ordinária deverá ser instruída com cópia da ata de instalação dos trabalhos assinada pelo Promotor de Justiça, servidores e demais presentes ao ato, bem como de todos os documentos relativos aos trabalhos correicionais, relatório conclusivo e ata de encerramento, devidamente assinada pelos presentes.

**Art. 7º.** Fica designada a Assessora Ministerial Kleymone Silva de Sousa Borges para secretariar os trabalhos da correição ordinária indicada nesta Portaria e auxiliar, juntamente com o Assessor Ministerial Caio Coêlho Gomes Santiago, no desenvolvimento dos trabalhos necessários.

**Art. 8º.** Encerrada a Correição, no prazo de dez dias, cópia do relatório conclusivo e os relatórios e planilhas constantes dos Anexos do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI Nº 01, de 13 de janeiro de 2017, devidamente preenchidos, deverão ser enviados à Corregedora Geral do Ministério Público e à Procuradoria Geral de Justiça para os devidos fins.

**Art. 9º.** Determinar que sejam cientificados da presente Correição Ordinária o Procurador-Geral de Justiça, a Corregedora Geral do Ministério

Público, e os Juízes de Direito titulares da 1ª, 2ª e 3ª Varas e Juizado Especial de Floriano, OAB e Defensoria Pública, bem como seja expedido Edital de publicidade da realização dos trabalhos correccionais da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Floriano.

**Art. 10º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Registre-se. Comunicações necessárias e Cumpra-se.  
Floriano - PI, 05 de fevereiro de 2020.

José de Arimatéa Dourado Leão  
Promotor de Justiça

1 Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

2 Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

I - promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei;

II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

## 5.4. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ-PI

### **PORTARIA GPJSP Nº 01/2020**

O Promotor de Justiça Nielsen Silva Mendes Lima, Titular da Promotoria de Justiça de São Pedro do Piauí - PI, no uso de suas atribuições legais, e:

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 37, I, da Lei Complementar nº 12/93 e do art. 3º da Resolução CNMP nº 174 2017, a instauração e instrução dos procedimentos administrativos é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público investido da atribuição para propositura da ação civil pública respectiva;

**CONSIDERANDO** a prescrição contida no ATO CONJUNTO PGJ/CGMP-PI Nº 01, de 13 de janeiro de 2017;

**CONSIDERANDO** a existência de Inquéritos Civis (IC), Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Civis (PPIC), Notícias de Fato (NF), Procedimentos Administrativos (PA) e Procedimentos de Investigação Criminal (PIC) em tramitação na Promotoria de Justiça de São Pedro do Piauí - PI;

**CONSIDERANDO** que se faz necessária a constante aferição dos serviços ministeriais visando o seu aperfeiçoamento;

### **RESOLVE:**

Art. 1º. **DESIGNAR** o dia 06 de fevereiro de 2019, às 10h, no Gabinete da Promotoria de Justiça de São Pedro Piauí - PI, localizado no fórum local, na Av. Presidente Vargas, nº 786, Centro, São Pedro do Piauí - PI, CEP 64.430-000, para início dos trabalhos da **CORREIÇÃO INTERNA** na referida Promotoria de Justiça, que compreenderá o período de 06/02/2020 a 07/03/2020.

Art. 2º. Os trabalhos de correção serão presididos pelo Promotor de Justiça, Nielsen Silva Mendes Lima, e assessorados pelo Assessor de Promotoria, Rodrigo Morais Leite, e compreenderão o período de 06/02/2020 a 07/03/2020, de 8h às 15h, nas dependências da Promotoria de Justiça de São Pedro do Piauí - PI.

Art. 3º. A presente Correção Interna deverá ser instruída com cópia da ata de instalação dos trabalhos assinada pelo Promotor de Justiça, servidores e demais presentes ao ato, bem como de todos os documentos relativos aos trabalhos correccionais, relatório conclusivo e ata de encerramento, devidamente assinada pelos presentes.

Art. 4º. Durante o período de Correção Extraordinária será fixada no átrio da Promotoria de Justiça de São Pedro do Piauí - PI a informação clara e destacada de que a referida Promotoria se encontra em correção, para recebimento de reclamações, críticas e sugestões.

Art. 5º. A Correção consistirá, dentre outros atos, em:

I - examinar os arquivos, pastas, livros, papéis e demais documentos existentes na Promotoria de Justiça de São Pedro do Piauí - PI, colhendo relatório de atos praticados;

II - adotar todas as medidas saneadoras, necessárias à regularização dos serviços;

III - identificar todos os procedimentos administrativos em tramitação na Promotoria de Justiça de São Pedro do Piauí - PI, elaborando relação contendo o número de procedimentos, o assunto e as partes envolvidas;

IV - elaborar relatório conclusivo da correção, do qual deverão constar as ocorrências verificadas e providências adotadas.

Parágrafo único. É vedada a suspensão e a quebra da normalidade dos serviços de atribuição da Promotoria de Justiça de São Pedro do Piauí - PI.

Art. 6º. Cópia do relatório conclusivo, instruída com cópia da relação a que se refere o art. 5º, III, será enviada à Procuradora Geral de Justiça e à Corregedora Geral do Ministério Público.

Art. 7º. Determinar que seja cientificado da presente Correção Extraordinária a EXMA. Sra. Procuradora Geral de Justiça, Dra. Carmelina Maria de Mendes Moura, e o EXMO. Sr. Corregedor Geral do Ministério Público, Dr. Luís Francisco Ribeiro, bem como, que seja expedido Edital de publicidade da realização dos trabalhos correccionais da Promotoria de Justiça de São Pedro do Piauí - PI.

Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência e Cumpra-se.

São Pedro do Piauí - PI, 06 de fevereiro de 2020.

**NIELSEN SILVA MENDES LIMA**

Promotor de Justiça

## 5.5. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA-PI

### **PORTARIA Nº. 01-02/2020 - 1ª PJ/PHB**

Dispõe sobre a correção interna anual, a ser realizada na 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba (PI), no mês de fevereiro de 2020, conforme determina o artigo 5º, do ATO CONJUNTO PGJ/CGMP-PI Nº 01/2017.

O **Ministério Público do Estado do Piauí**, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, Titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parnaíba (PI), no uso de suas atribuições legais, **COMUNICA** que será **realizada Correção Interna Anual entre os dias 27 e 28 de fevereiro de 2020**, em razão de determinação contida no artigo 5º, do ATO CONJUNTO PGJ/CGMP-PI nº 01/2017, de 13 de janeiro de 2017.

**COMUNICA** que os Processos Judiciais enviados durante tais dias, serão devolvidos a partir da semana seguinte normalmente;

**COMUNICA** ainda que, durante o período de correção, somente haverá expediente interno.

Diante do exposto, determino:

O envio de cópia desta portaria à Secretaria Unificada das Promotorias de Justiça de Parnaíba (PI);

Que seja comunicada a Corregedoria-Geral e ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí;

O envio da presente portaria à Secretaria Geral para publicação no DOEMMPI;

A afixação de cópias desta portaria em setores Públicos no Prédio das Promotorias de Justiça e no Fórum da Comarca de Parnaíba.

Parnaíba (PI), 07 de fevereiro de 2020.

**ANTENOR FILGUEIRAS LÔBO NETO**

Promotor de Justiça

## 5.6. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS-PI



## **PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 001/2020**

### **CORREIÇÃO INTERNA ORDINÁRIA**

A Dra. **MICHELINE RAMALHO SEREJO SILVA**, Ex.ma Sra. Promotora de Justiça Titular da 1ª Promotoria de Justiça de PICOS/PI, arrimado no art. 127, caput, e 129, da CRFB, no uso de suas atribuições legais e, etc.,

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 37, I, da Lei Complementar n.12/93 e do art. 3º da Resolução CNMP n. 23, a instauração e instrução dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público investido da atribuição para propositura da ação civil pública respectiva;

**CONSIDERANDO** a existência de notícias de fato, procedimentos administrativos, preparatórios e inquéritos civis públicos em tramitação na 1ª Promotoria de Justiça de Picos;

**CONSIDERANDO** que se faz necessária a constante aferição dos serviços ministeriais visando o seu aperfeiçoamento;

**CONSIDERANDO** o teor do Ato Conjunto PGJ/CGMP n.º 001/2017, que em seu art. 5º, determina que anualmente, seja realizada correção interna na Promotoria de Justiça;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º. DESIGNAR** o dia 10 de fevereiro de 2020, às 8:00h, na Sala da 1ª Promotoria de Justiça Picos/PI, localizada no Núcleo das Promotorias de Justiça de Picos/PI, sita na Av. Senador Helvídio Nunes, nº 1782, Centro Empresarial, Bairro Catavento, Picos/PI, para início dos trabalhos da **CORREIÇÃO INTERNA ORDINÁRIA** na referida Promotoria de Justiça, que **compreenderá todo o acervo existente na unidade ministerial até a presente data.**

**Art. 2º.** Os trabalhos de correção serão presididos pela Promotora de Justiça titular e serão assessorados pelas servidoras Jayane Francisca Estevão Barbosa e Kamilla de Sousa Silva Querino Carvalho, desenvolvendo-se **de 10 de fevereiro de 2020 a 28 de fevereiro de 2020, no horário de 07:00h às 14:00h, nas dependências da 1ª Promotoria de Justiça Picos/PI.**

**Art. 3º.** A presente Correição Extraordinária deverá ser instruída com cópia da ata de instalação dos trabalhos assinada pelo Promotor de Justiça, servidores e demais presentes ao ato, bem como de todos os documentos relativos aos trabalhos correicionais, relatório conclusivo e ata de encerramento, devidamente assinada pelos presentes.

**Art. 4º.** Durante o período de Correição Extraordinária será fixada no átrio do Núcleo das Promotorias de Justiça em Picos a informação clara e destacada de que a referida Promotoria se encontra em correição, para recebimento de reclamações, críticas e sugestões.

**Art. 5º.** A Correição consistirá, dentre outros atos, em:

I - examinar os arquivos, pastas, livros, papéis e demais documentos existentes na 1ª Promotoria de Justiça de Picos, colhendo relatório de atos praticados;

II - adotar todas as medidas saneatórias, necessárias à regularização dos serviços;

III - identificar todas as notícias de fato, procedimentos administrativos investigatórios, inquéritos civis e procedimentos de investigação criminal em tramitação na 1ª Promotoria de Justiça de Picos/PI, elaborando relação nos moldes determinados pela CGMP/PI;

IV - elaborar relatório conclusivo da correição, do qual deverão constar as ocorrências verificadas e providências adotadas.

Parágrafo único. É vedada a suspensão e a quebra da normalidade dos serviços de atribuição da 1ª Promotoria de Justiça de Picos durante a correição.

**Art. 6º.** Cópia dos relatórios, instruída com cópia da relação a que se refere o art. 5º, III, será enviada à Procuradora-Geral de Justiça e à Corregedora Geral do Ministério Público.

**Art. 7º.** Determinar que seja cientificado da presente Correição a Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça, Dra. Carmelina Maria Mendes de Mourae o Exmo. Sr. Corregedor Geral do Ministério Público, Dr. Luís Francisco Ribeiro, bem como, que seja publicada a presente portaria no DJe.

Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência e Cumpra-se.

Picos-PI, 07 de fevereiro de 2020.

**MICHELINE RAMALHO SEREJO SILVA**

Promotora de Justiça

## **5.7. 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI**

### **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 029/2020**

#### **PORTARIA Nº 035/2020**

**O Ministério Público do Estado do Piauí**, por intermédio da 49ª Promotoria de Justiça, Promotoria de Justiça da Cidadania e Direitos Humanos, no âmbito de suas atribuições legais, com fundamento nas normas do art. 129, da Constituição Federal; art. 26, I, alíneas "a" a "c", e inciso II, da Lei Federal nº 8.625/93; e art. 37, inciso I, alíneas "a" e "b", e inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 12/93,

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, ao teor do art. 127, *caput*, da Constituição Federal, e art. 141, da Constituição do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público a promoção de Procedimentos Administrativos, Inquéritos Civis e Ações Civis Públicas, para proteção de direitos difusos e coletivos, segundo o que prevê o art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o art. 6º, *caput*, da Constituição Federal, consagra, dentre outros direitos sociais, o direito à moradia, incluindo-o dentre os direitos sociais a serem fomentados pelo Estado e pela coletividade, vez que é consectário do princípio da dignidade humana, por força do art. 1º, III, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o sistema de assistência social rege-se pelos princípios da supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica; da universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas; e do respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade, ao teor do art. 4º, da Lei nº 8.472/93;

**CONSIDERANDO** o que define o Decreto Municipal nº 13.111, de 22.03.2013, que regulamenta o Programa "Cidade Solidária" âmbito do Município de Teresina, especificamente para atender famílias em situações de vulnerabilidade temporária;

**CONSIDERANDO** a informação contida no Termo de Declaração da Sra. Maria do Socorro dos Santos, segundo o qual estava residindo com seus dois filhos infantes em uma casa de propriedade de outra pessoa, no Conjunto Miriam Pachêco, mas que agora a proprietária está tentando reaver o imóvel, inclusive, ameaçando a integridade física e psicológica da Declarante;

### **RESOLVE**

Instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** visando à apuração dos fatos narrados, notadamente quanto a suposta injúria racial sofrida pela declarante.

Para tanto, **DETERMINO:**

- Seja oficiado ao 7º Distrito Policial de Teresina, requisitando cópias do Inquérito Policial que tenha como autor a Sra. Janeide Barbosa e como vítima a Sra. Jesuslene Pachêco Costa. Subsidiariamente, caso não instaurado, converta-se o pedido em requisição de abertura de inquérito policial. Para tanto, consigne-se o prazo de 10 (dez) dias para resposta;

- Seja registrada no livro próprio e no SIMP a instauração do presente;

- Seja encaminhada cópia dessa portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Piauí, e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Educação e Cidadania.

Após a juntada das informações pelos órgãos citados, voltem-me conclusos.

Publique-se e cumpra-se.

Teresina-PI, 06 de Fevereiro de 2020.

**MYRIAN LAGO**

**49ª Promotora de Justiça de Teresina-PI**

**Promotora da Cidadania e Direitos Humanos**

## 5.8. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO-PI

PORTARIA Nº 14/2020

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

**Objeto:** Realizar e Acompanhar os trabalhos da Correição Interna Anual 2020 na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Floriano, conforme determinação contida no art. 5º do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI nº 01, de 13 de janeiro de 2017, a ser realizada no período de 10 a 14 de fevereiro de 2020.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Floriano, no uso das atribuições previstas no art. 127, *caput* [1] e art. 129, I e II [2], da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 37 da Carta Magna, que dispõe sobre os princípios constitucionais da administração pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se preservar a razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, CF/88), bem como o funcionamento contínuo e eficiente das atividades ministeriais desenvolvidas na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Floriano;

**CONSIDERANDO** que se faz necessária a constante aferição na prestação dos serviços ministeriais, visando sempre o seu aperfeiçoamento e eficiência;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 5º do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI Nº 01, de 13 de janeiro de 2017, o qual determina a realização de correição anual nas Promotorias de Justiça do Estado do Piauí,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Determinar a realização de Correição Ordinária Anual 2020 na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Floriano, no período de 10 a 14 de fevereiro de 2020, na Sede das Promotorias de Justiça da Comarca de Floriano.

**Art. 2º.** Os trabalhos de correição serão presididos pelo Promotor de Justiça Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Floriano, José de Arimatéa Dourado Leão, com o apoio da assessoria ministerial e secretaria unificada, e se desenvolverão no período de 10 a 14 de fevereiro de 2020, no horário de 8:30 às 14:30 horas, no Gabinete e assessoria da 1ª Promotoria de Justiça.

**Art. 3º.** A abertura dos trabalhos da Correição Ordinária Geral 2020 na referida Promotoria terá início no dia 10 de fevereiro de 2020, às 10:00 horas, no Gabinete da 1ª Promotoria de Justiça, situado na Rua Francisco de Abreu Rocha, 1138, bairro Manguinha.

**Art. 4º.** Durante o período de Correição Ordinária, será afixada no átrio da Sede das Promotorias de Justiça da Comarca de Floriano, Núcleo Cível, perante a qual a 1ª Promotoria de Justiça tem atuação, a informação clara e destacada de que a referida Promotoria se encontra em correição para recebimento de reclamações, críticas e sugestões.

**Parágrafo único.** Recebidas reclamações, críticas e sugestões, estas serão registradas em livro próprio, especialmente aberto para esta finalidade, analisadas e tomadas as providências necessárias para o saneamento das irregularidades apontadas e acolhidas ou não, motivadamente, bem como as sugestões e críticas.

**Art. 5º.** A Correição consistirá, dentre outros atos:

I - exame dos arquivos, pastas, livros, papéis e demais documentos existentes na 1ª Promotoria de Justiça de Floriano, colhendo relatório de atos praticados;

II - adoção de medidas saneadoras, necessárias à regularização dos serviços;

III - identificação de todas as Notícias de Fato, procedimentos administrativos e investigatórios em tramitação na 1ª Promotoria de Justiça de Floriano, elaborando relação contendo seus respectivos números de identificação no SIMP, o assunto e as partes envolvidas;

IV - elaborar relatório conclusivo da correição, do qual deverão constar as ocorrências verificadas e providências adotadas;

V - preenchimento dos relatórios e planilhas constantes dos Anexos do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI Nº 01, de 13 de janeiro de 2017.

**Parágrafo único.** É vedada a suspensão e a quebra da normalidade dos serviços de atribuição da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Floriano durante a correição.

**Art. 6º.** A presente Correição Ordinária deverá ser instruída com cópia da ata de instalação dos trabalhos assinada pelo Promotor de Justiça, servidores e demais presentes ao ato, bem como de todos os documentos relativos aos trabalhos correicionais, relatório conclusivo e ata de encerramento, devidamente assinada pelos presentes.

**Art. 7º.** Fica designada a Assessora Ministerial Emanuelle Santos Cavalcante para secretariar os trabalhos da correição ordinária indicada nesta Portaria e auxiliar, juntamente com o Assessor Ministerial Alexandre Madeira Sampaio, no desenvolvimento dos trabalhos necessários.

**Art. 8º.** Encerrada a Correição, no prazo de dez dias, cópia do relatório conclusivo e os relatórios e planilhas constantes dos Anexos do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI Nº 01, de 13 de janeiro de 2017, devidamente preenchidos, deverão ser enviados à Corregedora Geral do Ministério Público e à Procuradoria Geral de Justiça para os devidos fins.

**Art. 9º.** Determinar que sejam cientificados da presente Correição Ordinária o Procurador-Geral de Justiça, a Corregedora Geral do Ministério Público, e os Juizes de Direito titulares da 1ª, 2ª e 3ª Varas e Juizado Especial de Floriano, OAB e Defensoria Pública, bem como seja expedido Edital de publicidade da realização dos trabalhos correicionais da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Floriano.

**Art. 10º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Comunicações necessárias e Cumpra-se.

Floriano - PI, 05 de fevereiro de 2020.

José de Arimatéa Dourado Leão

Promotor de Justiça

[1] Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

[2] Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

I - promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei;

II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

## 5.9. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAES LANDIM -PI

PORTARIA Nº 001/2020

Objeto: Realização de Correição Interna na Promotoria de Justiça de Paes Landim, conforme determinação contida no art. 5º do ATO CONJUNTO PGJ/CGMP-PI Nº 01, DE 13 DE JANEIRO DE 2017.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da Promotoria de Justiça de Paes Landim, no uso das atribuições previstas nos arts.

127, caput [1], art. 129, I e II [2], da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, das leis e dos direitos e garantias fundamentais aos cidadãos;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 37 da Carta Magna trata dos princípios da administração pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se preservar a razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, CF/88), bem como o funcionamento contínuo e eficiente das atividades ministeriais desenvolvidas na Promotoria de Justiça de Paes Landim;

**CONSIDERANDO** que se faz necessária a constante aferição dos serviços ministeriais visando ao seu aperfeiçoamento;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 5º do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI Nº 01, de 13 de janeiro de 2017 o qual determina a realização de correição anual nas Promotorias de Justiça;

## **RESOLVE:**

Art. 1º. **Determinar** a realização de Correição Ordinária Geral na Promotoria de Justiça de Paes Landim, concernente aos trabalhos desenvolvidos no período de 01 de fevereiro de 2019 a 01 de fevereiro de 2020.

Art. 2º. Os trabalhos de correição serão presididos pela Promotora de Justiça respondendo pela Promotoria de Justiça de Paes Landim, Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo, e **se desenvolverão no período de 18 de fevereiro de 2020 a 28 de fevereiro de 2020, no horário de 07:00h às 15:00h, no Gabinete da Promotoria de Justiça de Paes Landim.**

Art. 3º. A abertura dos trabalhos da Correição Ordinária Geral na referida Promotoria terá início no dia 18 de fevereiro do corrente ano, às 09 horas, no Gabinete da Promotoria de Justiça de Paes Landim.

Art. 4º. Durante o período de Correição Ordinária, será afixada no átrio do Fórum da Vara Única de Paes Landim/PI a informação clara e destacada de que a referida Promotoria se encontra em correição, para recebimento de reclamações, críticas e sugestões.

Parágrafo único. Recebidas reclamações, críticas e sugestões estas serão registradas em livro próprio especialmente aberto para esta finalidade e analisadas serão sanadas as irregularidades apontadas e acolhidas ou não, motivadamente, as sugestões e críticas.

Art. 5º. A Correição consistirá, dentre outros atos:

I - exame dos arquivos, pastas, livros, papéis e demais documentos existentes na Promotoria de Justiça de Paes Landim, colhendo relatório de atos praticados;

II - adoção de medidas saneadoras, necessárias à regularização dos serviços;

III - identificação de todas as Notícias de Fato, procedimentos administrativos e investigatórios em tramitação na Promotoria de Justiça de Paes Landim, elaborando relação contendo seus respectivos números de identificação no SIMP, o assunto e as partes envolvidas;

IV - elaborar relatório conclusivo da correição, do qual deverão constar as ocorrências verificadas e providências adotadas;

V - preenchimento dos relatórios e planilhas constantes dos Anexos do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI Nº 01, de 13 de janeiro de 2017.

Parágrafo único. É vedada a suspensão e a quebra da normalidade dos serviços de atribuição das Promotorias de Justiça de Paes Landim durante a correição.

Art. 6º. A presente Correição Ordinária deverá ser instruída com cópia da ata de instalação dos trabalhos assinada pela Promotora de Justiça e demais presentes ao ato, bem como de todos os documentos relativos aos trabalhos correicionais, relatório conclusivo e ata de encerramento, devidamente assinada pelos presentes.

Art. 7º. Deixo de designar servidor para secretariar e auxiliar nos trabalhos da correição ordinária ante a ausência de servidores lotados nesta Promotoria de Justiça.

Art. 8º. Encerrada a Correição, no prazo de sete dias, cópia do relatório conclusivo e os relatórios e planilhas constantes dos Anexos do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI Nº 01, de 13 de janeiro de 2017 devidamente preenchidos, serão enviados à Corregedora Geral do Ministério Público e à Procuradoria Geral de Justiça.

Art. 9º. Determinar que sejam cientificados da presente Correição Extraordinária a Exma. Sra. Procuradora Geral de Justiça, Dra. Carmelina Maria Mendes de Moura, o Exmo. Sr. Corregedor Geral do Ministério Público, Dr. Luís Francisco Ribeiro e o MM. Juiz de Direito titular da Comarca, Dr. Leon Eduardo Rodrigues Sousa, bem como, que seja expedido Edital de publicidade da realização dos trabalhos correicionais da Promotoria de Justiça de Paes Landim.

Art. 10º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência e Cumpra-se.

Paes Landim, 28 de janeiro de 2020.

**EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO**

Promotora de Justiça

[1] Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

[2] Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

I - promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei;

II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

## 5.10. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUÍ-PI

### **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL**

**12/2020**

Portaria nº. 18/2020

**Assunto:** apurar suposto descumprimento de carga horária da Nutricionista Maria Marlana Borges da Rocha.

O Representante do Ministério Público do Estado do Piauí, com exercício nesta Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, pelo art. 25 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, pelo Art. 2º, §4º, da Resolução 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como pela Lei 7.347/95 e

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** ter chegado ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, através de representação anônima, que a nutricionista Maria Marlana Borges da Rocha não estaria cumprindo com a carga horária de trabalho;

**CONSIDERANDO** a informação advinda da Secretaria de Saúde de Uruçuí, na qual consta que Maria Marlana atende no Espaço da Criança, nos dias de segunda-feira e terça-feira, perfazendo 15 (quinze) horas trabalhadas, e faz a complementação do horário em Teresina-PI, tendo em vista a necessidade de acompanhamento dos pacientes nas pensões, através de orientações aos funcionários que manipulam os alimentos e aos familiares responsáveis pelos pacientes;

**CONSIDERANDO** que a servidora Maria Marlana é lotada como responsável pela elaboração e acompanhamentos dos cardápios para o cumprimento do mesmo, para as Equipes de profissionais do SAMU, das equipes do Programa de Saúde da Família que atendem na zona rural, bem como, na elaboração de cardápios individuais para os usuários que buscam tratamento e se hospedam na pensão licitada e contratada pelo Município;

**CONSIDERANDO** que apesar das referidas informações, não há a comprovação do cumprimento de carga horária;

**CONSIDERANDO** que tramita nesta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato nº 22/2019, visando apurar supostas irregularidades na Secretaria de Saúde de Uruçuí-PI, uma vez que a Nutricionista Maria Marlana Borges da Rocha possivelmente não cumpriria com a carga horária de

trabalho, porém esta se mostra ser o procedimento inadequado para apurar a situação, além de ter o prazo de tramitação expirado, conforme o art. 3º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** que as diligências realizadas até o momento não foram suficientes para a conclusão do feito e que há necessidade de apurar, de forma mais aprofundada a questão, para apurar a veracidade da representação e promover a responsabilidade do eventual autor da infração legal;

**RESOLVE:**

**CONVERTER a Notícia de Fato nº 22/2019 em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL nº 12/2020, para apurar suposto descumprimento de carga horária da Nutricionista Maria Marlana Borges da Rocha.**

Nomeio para secretariar o procedimento o técnico ministerial João Henrique Alves da Silva;

**DETERMINO** desde logo:

1) Registrar o procedimento no sistema SIMP;

2) Remessa desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de combate à Corrupção do Ministério Público do Piauí, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, e para fins de publicação no Diário de Justiça do Estado do Piauí, via e-mail institucional, devendo o envio ser certificado nos autos;

3) Dando continuidade as diligências, **DETERMINO** ao Motoboy desta Promotoria para que se dirija ao Espaço Saúde da Criança, e certifique acerca dos dias e horário de atendimento da nutricionista Maria Marlana Borges da Rocha

4) **REQUISITO** ao Município de Uruçuí, que encaminhe, no prazo de 10 (dez) dias;

a) Cópia do Edital nº 01/2016 do concurso público em que a Maria Marlana Borges fora aprovada para o cargo de Nutricionista;

b) Cópia de folha de ponto (físico ou eletrônico), ou outro documento que comprove o cumprimento da carga horária de trabalho da Nutricionista Maria Marlana Borges da Rocha, nas segundas-feiras e terças-feiras no Espaço Saúde da Criança no Município de Uruçuí, bem como, que comprove a complementação de horas com a sua atuação em Teresina-PI;

5) À Secretaria desta Promotoria de Justiça que, caso não haja resposta no prazo estipulado, determino, desde já, que reitere-se o ofício por uma vez, ressaltando que deixar de atender à requisições do Ministério Público configura crime punido com reclusão de um à três anos, nos termos do art. 10 da Lei 7.347/85; e após resposta ou novamente escoado o prazo, fazer conclusão;

**CUMPRE-SE, SERVINDO ESTE DE REQUISIÇÃO** formulada pelo Ministério Público, com o devido encaminhamento ao destinatário e registro de praxe.

Uruçuí, 21 de janeiro de 2020.

Edgar dos Santos Bandeira Filho

Promotor de Justiça

## 5.11. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI

### **PORTARIA Nº 001/2020**

Objeto: Realização de Correição Interna na 3ª Promotoria de Justiça de Oeiras/PI, conforme determinação contida no artigo 5º do **ATO CONJUNTO PGJ/CGMP-PI Nº 01/2017, DE 13 DE JANEIRO DE 2017.**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da 3ª Promotoria de Justiça de Oeiras - PI, no uso das atribuições previstas no artigo 127, *caput* e artigo 129, incisos I e II, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, das leis e dos direitos e garantias fundamentais aos cidadãos;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 37 da Constituição Federal que trata dos princípios da administração pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se preservar a razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, CF/88), bem como o funcionamento contínuo e eficiente das atividades ministeriais desenvolvidas na 3ª Promotoria de Justiça de Oeiras - PI;

**CONSIDERANDO** que se faz necessária a constante aferição dos serviços ministeriais visando o seu aperfeiçoamento;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 5º do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI Nº 01, de 13 de janeiro de 2017 o qual determina a realização de Correição Interna nas Promotorias de Justiça,

**RESOLVE:**

Art. 1º. **DESIGNAR** o dia 11 de fevereiro de 2020, às 08h00min, no Gabinete da 3ª Promotoria de Justiça de Oeiras/PI, situada na Avenida Doutor Benedito Martins, nº 389, bairro Oeiras Nova, Oeiras/PI, para início dos trabalhos da **CORREIÇÃO INTERNA ANUAL** na referida Promotoria de Justiça, que compreenderá todo o acervo existente na unidade ministerial até a presente data.

Art. 2º. Os trabalhos de correição interna serão presididos pelo Promotor de Justiça Substituto da 3ª Promotoria de Justiça de Oeiras/PI, Dr. Francisco de Assis Rodrigues de Santiago Júnior e **se desenvolverão no período de 11 de fevereiro de 2020 a 28 de fevereiro de 2020, no horário de 08h00min às 15h00min, no Gabinete da 3ª Promotoria de Justiça de Oeiras - PI.**

Art. 3º. A presente Correição Interna Anual deverá ser instruída com cópia da ata de instalação dos trabalhos assinada pelo Promotor de Justiça, servidores e demais presentes ao ato, bem como de todos os documentos relativos aos trabalhos correccionais, relatório conclusivo e ata de encerramento, devidamente assinada pelos presentes.

Art. 4º. Durante o período de Correição Interna, será afixada no átrio da Sede das Promotorias de Justiça de Oeiras/PI e no átrio do Fórum desta Comarca, a informação clara e destacada de que a referida Promotoria se encontra em correição, para recebimento de reclamações, críticas e sugestões.

Parágrafo único. Recebidas reclamações, críticas e sugestões estas serão registradas e analisadas, sendo sanadas as irregularidades apontadas e acolhidas ou não, motivadamente, as sugestões e críticas.

Art. 5º. A Correição consistirá, dentre outros atos:

I - exame dos arquivos, pastas, livros, papéis e demais documentos existentes na 3ª Promotoria de Justiça de Oeiras/PI, colhendo relatório de atos praticados;

II - adoção de medidas saneadoras, necessárias à regularização dos serviços;

III - identificação de todas as Notícias de Fato, Procedimentos Administrativos e Investigatórios em tramitação na 3ª Promotoria de Justiça de Oeiras/PI, elaborando relação contendo seus respectivos números de identificação no SIMP, o assunto e as partes envolvidas;

IV - elaboração de relatório conclusivo da correição, do qual deverão constar as ocorrências verificadas e providências adotadas;

V - preenchimento dos relatórios e planilhas constantes dos Anexos do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI Nº 01, de 13 de janeiro de 2017.

Parágrafo único. É vedada a suspensão e a quebra da normalidade dos serviços de atribuição da 3ª Promotoria de Justiça de Oeiras/PI durante a correição.

Art. 6º. Ficam designadas as Assessoras de Promotoria de Justiça Amanda Kelly da Silva Carvalho e Hallana Ruth Ferreira Viana, matrículas 15663 e 15177, respectivamente, para secretariar os trabalhos da correição interna indicada nesta Portaria e auxiliar no desenvolvimento dos referidos trabalhos.

Art. 7º. Encerrada a Correição, no prazo de 10 (dez) dias, cópias do relatório conclusivo e planilhas constantes dos Anexos do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI Nº 01, de 13 de janeiro de 2017, devidamente preenchidos, serão enviadas à Corregedoria-Geral do Ministério Público e à Procuradoria Geral de Justiça.

Art. 8º. Determinar que sejam cientificados da presente Correição Interna Anual a Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça, Dra. Carmelina Maria Mendes de Moura, o Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. Luís Francisco Ribeiro e os Excelentíssimos Senhores Juizes de Direito da 1ª Vara, 2ª Vara, Juízo Auxiliar e Juizado Especial de Oeiras, Doutores Rafael Mendes Palludo,



Maria do Socorro Rocha Cipriano, Marcos Antônio Moura Mendes e José Osvaldo de Sousa, respectivamente, bem como, que seja expedido Edital de publicidade da realização dos trabalhos correccionais da 3ª Promotoria de Justiça de Oeiras - PI.

Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência e Cumpra-se.

Oeiras/PI, 04 de fevereiro de 2020.

**FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE SANTIAGO JÚNIOR**

**Promotor de Justiça**

## 5.12. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO II-PI

### ADITAMENTO PORTARIA 01/2020

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio do Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** que houve equívoco na aposição da data de confecção da portaria de instauração do presente procedimento, que consignou dois de janeiro de 2020, quando deveria ter anotado sete do referido mês;

**CONSIDERANDO** a necessidade de corrigir o equívoco;

**R E S O L V E:**

**RETIFICAR** o ato inaugural, para constar como data de edição sete de janeiro de 2020;

Movimente-se o SIMP e averbe-se a modificação no livro

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pedro II, 06 de Fevereiro de 2020.

**Avelar Marinho Fortes do Rêgo**

**Promotor de Justiça**

### ADITAMENTO PORTARIA 02/2020

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio do Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** que houve equívoco na aposição da data de confecção da portaria de instauração do presente procedimento, que consignou dezanove de dezembro de 2019, quando deveria ter anotado sete de janeiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de corrigir o equívoco;

**R E S O L V E:**

**RETIFICAR** o ato inaugural, para constar como data de edição sete de janeiro de 2020;

Movimente-se o SIMP e averbe-se a modificação no livro

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pedro II, 06 de Fevereiro de 2020.

**Avelar Marinho Fortes do Rêgo**

**Promotor de Justiça**

### ADITAMENTO PORTARIA 03/2020

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio do Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** que houve equívoco na aposição da data de confecção da portaria de instauração do presente procedimento, que consignou dezanove de dezembro de 2019, quando deveria ter anotado sete de janeiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de corrigir o equívoco;

**R E S O L V E:**

**RETIFICAR** o ato inaugural, para constar como data de edição sete de janeiro de 2020;

Movimente-se o SIMP e averbe-se a modificação no livro

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pedro II, 06 de Fevereiro de 2020.

**Avelar Marinho Fortes do Rêgo**

**Promotor de Justiça**

### ADITAMENTO PORTARIA 04/2020

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio do Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** que houve equívoco na aposição da data de confecção da portaria de instauração do presente procedimento, que consignou três de janeiro de 2020, quando deveria ter anotado sete do referido mês;

**CONSIDERANDO** a necessidade de corrigir o equívoco;

**R E S O L V E:**

**RETIFICAR** o ato inaugural, para constar como data de edição sete de janeiro de 2020;

Movimente-se o SIMP e averbe-se a modificação no livro

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pedro II, 06 de Fevereiro de 2020.

**Avelar Marinho Fortes do Rêgo**

**Promotor de Justiça**

## 5.13. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR-PI

NOTÍCIA DE FATO Nº 000044-062/2020

RECOMENDAÇÃO Nº 06/2020

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI por seu representante signatário em exercício na Promotoria de Justiça de XXXXXXX, no uso de suas atribuições legais, e, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; artigo 26, incisos I, e artigo 27 e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal de nº 8.625/93; e artigo 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos - arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a lei nº 7347/85, que disciplina a Ação Civil Pública, concede legitimidade à atuação ministerial, autorizando o ajuizamento de ação tendente a responsabilizar inclusive o Estado por negligenciar no cumprimento do seu dever;

**CONSIDERANDO** que a educação é direito público fundamental, nos termos do art. 6.º "caput" da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** que nos termos do art. 205 da Constituição Federal a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

**CONSIDERANDO** que nos termos do art. 23, V da Constituição Federal de 1988, é responsabilidade da União, Estado, Distrito Federal e Município proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Município atuar, prioritariamente, no ensino fundamental e na educação infantil (art. 21 1, §2º, CF);

**CONSIDERANDO** que o art. 206, inc. I, da Constituição Federal prevê que o ensino será ministrado com base no princípio da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, bem como, que a educação seja assegurada com atendimento educacional especializado a pessoa com deficiência, preferencialmente na rede de ensino regular, conforme o artigo 208, inc. III da Magna Carta;

**CONSIDERANDO** que o princípio da isonomia, insculpido no **art. 5º da Constituição Federal** e o **Decreto nº 3.956/2001**, que ratificou no Brasil a **Convenção da Guatemala**, proíbe as diferenciações baseadas em deficiência, mormente se for restringido o acesso da pessoa com deficiência aos mesmos direitos que às demais pessoas sem deficiência, como é o caso do direito à educação;

**CONSIDERANDO** que a **CONVENÇÃO DA ONU SOBRE DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**, ratificada no Brasil pelo Decreto nº 6.949/2009, com força de emenda constitucional, determina em seu art. 24 que "*os Estados Partes reconhecem o direito das pessoas com deficiência à educação*" e "*para realizar este direito sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades deverão assegurar um sistema educacional inclusivo em todos os níveis, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida*";

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente prevê em seu art. 53 que a criança e o adolescente, têm direito à educação, visando o pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho assegurando-lhes:

*I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; (...)*

*III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;*

**CONSIDERANDO** que a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem. Além de ser função do poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida, de acordo com o disposto no artigo 27 e 28, I do Estatuto da Pessoa com Deficiência;

**CONSIDERANDO** que esta Promotoria de Justiça Ofício nº 01/2020, oriundo da Direção da Escola Municipal Nossa Senhora de Lourdes, dando conta do lançamento do Edital nº 01/2020, cujo objeto trata-se da inscrição e realização de sorteio de vagas para as turmas do Pré II da Educação Infantil e uma turma do 1º Ano do Ensino Fundamental dos Anos Iniciais;

**CONSIDERANDO** que segundo a Lei 7853/89, recusar, cobrar valores adicionais, suspender, procrastinar, cancelar ou fazer cessar inscrição de aluno em estabelecimento de ensino de qualquer curso ou grau, público ou privado, em razão de sua deficiência é **crime** com punição de reclusão de 02 (dois) a 05 (cinco) anos e multa;

**CONSIDERANDO** que na perspectiva de uma educação inclusiva, não se espera mais que a pessoa com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e ou altas habilidades/superdotação se integre por si mesma, mas que o ambiente educacional se transforme para possibilitar essa inserção, ou seja, esteja devidamente preparado para receber a todas as pessoas, indistintamente;

**CONSIDERANDO** que a Resolução Nº 146/2017, do Conselho Estadual de Educação, RECOMENDA, portanto, não se trata de imposição ou obrigatoriedade, que as escolas do sistema que adote o número máximo de dois estudantes por turma;

**CONSIDERANDO** que a mesma resolução do Conselho Estadual, acentua em seu artigo 33, que as escolas do Sistema Estadual de Ensino, **em hipótese alguma**, poderão negar matrícula aos estudantes com necessidades educacionais especiais;

**CONSIDERANDO** que a educação especial deve ser compreendida institucionalmente como um projeto pedagógico que assegura recursos e serviços educacionais organizados para apoiar, complementar e suplementar a aprendizagem dos educandos com deficiência, de acordo com a Resolução Nº 57/2016 do Conselho Estadual de Educação;

**RESOLVE RECOMENDAR a Diretora da Escola Municipal Nossa Senhora de Lourdes, Sra. JOELMA RODRIGUES DA SILVA:**

a) que não estabeleça limitação do número de vagas para alunos com deficiência que serão sorteadas a fim de formar as turmas da Escola Municipal Nossa Senhora de Lourdes;

b) que seja encaminhada a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, documentação que comprove o atendimento desta recomendação ou justificativa para o não cumprimento desta.

Em caso de não acatamento desta Recomendação, o Ministério Público informa que adotará as medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, inclusive através do ajuizamento de ação civil pública cabível, precipuamente para se respeitar as normas constitucionais (artigos 37, II, V e IX da CF), sem prejuízo de análise de eventual ato de improbidade administrativa.

Publique-se no Diário Oficial de Justiça e no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça.

Comunique-se a expedição dessa Recomendação ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania.

Campo Maior - PI, 07 de fevereiro de 2020.

**CEZÁRIO DE SOUZA CAVALCANTE NETO**

**Promotor de Justiça**

NOTÍCIA DE FATO Nº 000044-062/2020

**RECOMENDAÇÃO Nº 09/2020**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI por seu representante signatário em exercício na Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI, no uso de suas atribuições legais, e, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; artigo 26, incisos I, e artigo 27 e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal de nº 8.625/93; e artigo 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos - arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a lei nº 7347/85, que disciplina a Ação Civil Pública, concede legitimidade à atuação ministerial, autorizando o ajuizamento de ação tendente a responsabilizar inclusive o Estado por negligenciar no cumprimento do seu dever;

**CONSIDERANDO** que a educação é direito público fundamental, nos termos do art. 6º "caput" da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** que nos termos do art. 205 da Constituição Federal a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

**CONSIDERANDO** que nos termos do art. 23, V da Constituição Federal de 1988, é responsabilidade da União, Estado, Distrito Federal e Município proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Município atuar, prioritariamente, no ensino fundamental e na educação infantil (art. 21 1, §2º, CF);

**CONSIDERANDO** que o art. 206, inc. I, da Constituição Federal prevê que o ensino será ministrado com base no princípio da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, bem como, que a educação seja assegurada com atendimento educacional especializado a pessoa com deficiência, preferencialmente na rede de ensino regular, conforme o artigo 208, inc. III da Magna Carta;

**CONSIDERANDO** que o princípio da isonomia, insculpido no **art. 5º da Constituição Federal** e o **Decreto nº 3.956/2001**, que ratificou no Brasil a **Convenção da Guatemala**, proíbe as diferenciações baseadas em deficiência, mormente se for restringido o acesso da pessoa com deficiência aos mesmos direitos que às demais pessoas sem deficiência, como é o caso do direito à educação;

**CONSIDERANDO** que a **CONVENÇÃO DA ONU SOBRE DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**, ratificada no Brasil pelo Decreto nº 6.949/2009, com força de emenda constitucional, determina em seu art. 24 que "*os Estados Partes reconhecem o direito das pessoas com*

deficiência à educação" e "para realizar este direito sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades deverão assegurar um sistema educacional inclusivo em todos os níveis, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida";

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente prevê em seu art. 53 que a criança e o adolescente, têm direito à educação, visando o pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho assegurando-lhes:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;(...)

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

**CONSIDERANDO** que a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem. Além de ser função do poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida, de acordo com o disposto no artigo 27 e 28, I do Estatuto da Pessoa com Deficiência;

**CONSIDERANDO** que esta Promotoria de Justiça Ofício nº 01/2020, oriundo da Direção da Escola Municipal Nossa Senhora de Lourdes, dando conta do lançamento do Edital nº 01/2020, cujo objeto trata-se da inscrição e realização de sorteio de vagas para as turmas do Pré II da Educação Infantil e uma turma do 1º Ano do Ensino Fundamental dos Anos Iniciais;

**CONSIDERANDO** que segundo a Lei 7853/89, recusar, cobrar valores adicionais, suspender, procrastinar, cancelar ou fazer cessar inscrição de aluno em estabelecimento de ensino de qualquer curso ou grau, público ou privado, em razão de sua deficiência é **crime** com punição de reclusão de 02 (dois) a 05 (cinco) anos e multa;

**CONSIDERANDO** que na perspectiva de uma educação inclusiva, não se espera mais que a pessoa com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e ou altas habilidades/superdotação se integre por si mesma, mas que o ambiente educacional se transforme para possibilitar essa inserção, ou seja, esteja devidamente preparado para receber a todas as pessoas, indistintamente;

**CONSIDERANDO** que a Resolução Nº 146/2017, do Conselho Estadual de Educação, RECOMENDA, portanto, não se trata de imposição ou obrigatoriedade, que as escolas do sistema que adote o número máximo de dois estudantes por turma;

**CONSIDERANDO** que a mesma resolução do Conselho Estadual, acentua em seu artigo 33, que as escolas do Sistema Estadual de Ensino, **em hipótese alguma**, poderão negar matrícula aos estudantes com necessidades educacionais especiais;

**CONSIDERANDO** que a educação especial deve ser compreendida institucionalmente como um projeto pedagógico que assegura recursos e serviços educacionais organizados para apoiar, complementar e suplementar a aprendizagem dos educandos com deficiência, de acordo com a Resolução Nº 57/2016 do Conselho Estadual de Educação;

**RESOLVE RECOMENDAR a Diretora da Instituição de Ensino Patronato Nossa Senhora de Lourdes, Sra. RAIMUNDA FERREIRA PAIVA NETA:**

a) que não estabeleça limitação do número de vagas para alunos com deficiência que serão sorteadas a fim de formar as turmas da Escola Municipal Nossa Senhora de Lourdes;

b) que seja encaminhada a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, documentação que comprove o atendimento desta recomendação ou justificativa para o não cumprimento desta.

Em caso de não acatamento desta Recomendação, o Ministério Público informa que adotará as medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, inclusive através do ajuizamento de ação civil pública cabível, precipuamente para se respeitar as normas constitucionais (artigos 37, II, V e IX da CF), sem prejuízo de análise de eventual ato de improbidade administrativa.

Publique-se no Diário Oficial de Justiça e no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça.

Comunique-se a expedição dessa Recomendação ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania.

Campo Maior - PI, 07 de fevereiro de 2020.

**CEZÁRIO DE SOUZA CAVALCANTE NETO**

**Promotor de Justiça**

**PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 01/2020**

Objeto: Realização de Correição Interna na 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior - PI conforme determinação contida no art. 5º do **ATO CONJUNTO PGJ/CGMP-PI Nº 01, DE 13 DE JANEIRO DE 2017.**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior (PI), no uso das atribuições previstas nos arts. 127, caput [1], art. 129, I e II [2], da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, das leis e dos direitos e garantias fundamentais aos cidadãos;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 37 da Carta Magna trata dos princípios da administração pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se preservar a razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, CF/88), bem como o funcionamento contínuo e eficiente das atividades ministeriais desenhadas na 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI,

**CONSIDERANDO** que se faz necessária a constante aferição dos serviços ministeriais visando o seu aperfeiçoamento;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 5º do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI Nº 01, de 13 de janeiro de 2017 o qual determina a realização de correição anual nas Promotorias de Justiça,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. DESIGNAR** o dia 13 de fevereiro de 2020, às 08:30h, na Sala da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Maior, localizada na rua Coronel Eulálio Filho, 722, Centro, Campo Maior - PI, para início dos trabalhos da **CORREIÇÃO INTERNA ORDINÁRIA** na referida Promotoria de Justiça.

**Art. 2º.** Os trabalhos de correição serão presididos pelo Promotor de Justiça Cezário de Souza Cavalcante Neto e serão assessorados pelos servidores lotados na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Maior, Lucas Alves Pinto e Maria Ilce Barros de Araújo Santos, e **compreenderão o período de 13 de fevereiro de 2020 a 21 de fevereiro de 2020, no horário de 08:30h às 14:00h, nas dependências da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Maior.**

**Art. 3º.** A presente Correição Interna deverá ser instruída com cópia da ata de instalação dos trabalhos assinada pelo Promotor de Justiça, servidores e demais presentes ao ato, bem como de todos os documentos relativos aos trabalhos correicionais, relatório conclusivo e ata de encerramento, devidamente assinada pelos presentes.

**Art. 4º.** Durante o período de Correição Interna será fixada no átrio da sede das Promotorias de Justiça da Comarca de Campo Maior a informação clara e destacada de que a referida Promotoria se encontra em correição, para recebimento de reclamações, críticas e sugestões.

**Art. 5º.** A Correição consistirá, dentre outros atos, em:

I - identificar as ações judiciais com carga para a 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Maior com a identificação do número dos autos, juízo, natureza, partes, fase, data de vistas e data de carga;

II - identificar as audiências designadas para data posterior ao período da correição interna com a identificação do número dos autos, juízo, natureza, tipo, data e horário;

III - identificar as peças de informação, notícias de fato e procedimentos administrativos com a identificação dos números dos autos, natureza dos autos, data da instauração, objeto, último ato praticado, data do último ato praticado e situação atual;

IV - conferir o arquivo permanente (extrajudicial) para a identificação dos números dos autos, natureza dos autos, data de instauração, objeto, data do arquivamento e data de homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público

V - elaborar relatório conclusivo da correição, do qual deverão constar as ocorrências verificadas e providências adotadas.

Parágrafo único. É vedada a suspensão e a quebra da normalidade dos serviços de atribuição da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de

Campo Maior durante a correição.

**Art. 6º.** Após o término da correição interna, será realizado o arquivamento em pasta própria da Promotoria de Justiça dos relatórios e planilhas correspondentes (anexos do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI nº 01 de 13 de janeiro de 2017), e encaminhado cópia, no prazo de 10 (dez) dias, à Corregedoria Geral do Ministério Público.

**Art. 7º.** Determinar que seja cientificado da presente Correição Interna o Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça e o Exmo. Sr. Corregedor Geral do Ministério Público, bem como, que seja expedido Edital de publicidade da realização dos trabalhos correicionais da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Maior.

Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência e Cumpra-se.

Campo Maior (PI), 10 de fevereiro de 2020.

**CEZÁRIO DE SOUZA CAVALCANTE NETO**

**Promotor de Justiça**

[1] Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

[2] Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

I - promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei;

II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

## 5.14. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UNIÃO-PI

### PORTARIA N. 03/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de União/PI, estando em exercício LUIZ ANTÔNIO FRANÇA GOMES, Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que tramita nesta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato nº 083.2019.2ªPJUN (SIMP 000499-143/2019), tendo por objeto apurar suposto abuso financeiro contra pessoa com deficiência;

**CONSIDERANDO** que foi expedido o ofício nº 336/2019-2ªPJUN ao CRAS I solicitando a realização de visita domiciliar e a emissão de relatório social;

**CONSIDERANDO** que a solicitação foi reiterada através do ofício nº 383/2019-2ªPJUN à Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, visto a ausência de resposta;

**CONSIDERANDO** que em resposta à solicitação, o CREAS informou, em 19 de Dezembro, que a demanda ainda não foi atendida devido o acúmulo de demandas e que as atividades normais retornariam dia 06 de Janeiro de 2020;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis - art. 127 da CRFB;

**CONSIDERANDO** o vencimento do prazo para conclusão da Notícia de Fato;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 8º, III, da Resolução CNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

**RESOLVE:**

**CONVERTER** a Notícia de Fato nº 083/2019.2ªPJUN em Procedimento Administrativo, mantendo o mesmo objeto.

**DETERMINAR** a realização das seguintes diligências:

Reautuação do feito, com o devido registro no SIMP e numeração adequada das páginas;

2. Comunicação da instauração do procedimento administrativo ao CSMP e ao CAODEC por e-mail, anexando-se cópia desta portaria;

A expedição de ofício à Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania para encaminhar, no prazo de 10 (dez) dias o relatório situacional da família, bem como realizar os encaminhamentos necessários, de acordo com as suas peculiaridades.

Mantenho como Secretária do Procedimento Administrativo instaurado a servidora Silaylla Maria Amorim Rodrigues, Assessora de Promotoria lotada na 2ª Promotoria de Justiça de União/PI.

Cumpra-se.

União-PI, 06 de Fevereiro de 2020.

**LUIZ ANTÔNIO FRANÇA GOMES**

**Promotor de Justiça**

### PORTARIA N. 04/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de União/PI, estando em exercício LUIZ ANTÔNIO FRANÇA GOMES, Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que tramita nesta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato nº 077.2019.2ªPJUN (SIMP 000493-143/2019), tendo por objeto apurar denúncia de ameaça, agressão psicológica, negligência, maus tratos, abuso financeiro contra pessoa idosa;

**CONSIDERANDO** a necessidade de novo relatório situacional do CREAS;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis - art. 127 da CRFB;

**CONSIDERANDO** que o Estatuto do Idoso assim dispõe:

Art. 3º. É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Art. 4º Nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei.

§ 1º É dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso.

§ 2º As obrigações previstas nesta Lei não excluem da prevenção outras decorrentes dos princípios por ela adotados.

**CONSIDERANDO** o vencimento do prazo para conclusão da Notícia de Fato;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 8º, III, da Resolução CNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis

**RESOLVE:**

**CONVERTER** a Notícia de Fato nº 077/2019.2ªPJUN em Procedimento Administrativo, mantendo o mesmo objeto.

**DETERMINAR** a realização das seguintes diligências:

Reautuação do feito, com o devido registro no SIMP e numeração adequada das páginas;

2. Comunicação da instauração do procedimento administrativo ao CSMP e ao CAODEC por e-mail, anexando-se cópia desta portaria.

Expedição de ofício ao CREAS solicitando a elaboração de Estudo Social acerca da situação atual dos idosos, no prazo de 15 (quinze) dias, e a partir da análise do caso, seja feita a indicação de quais serviços poderão ser ofertados à família, considerando todas as suas peculiaridades.

Mantenho como Secretária do Procedimento Administrativo instaurado a servidora Silaylla Maria Amorim Rodrigues, Assessora de Promotoria lotada na 2ª Promotoria de Justiça de União/PI.

Cumpra-se.



União-PI, 06 de Fevereiro de 2020.

**LUIZ ANTÔNIO FRANÇA GOMES**

Promotor de Justiça

**PORTARIA N. 08/2020**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de União/PI, estando em exercício LUIZ ANTÔNIO FRANÇA GOMES, Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que tramita nesta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato nº 073.2019.2ªPJUN (SIMP 000485-143/2019), tendo por objeto o pedido de providências acerca das constantes agressões de motoristas e cobradores entre as empresas de ônibus e vans do eixo União-Teresina;

**CONSIDERANDO** que foi expedido o ofício nº 376/2019-2ªPJUN ao Procurador Geral do Município solicitando informações acerca da proposta de transferência do ponto de parada, especialmente quanto ao novo local, distribuição de horários entre ônibus e vans e quais empresas utilizarão o ponto;

**CONSIDERANDO** que não houve resposta à solicitação;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis - art. 127 da CRFB;

**CONSIDERANDO** o vencimento do prazo para conclusão da Notícia de Fato;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 8º, II, da Resolução CNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

**RESOLVE:**

**CONVERTER** a Notícia de Fato nº 073/2019.2ªPJUN em Procedimento Administrativo, mantendo o mesmo objeto.

**DETERMINAR** a realização das seguintes diligências:

Reatuação do feito, com o devido registro no SIMP e numeração adequada das páginas;

2. Comunicação da instauração do procedimento administrativo ao CSMP por e-mail, anexando-se cópia desta portaria;

A reiteração do Ofício nº 376/2019-2ªPJUN ao Procurador Geral do Município de União, com prazo de 05 (cinco) dias para resposta.

Mantenho como Secretária do Procedimento Administrativo instaurado a servidora Silaylla Maria Amorim Rodrigues, Assessora de Promotoria lotada na 2ª Promotoria de Justiça de União/PI.

Cumpra-se.

União-PI, 06 de Fevereiro de 2020.

**LUIZ ANTÔNIO FRANÇA GOMES**

Promotor de Justiça

**PORTARIA N. 09/2020**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de União/PI, estando em exercício LUIZ ANTÔNIO FRANÇA GOMES, Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que tramita nesta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato nº 079.2019.2ªPJUN (SIMP 000495-143/2019), tendo por objeto apurar denúncia de negligência e maus tratos contra pessoa idosa;

**CONSIDERANDO** a necessidade de novo relatório situacional do CRAS;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis - art. 127 da CRFB;

**CONSIDERANDO** que o Estatuto do Idoso assim dispõe:

Art. 3º. É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Art. 4º Nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei.

§ 1º É dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso.

§ 2º As obrigações previstas nesta Lei não excluem da prevenção outras decorrentes dos princípios por ela adotados.

**CONSIDERANDO** o vencimento do prazo para conclusão da Notícia de Fato;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 8º, III, da Resolução CNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis

**RESOLVE:**

**CONVERTER** a Notícia de Fato nº 079/2019.2ªPJUN em Procedimento Administrativo, mantendo o mesmo objeto.

**DETERMINAR** a realização das seguintes diligências:

Reatuação do feito, com o devido registro no SIMP e numeração adequada das páginas;

2. Comunicação da instauração do procedimento administrativo ao CSMP e ao CAODEC por e-mail, anexando-se cópia desta portaria.

Expedição de ofício ao CRAS solicitando a elaboração de Estudo Social acerca da situação atual dos idosos, no prazo de 15 (quinze) dias, e a partir da análise do caso, seja feita a indicação de quais serviços poderão ser ofertados à família, considerando todas as suas peculiaridades.

Mantenho como Secretária do Procedimento Administrativo instaurado a servidora Silaylla Maria Amorim Rodrigues, Assessora de Promotoria lotada na 2ª Promotoria de Justiça de União/PI.

Cumpra-se.

União-PI, 06 de Fevereiro de 2020.

**LUIZ ANTÔNIO FRANÇA GOMES**

Promotor de Justiça

**PORTARIA Nº 011/2020**

Dispõe sobre a realização da Correição Interna de 2020 na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de União-PI, conforme disposição do art. 5º do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI Nº 01, de 13 de janeiro de 2017.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da 2ª Promotoria de Justiça de União-PI, no uso de suas atribuições legais e:

**CONSIDERANDO** as competências previstas no art. 127, caput 1, da Constituição da Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, das leis e dos direitos e garantias fundamentais aos cidadãos;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 37 da Carta Magna sobre os princípios da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade de preservar a razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, CF/88), bem como o funcionamento contínuo e eficiente das atividades ministeriais desenvolvidas na 2ª Promotoria de Justiça de União-PI;

**CONSIDERANDO** que se faz necessária a contínua avaliação dos serviços ministeriais objetivando o seu aprimoramento;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 5º do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI Nº 01, de 13 de janeiro de 2017, que determina a realização de correição interna anual nas Promotorias de Justiça no mês de fevereiro.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Determinar a realização de Correição Interna Anual na 2ª Promotoria de Justiça de União-PI, concernente aos trabalhos desenvolvidos nesta Promotoria de Justiça no período de fevereiro de 2019 a janeiro de 2020.

**Art. 2º.** Os trabalhos de correição serão presididos pelo Promotor de Justiça que responde pela 2ª Promotoria de Justiça de União-PI (Portaria

PGJ/MPPI 2533/2019), Luiz Antônio França Gomes e se desenvolverão no período de 06 a 28 de Fevereiro de 2020, no horário de 08h às 15h, no Gabinete da 2ª Promotoria de Justiça de União-PI.

**Art. 3º.** A abertura dos trabalhos da Correição Interna Anual na referida Promotoria de Justiça terá início no dia 06 de Fevereiro, do corrente ano, às 10 horas, no gabinete da 2ª Promotoria de Justiça de União-PI, localizada na Rua Anfrísio Lobão, s/n (ao lado do Sindicato dos Trabalhadores Rurais).

**Art. 4º.** Durante o período de Correição Interna, será fixado no gabinete da 2ª Promotoria de Justiça de União-PI, no átrio da recepção da Sede das Promotorias de Justiça União-PI, o edital para conhecimento geral da instalação dos trabalhos da Correição Interna Anual.

**Art. 5º.** Os trabalhos da Correição Interna consistirão em:

I - Análise dos arquivos, pastas, livros, processos judiciais em carga com o Ministério Público, audiências judiciais, procedimentos administrativos, papéis e demais documentos existentes na 2ª Promotoria de Justiça de União-PI, detalhando no relatório todos os atos praticados;

II - Adoção de medidas saneadoras que sejam necessárias à regularização dos serviços;

III - Identificação de todas as Peças de Informação, Notícias de Fato, Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis em tramitação na 2ª Promotoria de Justiça de União-PI, bem como os que se encontram arquivados, elaborando planilha contendo seus respectivos números de identificação no Sistema Integrado do Ministério Público, o objeto, o último ato praticado, a natureza dos autos e a situação atual.

IV - Elaboração do relatório conclusivo da correição, do qual deverão constar as ocorrências verificadas e providências adotadas;

V - Preenchimento dos relatórios e planilhas constantes dos Anexos do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI Nº 01, de 13 de janeiro de 2017.

**Parágrafo único.** É vedada a suspensão e a interrupção das atividades relativas às atribuições da 2ª Promotoria de Justiça de União-PI durante a realização da correição interna.

**Art. 6º.** A presente Correição Interna deverá ser instruída com cópia da ata de abertura dos trabalhos assinada pelo Promotor de Justiça, pelos servidores e demais presentes ao ato, bem como com cópia de todos os documentos relativos aos trabalhos correicionais, do relatório conclusivo e da ata de encerramento, devidamente assinada pelos presentes.

**Art. 7º.** Ficam designados os Assessores de Promotoria de Justiça Silaylla Maria Amorim Rodrigues e Sâmio Falcão Mendes Filhos para secretariar os trabalhos da correição interna e auxiliarem no desenvolvimento dos referidos trabalhos.

**Art. 8º.** Encerrada a Correição, no prazo de dez dias, será enviada à Corregedoria Geral do Ministério Público a cópia do relatório conclusivo e dos relatórios e planilhas constantes dos Anexos do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI Nº 01, de 20 de janeiro de 2017 devidamente preenchidos.

**Art. 9º.** Determinar que sejam cientificados da presente Correição Interna a Exma. Sra. Procuradora Geral de Justiça, Dra. Carmelina Maria Mendes de Moura, o Exmo. Sr. Corregedor Geral do Ministério Público, Dr. Luis Francisco Ribeiro, o Conselho Superior do Ministério Público e a Ouvidoria Geral do Ministério Público; bem como seja expedido Edital de publicidade da realização dos trabalhos correicionais da 2ª Promotoria de Justiça de União-PI.

**Art. 10º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

União/PI, 06 de Fevereiro de 2020.

**LUIZ ANTÔNIO FRANÇA GOMES**

Promotor de Justiça

**Respondendo pela 2ª PJUN (Portaria PGJ nº 2533/2019)**

**PORTARIA N. 12/2020**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de União/PI, estando em exercício LUIZ ANTÔNIO FRANÇA GOMES, Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que tramita nesta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato nº 069.2019.2ªPJUN (SIMP 000444-143/2019), tendo por objeto a solicitação de internação involuntária;

**CONSIDERANDO** que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover condições indispensáveis ao seu pleno exercício e que as pessoas que necessitam do serviço público de saúde tem direito de serem satisfatoriamente atendidas, qualquer que seja a natureza do atendimento (art. 2º da Lei nº 8080/90);

**CONSIDERANDO** o inciso II, do artigo 7.º, da Lei Federal n.º 8080/90, prega a "*integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema*";

**CONSIDERANDO** que esta Promotoria não possui atribuição para autorizar internação compulsória para tratamento de drogadição, conforme prega a Recomendação Conjunta nº 01/2014 CAODS/CGMP/PI;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 3.088, de 23/12/2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), cuja finalidade é a criação, ampliação e articulação de **pontos de atenção para pessoas com sofrimento ou transtorno mental, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do SUS;**

**CONSIDERANDO** que foi solicitado ao CAPS I a adoção de providências junto aos demais órgãos de assistência e saúde que já atuam na promoção da recuperação do paciente;

**CONSIDERANDO** o vencimento do prazo para conclusão da Notícia de Fato;

**CONSIDERANDO** que os Centros de Atenção Psicossociais - CAPS consistem na principal estratégia de mudança do modelo de atenção em saúde mental, constituindo-se em um serviço de saúde aberto e comunitário do SUS, constituindo-se em um lugar de referência e tratamento para pessoas que sofrem com transtornos mentais cuja severidade e/ou persistência necessitem de cuidado intensivo, comunitário e personalizado;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 3.088, de 23/12/2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), cuja finalidade é a criação, ampliação e articulação de **pontos de atenção para pessoas com sofrimento ou transtorno mental, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do SUS;**

**CONSIDERANDO** que os Centros de Atenção Psicossocial, nas suas diferentes modalidades, são serviços de saúde de caráter aberto e comunitário que compõe a Rede de Atenção Psicossocial, constituídos por equipe multiprofissional que atua sob a ótica interdisciplinar e realiza prioritariamente atendimento às pessoas com transtornos mentais graves e persistentes e às **pessoas com sofrimento ou transtorno mental em geral, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas**, em sua área territorial, seja em situações de crise ou nos processos de reabilitação psicossocial, conforme art. 7º, §1º, da Portaria nº. 3088, de 23/12/2011;

**CONSIDERANDO** que o Centro de Atenção Psicossocial na modalidade "CAPS I", deve atender pessoas **de todas as faixas etárias que apresentam prioritariamente intenso sofrimento psíquico, decorrente de transtornos mentais graves e persistentes, incluindo aqueles relacionados ao uso de substâncias psicoativas, e outras situações clínicas que impossibilitem estabelecer laços sociais e realizar projetos de vida**, conforme art. 7º, §4º, inciso I, da Portaria nº 3.088, republicada em 21 de maio de 2013;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 7.637, de 8 de dezembro de 2011, que altera o Decreto nº 7.179, de 20 de maio de 2010, e institui o Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas;

**CONSIDRANDO a Lei nº 13.840/2019** que altera as Leis n os 11.343, de 23 de agosto de 2006, 7.560, de 19 de dezembro de 1986, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 8.315, de 23 de dezembro de 1991, 8.706, de 14 de setembro de 1993, 8.069, de 13 de julho de 1990, 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e 9.503, de 23 de setembro de 1997, os Decretos-Lei n os 4.048, de 22 de janeiro de 1942, 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e 5.452, de 1º de maio de 1943, **para dispor sobre o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas e as condições de atenção aos usuários ou dependentes de drogas e para tratar do financiamento das políticas sobre drogas;**

**CONSIDERANDO** ser o Ministério Público, instituição vocacionada para a proteção e promoção da cidadania, cuja atividade essencial é lutar

para assegurar o direito à saúde do cidadão;

## RESOLVE:

**CONVERTER** a Notícia de Fato nº 069/2019.2ªPJUN em Procedimento Administrativo, mantendo o mesmo objeto.

**DETERMINAR** a realização das seguintes diligências:

Reautuação do feito, com o devido registro no SIMP e numeração adequada das páginas;

2. Comunicação da instauração do procedimento administrativo ao CSMP e ao CAODS por e-mail, anexando-se cópia desta portaria.

Expeça-se ofícios ao ESF e ao NASF, reiterando as solicitações encaminhadas através dos ofícios nº 288/2019-2ªPJUN e 289/2019-2ªPJUN.

Mantenho como Secretária do Procedimento Administrativo instaurado a servidora Silaylla Maria Amorim Rodrigues, Assessora de Promotoria lotada na 2ª Promotoria de Justiça de União/PI.

Cumpra-se.

União-PI, 06 de Fevereiro de 2020.

**LUIZ ANTÔNIO FRANÇA GOMES**

Promotor de Justiça

## EDITAL DE PUBLICIDADE DE CORREIÇÃO INTERNA MINISTERIAL

O Excelentíssimo Senhor LUIZ ANTÔNIO FRANÇA GOMES, Promotor de Justiça Titular da Promotoria de Miguel Alves, respondendo pela 2ª Promotoria de Justiça de União (Portaria PGJ/MPPI nº 2533/2019), de entrância intermediária, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc.

**FAZ SABER** a quem possa interessar e conhecimento deste tiver, que, de acordo com os termos da Portaria Nº 011/2020, de 06 de Fevereiro de 2019, da lavra deste *Parquet*, foi designado o dia 06 de Fevereiro do ano em curso, às 10h, no Gabinete da 2ª Promotoria de Justiça de União-PI, para solenidade de abertura dos trabalhos da CORREIÇÃO INTERNA DO ANO DE 2020 desta Promotoria, com término previsto para o dia 28 de Fevereiro do corrente ano, às 14h, no mesmo local. Durante a Correição será realizada inspeção em todos os procedimentos extrajudiciais desta Promotoria, procedendo ao levantamento numérico e verificação dos procedimentos em tramitação, exame dos livros, papéis e documentos que eventualmente interessem aos serviços correccionais, observando todas as determinações contidas nos termos do art. 37, I, da Lei Complementar nº 12/93, art. 3º, da Resolução CNMP nº 23 e no art. 5º, §2, do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI nº 01, de 13 de janeiro de 2017, pelo que ficam os eventuais interessados no direito de apresentar reclamações pertinentes às atividades desta Unidade Ministerial ou a outros atos e atitudes dos servidores que compõem este órgão. As reclamações poderão ser apresentadas a partir da solenidade de abertura e enquanto perdurarem os trabalhos. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente EDITAL, que será afixado na sede desta Promotoria e nos demais órgãos públicos desta Comarca. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União, Estado do Piauí, aos 06 dias do mês de Fevereiro de 2020. Eu \_\_\_\_\_ Silaylla Maria Amorim Rodrigues, Secretária designada para a Correição Ordinária, o digitei e subscrevi.

**LUIZ ANTÔNIO FRANÇA GOMES**

Promotor de Justiça

Respondendo pela 2ª PJUN (Portaria PGJ nº 2533/2019)

## 5.15. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA-PI

### PORTARIA Nº 20/2020

**INVESTIGADO:** RAIMUNDO VIEIRA DE BRITO

**Objeto:** converter o Procedimento Preparatório nº 09/2017 em **Inquérito Civil nº 06/2020** (SIMP: 000324-174/2017).

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu representante signatário em exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca, no uso de suas atribuições legais, e, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; artigo 26, inciso I da Lei Federal de nº 8.625/93; e artigo 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da Carta Magna c/c art. 1º, *caput*, e art. 94, *caput*, da Lei n.º 8.625/93 e art. 1º, *caput*, da Lei Complementar Estadual n.º 13/91);

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público à defesa de interesses ou direitos coletivos, transindividuais, de natureza indivisível de que seja titular grupo, categoria ou classe de pessoas ligadas entre si ou com a parte contrária por uma relação jurídica;

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Republicana, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** que o Procedimento Preparatório nº 09/2017 tem como assunto apurar irregularidade nas contas do FUNDEB do Município de Piracuruca, exercício 2012, julgadas desfavoráveis pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, processo TC/Nº 052962/12;

**CONSIDERANDO** que a reprovação das contas de governo do município pode ensejar a responsabilização do gestor de improbidade administrativa, tais como: enriquecimento ilícito, prejuízo ao erário ou afronta aos princípios da Administração Pública.

**CONSIDERANDO** o lapso temporal entre a instauração do Procedimento Preparatório nº 05/2019 até a presente data sem que as investigações tenham sido concluídas e havendo necessidade de diligências;

## RESOLVE:

**CONVERTER PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 09/2017 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 06/2020** com o fim de apurar irregularidades na prestação de contas do FUNDEB do município de Piracuruca no exercício de 2012, **DETERMINANDO**, desde já, as seguintes diligências:

Nomeação da Assessora de Promotoria de Justiça, Amanda Guedes dos Reis Monteiro, para secretariar este procedimento, como determina o art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP;

Autue-se, rubrique-se e numere-se a presente portaria de conversão do procedimento preparatório em inquérito civil, arquivando-se cópia em pasta própria e afixando-a em local de costume;

Seja remetida cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção - CACOP, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º da Resolução nº 01/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

Comunique-se, preferencialmente por via eletrônica, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí acerca da referida conversão, encaminhado cópia da presente Portaria;

Encaminhe-se cópia da presente portaria em formato *Word*, via e-mail, para fins de publicação no Diário Oficial do Ministério Público, com a respectiva cópia da publicação, assim que ocorrer;

Após, façam-se os autos conclusos para deliberação.

CUMPRAM-SE.

Expedientes necessários.

Piracuruca - PI, 10 de fevereiro de 2020.

**MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA**

Promotor de Justiça

### PORTARIA Nº 21/2020

**INVESTIGADO:** RAIMUNDO VIEIRA DE BRITO

**Objeto:** converter o Procedimento Preparatório nº 12/2017 em **Inquérito Civil nº 07/2020** (SIMP: 000325-174/2017).

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu representante signatário em exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca, no uso de suas atribuições legais, e, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; artigo 26,



inciso I da Lei Federal de nº 8.625/93; e artigo 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da Carta Magna c/c art. 1º, *caput*, e art. 94, *caput*, da Lei n.º 8.625/93 e art. 1º, *caput*, da Lei Complementar Estadual n.º 13/91);

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público à defesa de interesses ou direitos coletivos, transindividuais, de natureza indivisível de que seja titular grupo, categoria ou classe de pessoas ligadas entre si ou com a parte contrária por uma relação jurídica;

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Republicana, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** que o Procedimento Preparatório nº 09/2017 tem como assunto apurar irregularidade nas contas do FUNDEB do Município de Piracuruca, exercício 2012, julgadas desfavoráveis pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, processo TC/Nº 052962/12;

**CONSIDERANDO** que a reprovação das contas de governo do município pode ensejar a responsabilização do gestor de improbidade administrativa, tais como: enriquecimento ilícito, prejuízo ao erário ou afronta aos princípios da Administração Pública.

**CONSIDERANDO** o lapso temporal entre a instauração do Procedimento Preparatório nº 05/2019 até a presente data sem que as investigações tenham sido concluídas e havendo necessidade de diligências;

**RESOLVE:**

**CONVERTER PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 09/2017 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 06/2020** com o fim de apurar irregularidades na prestação de contas do FUNDEB do município de Piracuruca no exercício de 2012, **DETERMINANDO**, desde já, as seguintes diligências:

Nomeação da Assessora de Promotoria de Justiça, Amanda Guedes dos Reis Monteiro, para secretariar este procedimento, como determina o art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP;

Autue-se, rubrique-se e numere-se a presente portaria de conversão do procedimento preparatório em inquérito civil, arquivando-se cópia em pasta própria e afixando-a em local de costume;

Seja remetida cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção - CACOP, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º da Resolução nº 01/2008 do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

Comunique-se, preferencialmente por via eletrônica, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí acerca da referida conversão, encaminhado cópia da presente Portaria;

Encaminhe-se cópia da presente portaria em formato *Word*, via e-mail, para fins de publicação no Diário Oficial do Ministério Público, com a respectiva cópia da publicação, assim que ocorrer;

Após, façam-se os autos conclusos para deliberação.

CUMPRA-SE.

Expedientes necessários.

Piracuruca - PI, 10 de fevereiro de 2020.

**MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA**

Promotor de Justiça

## 5.16. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA-PI

### **PORTARIA Nº 03/2020**

SIMP nº 1195-161/2018

**OBJETO:** Apurar suposta irregularidade na contratação de empresas para prestação de serviços durante o evento "Festival do Peixe", pelo Município de Esperantina/PI.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio de seu Representante legal, Doutor ADRIANO FONTENELE SANTOS, Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 129, inciso III da Constituição Federal, no artigo 26, inciso I da Lei nº 8.625/93, que instituiu a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e art. 38, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12 de 93 (Lei Orgânica Estadual), e ainda,

**CONSIDERANDO** que, conforme estatui o artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos Princípios de Legalidade, Moralidade, Eficiência;

**CONSIDERANDO** serem funções institucionais do Ministério Público, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa dos interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que é atribuição do Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos artigos 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição Federal, do artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93;

**CONSIDERANDO** que as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações (artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988);

**CONSIDERANDO** que, a teor do artigo 2º da Lei Federal nº 8.666/93, "As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei";

**CONSIDERANDO** que, como determina o artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93, "A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos";

**CONSIDERANDO** as informações preliminares coletadas no bojo da Notícia de Fato nº 136/2018 (SIMP Nº 1195-161/2018), instaurada em razão de representação formulada junto a Ouvidoria do Ministério Público do Piauí relatando suposta irregularidade nos gastos realizados com o evento "Festival do Peixe" pelo Município de Esperantina/PI;

**CONSIDERANDO** que o prazo para conclusão da NOTÍCIA DE FATO, outrora instaurada por esta Promotoria de Justiça, previsto no art. 3º da Resolução 174/2017 do CNMP, já escoou, sem que tenha sido possível a sua conclusão;

**CONSIDERANDO** que os fatos devem ser averiguados para que sejam tomadas eventuais medidas pertinentes;

**RESOLVE**, com fundamento no artigo 2º, § 4º, da Resolução nº 23/2007-CNMP, **CONVERTER** a presente **NOTÍCIA DE FATO** em **INQUÉRITO CIVIL** para investigar e apurar as condutas narradas nesta Portaria, determinando as seguintes diligências:

01) Registre-se no sistema SIMP e livro próprio.

02) Autue-se as peças já existentes, renumerando-as.

03) Encaminhe-se a presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial, comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, ao CACOP, bem como seja fixada no local de costume;

04) Considerando documentos de fls. 723/725, OFICIE-SE o Município de Esperantina/PI para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe, a esta Promotoria de Justiça, Projeto Básico ou Termo de Referência que detalhe cada item da Composição de Custos realizados no evento



Festival do Peixe realizado em 2018, bem como pesquisa de mercado que justifique os preços praticados e informados em planilha (fl. 278), constantes no processo de licitação ou contratação direta.

Nomeio a servidora Stéfani Portela Gomes para secretariar os trabalhos.

Cumpridas as diligências, conclusos os autos.

Esperantina/PI, 15 de Janeiro de 2020.

**ADRIANO FONTENELE SANTOS**

*Promotor de Justiça*

*Titular da 2ª PJ de Esperantina/PI*

## 5.17. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI

### **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 08/2020**

Portaria n.º 08/2020

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio do Promotor de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras/PI, na defesa do meio ambiente natural, face o disposto no artigo 129, III da Constituição Federal, no artigo 36, IV, "b" da Lei Complementar Estadual n.º 12/93 e artigo 8º, parágrafo 1º da Lei n.º 7.347/85, e

**CONSIDERANDO** que estabelece o art. 129, inciso III da Constituição Federal que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente de outros interesses difusos coletivos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de proteção à vegetação, áreas de Preservação Permanente e as áreas de Reserva Legal, bem como a afirmação do compromisso soberano do Brasil com a preservação das suas florestas e demais formas de vegetação nativa, bem como da biodiversidade, do solo, dos recursos hídricos e da integridade do sistema climático, para o bem estar das gerações presentes e futuras, previstas no Código Florestal;

**CONSIDERANDO** que o Brasil, através do Decreto Legislativo n.º 02/94, é signatário da referida Convenção, a qual tem o objetivo precípuo de promover a efetiva conservação da diversidade biológica, a utilização sustentável dos elementos que a compõem e a repartição equânime dos benefícios oriundos dos recursos genéticos;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 225, § 1º, inciso II, prevê que para assegurar a efetividade do direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, compete ao Poder Público proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é órgão legitimado à defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis e, especificamente, à tutela do patrimônio ambiental, visando a ampla reparação dos danos eventualmente ocorridos, a recomposição do meio ambiente lesado e, sobretudo, a prevenção de danos ao ecossistema local e à sociedade;

**CONSIDERANDO** que a Lei 6.766/79 regulamenta acerca do parcelamento do solo urbano e áreas consideradas de expansão urbana, no tocante aos requisitos de aprovação, projetos de loteamentos e desmembramentos, registros, impedimentos e a possibilidade de adequações de do projeto às normas vigentes, cuja não observância da legislação pertinente poderá acarretar graves danos ao meio ambiente, e em muitos casos, irreparáveis;

**CONSIDERANDO** ainda que Lei do Parcelamento do Solo Urbano, dispõe no parágrafo único do art. 3º, os casos de impedimentos deste, notadamente: em terrenos alagadiços e sujeitos a inundações, antes de tomadas as providências para assegurar o escoamento das águas; em terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), salvo se atendidas exigências específicas das autoridades competentes; em terrenos onde as condições geológicas não aconselham a edificação; em áreas de preservação ecológica (incisos I, III, IV e V);

**CONSIDERANDO** que o Código Florestal no art. 4º, inciso VIII, elucida que é área de preservação permanente as bordas dos tabuleiros ou chapadas, até a linha de ruptura do relevo, em faixa nunca inferior a 100 (cem) metros em projeções horizontais;

**CONSIDERANDO** que a 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras/PI tomou conhecimento através da rede social *Facebook* da existência de um loteamento possivelmente irregular situado em área de relevo, no topo, encosta e imediações do Morro do Leme, no município de Oeiras, inclusive com desmatamento da cobertura vegetal e extração de minérios (areia e pedra), supostamente sem autorização da autoridade competente, provocou erosões no solo/voçorocas em área de terreno acidentado, inclusive sem infraestrutura básica, como esgotamento sanitário e escoamento das águas pluviais;

Resolve instaurar **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL para apurar possíveis irregularidades na construção irregular do loteamento urbano situado nas proximidades do Morro do Leme, denominado Loteamento "Zé Moura", de suposta propriedade de JOSÉ DE MOURA LEAL (CPF n.º 030.184.403-82), em desrespeito à lei de parcelamento do solo urbano, inclusive com desmatamento da cobertura vegetal e extração de minérios (areia e pedra), supostamente sem autorização da autoridade competente, ocasionando danos ao meio ambiente, à população circunvizinha e aos possíveis adquirentes das unidades domiciliares construídas no empreendimento**, cuja finalidade será a coleta de informações, documentos, depoimentos, perícias, dentre outras provas, ressaltando que *a posteriori* será analisada a possibilidade de conversão em inquérito civil, celebração de termo de ajustamento de conduta, ajuizamento de Ação Civil Pública Ambiental ou possível arquivamento.

Inicialmente, **DETERMINO**:

A autuação da presente portaria, sendo que uma cópia deverá ser mantida em pasta própria;

O registro da instauração do presente Inquérito Civil e de toda a sua movimentação no SIMP, bem como anote-se no livro;

Nomeio, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, a Sra. Tatiana Melo de Aragão Ximenes, assessora da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras, ou eventual servidor substituído em casos de licenças, férias ou impedimentos;

Comunique-se a instauração deste Procedimento Preparatório de Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí e ao Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente - CAOMA, enviando-lhes cópias da presente;

A publicação desta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Piauí (DOMPP), bem como no mural da Sede das Promotorias de Justiça de Oeiras-PI, a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 4º, inciso VI, da Resolução n.º 23/2007 do CNMP;

Junte-se aos autos a reprografia do *print* da mídia social de Rogério Newton, relatando a irregularidade para a Associação Ambiental de Oeiras - AMO, com as fotos anexas, bem como a publicação constante na página da internet: [http://www.folhadeoeiras.com/ver\\_coluna2/495/Loteamento-e-exemplo-de-desalabro-ambiental-em-Oeiras-](http://www.folhadeoeiras.com/ver_coluna2/495/Loteamento-e-exemplo-de-desalabro-ambiental-em-Oeiras-);

**REQUISITE-SE** à Prefeitura Municipal de Oeiras que, **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, encaminhe a esta Promotoria de Justiça informações; a) acerca da titularidade do terreno situado no morro localizado atrás do Morro do Leme, denominado Loteamento "Zé Moura", de suposta propriedade de JOSÉ DE MOURA LEAL (CPF n.º 030.184.403-82); b) sobre possível aprovação do projeto do referido loteamento e desmembramento, nos moldes do art. 12 da Lei 6.766/79, informando o responsável técnico pelo loteamento, com cópias de todos os documentos arquivados na Prefeitura Municipal relativos ao loteamento em questão; c) sobre eventual expedição de licenças de construção, funcionamento do empreendimento, bem como eventuais "habite-se" concedidos aos moradores do empreendimento em questão;

**REQUISITE-SE** ainda à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, informação acerca da existência ou não de licenciamento ambiental, pelo órgão municipal, ao loteamento urbano situado no morro localizado atrás do Morro do Leme, denominado Loteamento "Zé Moura", de suposta propriedade de JOSÉ DE MOURA LEAL (CPF n.º 030.184.403-82), encaminhando cópia a esta Promotoria de Justiça dos documentos porventura existentes;

**REQUISITO**[1] à SEMAR-PI, **no prazo de 30 (trinta) dias**, o encaminhamento a esta Promotoria de Justiça dos possíveis Estudos de Impacto Ambientais e Relatórios de Impacto Ambientais (EIA/RIMA) realizados para fins de instalação de loteamento nas proximidades do Morro do

Leme, zona urbana do Município de Oeiras-PI, denominado Loteamento "Zé Moura", de suposta propriedade de JOSÉ DE MOURA LEAL (CPF n.º 030.184.403-82), com os possíveis licenciamentos ambientais do empreendimento (Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação), bem como informações sobre possível licenciamento para desmatamento e extração de madeira no local do empreendimento em questão, com base nas informações extraídas na página da internet: [http://www.folhadeoeiras.com/ver\\_coluna2/495/Loteamento-e-exemplo-de-desescalabro-ambiental-em-Oeiras-](http://www.folhadeoeiras.com/ver_coluna2/495/Loteamento-e-exemplo-de-desescalabro-ambiental-em-Oeiras-);

**REQUISITO[2]** à Agência Nacional de Mineração - ANM, **no prazo de 20 (vinte) dias**, informações acerca de solicitação e/ou expedição de Alvará de Pesquisa Mineral ou expedição de Portaria ou Autorização de Lavra para fins extração de areia e pedra a serem utilizadas na construção de loteamento urbano, situado nas proximidades do Morro do Leme, no Município de Oeiras-PI, denominado Loteamento "Zé Moura", de suposta propriedade de JOSÉ DE MOURA LEAL (CPF n.º 030.184.403-82), conforme ilustram a notícia no sítio da internet: [http://www.folhadeoeiras.com/ver\\_coluna2/495/Loteamento-e-exemplo-de-desescalabro-ambiental-em-Oeiras-](http://www.folhadeoeiras.com/ver_coluna2/495/Loteamento-e-exemplo-de-desescalabro-ambiental-em-Oeiras-);

**REQUISITE-SE** ao proprietário do empreendimento **JOSÉ DE MOURA LEAL (CPF n.º 030.184.403-82)**, o encaminhamento a esta Promotoria de Justiça, **no prazo de 10 (dez) dias úteis** de; a) cópia do ato de aprovação do projeto de loteamento e comprovante do termo de verificação pela Prefeitura Municipal de Oeiras e da execução das obras exigidas pela legislação municipal, contendo a planta (desenhos), memorial descritivo, o cronograma de execução das obras; b) estudos de geotecnia do solo (ou sondagem); c) topografia (terraplanagem) do terreno; d) infraestrutura básica, contendo escoamento de águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar nas vias de circulação; e) projeto de pavimentação e paisagismo; f) possíveis Estudos de Impacto Ambientais e Relatórios de Impacto Ambientais (EIA/RIMA) realizados para fins de instalação de loteamento nas proximidades do Morro do Leme, zona urbana do Município de Oeiras-PI; g) licenciamentos ambientais do empreendimento (Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação) expedidos pela SEMAR; h) informações sobre possível licenciamento para desmatamento e extração de madeira no local do empreendimento em questão junto à SEMAR; i) Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs, j) Alvarás de Construção, Funcionamento do empreendimento expedidos pela Prefeitura Municipal de Oeiras; l) informações acerca de solicitação e/ou expedição de Alvará de Pesquisa Mineral ou expedição de Portaria ou Autorização de Lavra pela Agência Nacional de Mineração - ANM, para fins extração de areia e pedra no local; m) certidão atualizada da matrícula do terreno.

**RECOMENDO** ao proprietário do empreendimento **JOSÉ DE MOURA LEAL (CPF n.º 030.184.403-82)**, **IMEDIATAMENTE, a suspensão do desmate e da extração de madeiras e de areia no local**, em caso de inexistência dos licenciamentos juntos aos órgão competentes, **bem como a suspensão da comercialização dos lotes**, caso inexistir aprovação do projeto de loteamento pela Prefeitura Municipal e seu ulterior registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis local, nos moldes dos artigos 10, 12 e 18 da Lei 6.766/79;

**REQUISITE-SE** ao Cartório de Registro de Imóveis Local, **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, o encaminhamento a esta Promotoria de Justiça de certidão atualizada da matrícula do terreno situado no morro localizado atrás do Morro do Leme, local em que se situa o Loteamento "Zé Moura", de suposta propriedade de JOSÉ DE MOURA LEAL (CPF n.º 030.184.403-82), informando se houve submissão do projeto de loteamento e desmembramento ao CRI Local, encaminhado cópias dos documentos exigidos para registro do loteamento, nos moldes do art. 18 e seguintes da Lei 6.766/79;

Oficie-se ao Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente - CAOMA, com preenchimento de formulário padrão, **solicitando a realização de perícia ambiental ao Setor de Perícias Técnicas do Ministério Público do Estado do Piauí, por profissional habilitado, com o fito de identificar possíveis irregularidades na construção irregular do loteamento urbano, situado nas proximidades do Morro do Leme, denominado Loteamento "Zé Moura", de suposta propriedade de JOSÉ DE MOURA LEAL (CPF n.º 030.184.403-82), em desrespeito à lei de parcelamento do solo, inclusive com desmatamento da cobertura vegetal e extração de minérios (areia e pedra), supostamente sem autorização da autoridade competente, ocasionando danos ao meio ambiente, à população circunvizinha e aos possíveis adquirentes das unidades domiciliares construídas no empreendimento**, elaborando-se laudo técnico, com a resposta aos seguintes quesitos: **a)** Durante os perícia/inspeção pode-se constatar a instalação/construção do empreendimento em Área de Preservação Permanente-APP? **b)** Foi possível constatar alguma violação à legislação ambiental? **c)** Quais? Foi possível constatar violações à lei de parcelamento do solo urbano, especialmente às restrições constadas no art. 3º, parágrafo único, incisos I a V da Lei 6.766/79? **d)** Mensure a dimensão dos danos verificados e os efeitos negativos provocados ao meio ambiente e aos moradores/adquirentes de lotes? **e)** Indique possíveis soluções ao caso em apreço. Solicita-se a realização dos trabalhos no **prazo de 30 (trinta) dias**, justificando-se o pleito em virtude da inexistência de instituições ou órgãos públicos ambientais no Município de Oeiras-PI que realizem tal perícia/inspeção com capacidade técnica para desempenhar tal múnus.

Cumpra-se com **URGÊNCIA**.

Oeiras - PI, 03 de Fevereiro de 2020.

**VANDO DA SILVA MARQUES**

Promotor de Justiça

[1] Lei 7347/85, Art. 10. Constitui crime, punido com pena de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, mais multa de 10 (dez) a 1.000 (mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil, quando requisitados pelo Ministério Público.

[2] Lei 7347/85, Art. 10. Constitui crime, punido com pena de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, mais multa de 10 (dez) a 1.000 (mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil, quando requisitados pelo Ministério Público.

## 5.18. 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI

### **PORTARIA N.º 04/2020**

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 04/2020

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu representante abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais, e, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; artigo 26, incisos I, e artigo 27 e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal de nº 8.625/93; e artigos 36 e 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos - arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é a instituição que tem a função constitucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais, além de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

**CONSIDERANDO** que a educação é direito público fundamental, nos termos do art. 6.º "caput" da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** que nos termos do art. 23, V da Constituição Federal de 1988, é responsabilidade da União, Estado, Distrito Federal e Município proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

**CONSIDERANDO** que nos termos do art. 205 da Constituição Federal a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

**CONSIDERANDO** que o dever do Estado com a educação será efetivado, entre outros, mediante garantia de educação básica obrigatória e

gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria e de educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade, conforme elencado no art.208, I e IV, da CF/88;

**CONSIDERANDO** que o fornecimento de ensino fundamental, inclusive em escolas públicas próximas às residências, é dever do Estado e constitui direito da criança, nos termos dos artigos 205 e 208, IV da Constituição Federal, art. 53, V e 54, IV, do Estatuto da Criança e do Adolescente e art. 4º, IV da Lei de Diretrizes e Bases da Educação;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 28, parágrafo único, da Lei 9.394/1996 (Lei das Diretrizes Básicas da Educação), que determina que "O fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas será precedido de manifestação do órgão normativo do respectivo sistema de ensino, que considerará a justificativa apresentada pela Secretaria de Educação, a análise do diagnóstico do impacto da ação e a manifestação da comunidade escolar."

**CONSIDERANDO** que o item 2.2 do Edital SEMEC nº 01/2019, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de São Miguel do Fidalgo/PI, estabelece número mínimo de alunos de mesmo nível para formação de uma turma da Educação Infantil, bem como que o item 3.2 do mesmo diploma prescreve em 2020 o ensino fundamental na modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA, será oferecido na zona urbana que tiver demanda suficiente para formar turmas da EJA de no mínimo 20 alunos em cada ciclo;

**CONSIDERANDO** a necessidade de que seja assegurado a todos o direito à educação, bem como que seja observado o procedimento insculpido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação para eventuais fechamentos de escolas;

**CONSIDERANDO** a classificação taxonômica presente no **item 2., a.2, da RECOMENDAÇÃO CGMP/PI Nº 02/2017**, segundo a qual os Procedimentos Administrativos Cíveis, visam apurar fato que enseja a tutela de interesses individuais indisponíveis;

## RESOLVE:

**INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, NOS TERMOS DO ART.8º, III, DA RESOLUÇÃO Nº 174/2017, DO CNMP**, para apurar as condições de oferta do serviço público de educação no município de São Miguel do Fidalgo/PI, bem como eventual fechamento de escolas sem observância de prévio procedimento de nucleação previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, determinando, inicialmente:

- 1) A autuação da presente portaria, sendo que uma cópia deverá ser mantida em pasta própria;
- 2) O registro da instauração do presente procedimento administrativo no livro respectivo e no SIMP;
- 3) Nomeio, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, a Sra. Débora Silva Pereira da Costa, assessora da 4ª Promotoria de Justiça de Oeiras, ou eventual servidor substituto em casos de licenças, férias ou impedimentos;
- 3) Comunique-se a instauração deste Procedimento ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e da Cidadania, enviando-lhe cópia da presente;
- 4) A publicação desta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Piauí, bem como no mural da Sede das Promotorias de Justiça de Oeiras-PI, a fim de conferir a publicidade exigida;
- 5) Em sede de diligência inicial, determino que seja expedida NOTIFICAÇÃO à Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de São Miguel do Fidalgo/PI, para que no prazo de 10 (dez) dias, preste os seguintes esclarecimentos:  
Quais escolas integram a rede pública municipal de ensino de São Miguel do Fidalgo/PI, com a respectiva localização e quais turmas foram formadas para o ano letivo de 2020?;  
Qual (is) a(s) providência (s) adotada (s) pelo município visando a oferta do serviço de educação, caso não seja atingido o número mínimo de alunos para formação de turmas da Educação Infantil e na modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA?;  
Houve fechamento de escolas pertencentes ao município de São Miguel do Fidalgo/PI nos últimos dois anos e, em caso positivo, tal fechamento foi precedido por processo de nucleação?
- 6) Após o cumprimento das diligências, venham os autos conclusos para ulterior deliberação.

Cumpra-se.

Oeiras, 03 de fevereiro de 2020.

**VANDO DA SILVA MARQUES**

Promotor de Justiça, respondendo pela 4ª PJ de Oeiras

## 5.19. 50ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

### NOTÍCIA DE FATO Nº. 000014-228/2019

#### **DESPACHO**

Trata-se de Notícia de Fato remetida a esta Promotoria de Justiça, através de Despacho oriundo da Coordenadora do Núcleo das Promotorias Criminais de Teresina-PI por meio do Ofício nº 028/2020-NPJC.

Da leitura dos autos, observa-se que este procedimento advém de representação formulada pela Associação Brasileira de Otorrinolaringologia e Cirurgia Cérvico-Facial - ABORL-CCF, que informa, em peça de 23 (vinte e três) laudas, possibilidade de prática reiterada de Ato Médico por parte de Walisson Rodrigues CRO-MA 5987, vislumbrando-se possível prática da conduta tipificada no art. 282 do Código Penal (Exercício ilegal da medicina, arte dentária ou farmacêutica).

#### Breve relato, passemos ao exame do feito.

Com efeito, dos elementos indiciários colacionados dentro deste caderno de informações, se constata que há indícios de possível prática de ilícito penal por parte do noticiado. Entretanto, a representação formulada pela noticiante veio desacompanhada de demais documentos, constando tão somente imagens da rede social do noticiado, carecendo de outros documentos, testemunhas e informações que subsidiem eventual oferecimento de inicial acusatória em face do representado. Destarte, imperiosa a necessidade de aprofundamento das investigações acerca do fato penal e suas circunstâncias.

Contudo, inicialmente devemos observar a situação estrutural desta 50ª Promotoria de Justiça: Contando atualmente com apenas 03 (três) servidores em exercício, auxiliados por 02 (dois) estagiários, que atuam assoberbados diante da enorme demanda por manifestações em processos judiciais remetidos diariamente a este órgão!

Ora, inviável que as investigações a serem empreendidas nestes autos sejam conduzidas no âmbito físico deste órgão ministerial, visto que sequer possui sala própria, equipamento ou ambiente para coleta de depoimentos investigatórios de qualquer natureza.

Ao revés disso, há que se destacar que a Polícia Judiciária desta capital possui material humano e estrutural para condução de investigações desta natureza (ao contrário do que ocorre no interior do estado).

Dessa maneira, é necessário que empreendamos uma aplicação e interpretação sistemática da Res. nº 174/2017/CNMP, à luz da situação fático-funcional das promotorias de justiça criminais de Teresina, especialmente observando seus limites materiais de atuação, não se podendo exigir que se concretize algo inexecuível na prática, ante a verdadeira impossibilidade de sua realização.

Este funcionamento aparentemente complexo, mas racionalizado pela Lei Maior, funciona e é necessário para a busca da própria consecução existencial da jurisdição penal pelo Estado, na materialização de uma justiça de todos e para todos. Com efeito, as funções dos sujeitos na persecução penal foram constitucionalmente distribuídas, visando manter o sistema processual isonômico e, tais atribuições existem justamente para regular os ténues, mas vitais limites de atuação do poder jurisdicional do Estado, o que, no Processo Penal, reveste-se de ainda maior relevância, visto que a matéria trata diretamente de um direito individual subjetivo da maior importância na nossa ordem jurídica.

**Portanto, é da própria organicidade existencial do sistema acusatório brasileiro o Ministério Público, via de regra, não fazer investigações e não poder colher provas criminais de forma direta, em substituição ao trabalho da Polícia**, que possui atribuição para realizar investigações e demais diligências correlatas à persecução penal (art. 144 da CF/88)[1]. Se assim ocorresse, estaria em risco o princípio



que separa as atribuições de investigar, formular as acusações e julgar.

É importante frisar que não se está olvidando acerca dos recentes e importantes avanços no que concerne exatamente à possibilidade de atuação do Ministério Público como órgão investigador de fatos penalmente relevantes[2]. Tal regulamentação é vital para que o *parquet* persista não apenas como ente destinatário das investigações policiais, como também um órgão atento aos anseios da população e estritamente ligado à sua função precípua de atender aos interesses da sociedade no âmbito da persecução penal.

Todavia, tal atuação ainda deve ser balizada pelos limites humanos de tempo, capacidade e disponibilidade de cada órgão estatal, ressaltando, sempre, que a atuação ministerial em investigações criminais deve ser excepcional e subsidiária, exatamente por ser esta uma de suas funções atípicas e ainda imberbes, carentes, inclusive de fomentação por parte do próprio Estado.

**Dessa forma, no caso em tela, há que se sopesar, sobretudo, a especialidade de cada órgão estatal componente do aparelho da persecução penal, ainda à luz do dito regulamento, aplicado a atuação cotidiana dos membros ministeriais que compõem o Núcleo das Promotorias Criminais de Teresina-PI, os quais atuam não apenas em gabinete, como também realizando diuturnamente audiências no Fórum Criminal da cidade. Portanto, resta humanamente inviável qualquer diligência terceira que não envolva diretamente os processos criminais em curso no âmbito desta Promotoria de Justiça - quiçá em procedimentos investigatórios que ainda estão em fase preliminar de apuração.**

Assim, diante de todo o exposto, bem como entendendo ainda ser o caso de continuidade nas investigações, a fim de que se ultimem todas as diligências necessárias a completa elucidação do caso, é a presente para remeter os presentes autos de Notícia de Fato à Delegacia Geral de Polícia desta capital, requisitando que seja instaurado o respectivo procedimento policial, dentro das normas de organização e especialidade da Polícia Civil de Teresina-PI, que deverá concluir todos os atos necessários à elucidação do feito.

Ressalte-se, por fim, que a condução do procedimento deverá abarcar não apenas os fatos até agora apurados, como também, demais diligências que a autoridade policial julgar necessárias e convenientes.

Remetam-se os presentes autos à Delegacia Geral, mantendo-se cópias integrais no arquivo desta Promotoria de Justiça.

**Ao expedir os expedientes necessários, inclua-se na comunicação ao Delegado Geral de Polícia Civil o prazo de 30 (trinta) dias úteis para o encaminhamento a esta Promotoria de Justiça de resposta à requisição em tela, com documentação comprobatória da instauração do respectivo procedimento policial (cópia da portaria inicial do TCO ou IP) ou justificativa para não o fazê-lo.**

Transcorrido o prazo regulamentar, archive-se a presente Notícia de Fato com as devidas cautelas de praxe.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Teresina, 07 de fevereiro de 2020.

**Antônio Charles Ribeiro de Almeida**

Promotor de Justiça

[1]"§4º Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares".

[2] Cf. Res. 181/2017/CNMP e 13/CNMP, além do art. 8º LC. 75/93 e art. 26 da Lei 8.625/93.

## 5.20. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COCAL -PI

### **PORTARIA Nº 03/2020**

### **PROCEDIMENTO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

### **SIMP Nº000123-199/2017**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da Promotoria de Justiça de Cocal-PI, por seu representante legal, o Promotor de Justiça **FRANCISCO TÚLIO CIARLINI MENDES**, no uso de suas atribuições previstas nos arts. 127, caput, e 129, I,II e VII, da Constituição Federal;

Considerando que se trata de procedimento que foi instaurado sem expedição de portaria, o que via de regra, contraria o disposto no art.3º da Resolução CPJ nº02/2008 e art.4º da Resolução CNMP nº181/2017;

Considerando que se trata de procedimento que foi instaurado sem expedição de portaria, o que via de regra, contraria o disposto no art. Art. 3º da Resolução CPJ nº02/2008 e art. 4º da Resolução CNMP nº181/2017;

Considerando a Promoção de Arquivamento do presente procedimento a ser encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público para análise da homologação de arquivamento

### **RESOLVE,**

Instaurar extemporaneamente a Portaria do Procedimento de Inquérito Civil Público nº03/2020 SIMP nº000123-199/2017, e encaminhar o presente juntamente com a promoção de arquivamento em conformidade com o §2º, do art.10 da Resolução CNMP nº23/2007, remetendo, após as comunicações de praxe, os autos para o CSMP-PI, para homologação.

Cumpra-se

Cocal(PI), 10 de fevereiro de 2020.

**FRANCISCO TÚLIO CIARLINI MENDES**

## 5.21. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

### **PORTARIA Nº 001/2020**

### **Procedimento Administrativo nº 001/2020**

Objeto: Realização de Correição Interna na 2ª Promotoria de Justiça de Teresina - PI conforme determinação contida no art. 5º do **ATO CONJUNTO PGJ/CGMP-PI Nº 01, DE 13 DE JANEIRO DE 2017.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da 2ª Promotoria de Justiça de Teresina, no uso das atribuições previstas nos arts. 127, caput [1], art. 129, I e II [2], da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, das leis e dos direitos e garantias fundamentais aos cidadãos;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 37 da Carta Magna trata dos princípios da administração pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se preservar a razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, CF/88), bem como o funcionamento contínuo e eficiente das atividades ministeriais desenvolvidas na 2ª Promotoria de Justiça de Teresina - PI,

**CONSIDERANDO** que se faz necessária a constante aferição dos serviços ministeriais visando o seu aperfeiçoamento;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 5º do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI Nº 01, de 13 de janeiro de 2017 o qual determina a realização de correição anual nas Promotorias de Justiça,

### **RESOLVE:**

Art. 1º. **Determinar** a realização de Correição Ordinária Geral na 2ª Promotoria de Justiça de Teresina - PI, concernente aos trabalhos desenvolvidos no período de 17 de fevereiro de 2020 a 16 de março de 2020.

Art. 2º. Os trabalhos de correição serão presididos pela Promotora de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Teresina, Dra. Rita de Fátima Teixeira Moreira e Souza e **se desenvolverão no período de 17 de fevereiro de 2020 a 16 de março de 2020, no horário de 08:00h às 15:00h, no Gabinete da 2ª Promotoria de Justiça de Teresina.**

Art. 3º. A abertura dos trabalhos da Correição Ordinária Geral na referida Promotoria terá início no dia 17 de fevereiro do corrente ano, às 9:00 horas, no Gabinete da 2ª Promotoria de Justiça de Teresina, sito a Avenida Lindolfo Monteiro, nº 911, 2º andar - Bairro Jóquei Club, Teresina - PI.



Art. 4º. Durante o período de Correição Ordinária, será afixada no átrio da 2ª Promotoria de Justiça de Teresina e no átrio da 3ª Vara Criminal, perante a qual esta Promotoria tem atuação, a informação clara e destacada de que a referida Promotoria se encontra em correição, para recebimento de reclamações, críticas e sugestões.

Parágrafo único. Recebidas reclamações, críticas e sugestões estas serão registradas em livro próprio especialmente aberto para esta finalidade e analisadas serão sanadas as irregularidades apontadas e acolhidas ou não, motivadamente, as sugestões e críticas.

Art. 5º. A Correição consistirá, dentre outros atos:

I - exame dos arquivos, pastas, livros, papéis e demais documentos existentes na 2ª Promotoria de Justiça de Teresina, colhendo relatório de atos praticados;

II - adoção de medidas saneadoras, necessárias à regularização dos serviços;

III - identificação de todas as Notícias de Fato, procedimentos administrativos e investigatórios em tramitação na 2ª Promotoria de Justiça de Teresina, elaborando relação contendo seus respectivos números de identificação no SIMP, o assunto e as partes envolvidas;

IV - elaboração de relatório conclusivo da correição, do qual deverão constar as ocorrências verificadas e providências adotadas;

V - preenchimento dos relatórios e planilhas constantes dos Anexos do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI Nº 01, de 13 de janeiro de 2017.

Parágrafo único. É vedada a suspensão e a quebra da normalidade dos serviços de atribuição da 2ª Promotoria de Justiça de Teresina durante a correição.

Art. 6º. A presente Correição Ordinária deverá ser instruída com cópia da ata de instalação dos trabalhos assinada pela Promotora de Justiça, servidores e demais presentes ao ato, bem como de todos os documentos relativos aos trabalhos correicionais, relatório conclusivo e ata de encerramento, devidamente assinada pelos presentes.

Art. 7º. Fica designada a Assessora de Promotoria Camilla Mendes de Oliveira e a Assessora de Promotoria Mylla Christie Martins Sena para, respectivamente, secretariar os trabalhos da correição ordinária indicada nesta Portaria e auxiliar no desenvolvimento dos referidos trabalhos.

Art. 8º. Encerrada a Correição, no prazo de dez dias, cópia do relatório conclusivo e os relatórios e planilhas constantes dos Anexos do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI Nº 01, de 13 de janeiro de 2017 devidamente preenchidos, será enviada à Corregedora Geral do Ministério Público e à Procuradoria Geral de Justiça.

Art. 9º. Determinar que seja cientificada da presente Correição Ordinária a Exma. Sra. Procuradora Geral de Justiça, Dra. Carmelina Maria Mendes de Moura, o Exmo. Sr. Corregedor Geral do Ministério Público, Dr. Luís Francisco Ribeiro e o MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Teresina, Dr. João Antônio Bittencourt Braga Neto, bem como, que seja expedido Edital de publicidade da realização dos trabalhos correicionais da 2ª Promotoria de Justiça de Teresina.

Art. 10º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência e Cumpra-se.

Teresina, 07 de fevereiro de 2020.

**RITA DE FÁTIMA T. MOREIRA E SOUZA**

Promotora de Justiça

[1] Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

[2] Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

I - promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei;

II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

## 5.22. 42ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

### **EDITAL Nº 001/2020**

A Excelentíssima Senhora **LUÍSA CYNOBELLINA A. LACERDA ANDRADE**, Promotora de Justiça em Exercício da 42ª Promotoria de Justiça de Teresina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, em cumprimento ao disposto no art. 5º do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI Nº 01, de 13 de janeiro de 2017, será realizada, no período de 10 a 28 de fevereiro de 2020, das 7h30min às 13h30min, **CORREIÇÃO ORDINÁRIA** na 42ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, situada na Av. Lindolfo Monteiro, 911, Mezanino, Fátima, Teresina - PI, em relação às atividades desenvolvidas de 01 de março de 2019 a 28 de fevereiro de 2020.

No decorrer dos trabalhos poderão ser apresentadas reclamações, sugestões ou críticas, a respeito da execução dos serviços da 42ª Promotoria de Justiça de Teresina, no endereço supra, por protocolo ou pessoalmente, bem como pelo e-mail 42.pj.fazenda@mppi.mp.br.

E para que seja levado ao conhecimento de todos, expede o presente edital, que será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí e afixado no átrio do Núcleo das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa de Teresina-PI.

Teresina- PI, 06 de fevereiro de 2020.

**Luísa Cynobellina A. Lacerda Andrade**

Promotora de Justiça

### **PORTARIA N. 01/2020**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio da 42ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 37 da Carta Magna, que trata dos princípios da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se preservar a razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, CF/88), bem como o funcionamento contínuo e eficiente das atividades ministeriais desenvolvidas na 42ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI;

**CONSIDERANDO** que se faz necessária a constante aferição dos serviços ministeriais visando a seu aperfeiçoamento;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 5º do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI nº 01, de 13 de janeiro de 2017, o qual determina a realização de correição anual nas Promotorias de Justiça;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** A Correição Ordinária na 42ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI terá início em 10 de fevereiro de 2020, às 7h30min, e encerramento em 28 de fevereiro de 2020, às 13h30min, no gabinete da Promotoria de Justiça, localizado na Av. Lindolfo Monteiro, nº 911, Mezanino, Bairro de Fátima, Teresina/PI, CEP: 64049-440.

**Art. 2º.** Os trabalhos de correição serão efetivados diariamente, das 7h30min às 13h30min, presididos pela Promotora de Justiça Luísa Cynobellina A. Lacerda Andrade e assessorados pelos servidores lotados na Promotoria de Justiça, abrangendo as atividades desenvolvidas no período de 01 de março de 2019 a 28 de fevereiro de 2020.

**Art. 3º.** Durante o período de Correição Ordinária será afixado no átrio do Núcleo das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa de Teresina-PI, edital com a informação clara e destacada de que a 42ª Promotoria de Justiça desta Capital se encontra em correição, para recebimento de reclamações, críticas e sugestões, edital este que deverá também ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público para conhecimento geral.

**Parágrafo único.** As reclamações, críticas e sugestões poderão ser formuladas por escrito ou oralmente, sendo reduzidas a termo neste último caso, e juntadas aos autos da correição para análise e decisão.

**Art. 4º.** A Correição consistirá, dentre outros atos, em:

I - análise das informações funcionais e sobre estrutura física e de pessoal da 36ª Promotoria de Justiça de Teresina;

II - identificação e exame dos arquivos, pastas, livros, papéis, processos judiciais, procedimentos extrajudiciais e demais documentos existentes na 42ª Promotoria de Justiça de Teresina, inclusive em formato eletrônico;

III - adoção de todas as medidas saneadoras necessárias à regularização dos serviços;

IV - preenchimento das planilhas constantes dos anexos do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI nº 01, de 13 de janeiro de 2017;

V - elaboração de relatório conclusivo da correição, do qual deverão constar as ocorrências verificadas e providências adotadas.

**Parágrafo único.** É vedada a suspensão e a quebra da normalidade dos serviços de atribuição da 42ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI durante a correição.

**Art. 5º.** Os autos da Correição Ordinária deverão ser instruídos com cópia da ata de instalação dos trabalhos assinada pela Promotora de Justiça, servidores e demais presentes ao ato, bem como com todos os documentos relativos aos trabalhos correicionais, relatório conclusivo e ata de encerramento, devidamente assinada pelos presentes.

**Art. 6º.** Cópia do relatório conclusivo, instruída com as planilhas constantes dos anexos do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI nº 01, de 13 de janeiro de 2017, será enviada à Procuradoria Geral de Justiça e à Corregedoria Geral do Ministério Público.

**Art. 7º.** Serão cientificados desta Correição Ordinária a Procuradora Geral de Justiça, o Corregedor Geral do Ministério Público, a Ouvidora do Ministério Público e os Juizes das Varas da Fazenda Pública de Teresina-PI, mediante ofício.

Publique-se.

Teresina, 06 de fevereiro de 2020.

**LUÍSA CYNOBELLINA A. LACERDA ANDRADE**

*Promotora de Justiça*

## 5.23. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ-PI

### **PORTARIA Nº 023/2020**

### **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**

### **INQUÉRITO CIVIL**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu representante titular da 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; artigo 26, incisos I, e artigo 27 e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal de nº 8.625/93; e artigo 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

**CONSIDERANDO** que, conforme estatui o artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos Princípios de Legalidade, Moralidade, Eficiência, Publicidade e Impessoalidade;

**CONSIDERANDO** serem funções institucionais do Ministério Público, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa dos interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a NOTÍCIA DE FATO instaurada, registrada sob o nº 184/2019 (SIMP 001509-310/2019), a partir da colheita de informações prestadas pela Sra. Juliana Sousa Possedônio, mencionando que faz tratamento de hemodiálise no Centro de Terapia Renal, na cidade de Picos-PI, sendo atendida três vezes por semana e que vem tendo restrições para se deslocar para aquela cidade;

**CONSIDERANDO** que o Programa de Tratamento Fora do Domicílio (TFD) é uma estratégia usada para referenciar pacientes a outros municípios, garantindo-lhes o acesso a serviços assistenciais de complexidade diferenciada, quando inexistentes ou esgotados todos os recursos de diagnóstico e terapia no seu município de origem;

**CONSIDERANDO** que o Tratamento Fora do Domicílio - TFD é regulamentado, no âmbito nacional, através da Portaria SAS/GM nº. 55, de 24 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre a rotina do Tratamento Fora de Domicílio no Sistema Único de Saúde, oferecendo aos usuários consulta, tratamento ambulatorial, hospitalar/cirúrgico previamente agendado, passagens de ida e volta - aos pacientes e, se necessário, a acompanhantes;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conversão deste procedimento, uma vez que a Notícia de Fato não se mostra como instrumento adequado para acompanhar a situação fática acima descrita;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 2º, §6º da Resolução CNMP nº 23/2007, antes da instauração de inquérito civil, poderá ser instaurado procedimento preparatório para complementar as informações relacionadas à tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º dessa Resolução, o qual deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez;

### **DETERMINO:**

01 - **CONVERSÃO** da NOTÍCIA DE FATO, registrada sob o nº 184/2019 (SIMP 001509-310/2019) em **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** para investigar e apurar as condutas narradas nesta Portaria;

02 - A autuação e registro em livro próprio;

03 - A realização das seguintes diligências:

I. Acato, na íntegra, o parecer técnico expedido pelo Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde - CAODS, determinado:

a) Notifique-se a noticiante para comparecer a esta Promotoria de Justiça para que venha tomar ciência de todo o teor das deliberações contidas no parecer técnico acima mencionado;

b) Oficie-se à 3ª Promotoria de Justiça de Picos solicitando que, após a celebração de eventual Termo de Ajustamento de Conduta com o Estado, ou informações de eventual negativa do Estado em firmar tal compromisso;

04 - Nomeio a assessora Amanda Damasceno Carvalho Sousa Borges para secretariar e diligenciar o presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público, conferindo poderes para realizar a produção de atos meramente ordinatórios.

05 - Proceda-se à comunicação da conversão da Notícia de Fato em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio de Operacional de Defesa da Saúde - CAODS.

Proceda-se com a publicação desta Portaria no Diário da Justiça.

Após realização das diligências supra, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

São João do Piauí, 10 de fevereiro de 2020.

**Jorge Luiz da Costa Pessoa**

**PROMOTOR DE JUSTIÇA**

## 5.24. 18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

### **EXTRATO DA PORTARIA Nº 001/2020 DA 18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por sua representante *in fine* assinada, titular da 18ª Promotoria de Justiça de Teresina, no uso de suas atribuições legais,

### **RESOLVE:**

**Instaurar** Correição Interna na 18ª Promotoria de Justiça de Teresina - PI, a fim de movimentar os procedimentos internos e dar regular andamento aos feitos.

**Designar** o período de **17 a 28 de fevereiro de 2020, das 08:00h às 15:00h**, para a realização dos trabalhos de correição, no Gabinete da 18ª Promotoria de Justiça de Teresina, sito a Avenida Lindolfo Monteiro, nº 911, 1º andar - Bairro Jóquei Club, Teresina - PI.

**Determinar** a suspensão do atendimento ao público nos referidos dias, sem prejuízo do atendimento de urgência.

**Determinar** aos servidores Alexandre Volta Andrade Nascimento Júnior e João Lucas de Moura Leite, lotados nesta unidade ministerial, que secretariarão os trabalhos da correição ou auxiliarão nos mesmos, que se encaminhe o extrato desta Portaria para a Procuradoria-Geral de Justiça para conhecimento e publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, e para o Conselho Superior do Ministério Público, Corregedoria-Geral do Ministério Público, Ouvidoria do Ministério Público e Distribuição de Processos de 1º Grau, para conhecimento, bem como, no final dos trabalhos, no prazo de dez dias, enviar cópia do relatório conclusivo e os relatórios e planilhas constantes dos Anexos do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI nº 01, de 13 de janeiro de 2017, devidamente preenchidos, à Corregedoria Geral do Ministério Público e à Procuradoria Geral de Justiça.

Publique-se e Cumpra-se.

Teresina, 07 de fevereiro de 2019.

**ANA LÚCIA SOARES DE SOUSA ALMEIDA**

Promotora Titular da 18ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI

**EXTRATO DA PORTARIA Nº 001/2020 DO NÚCLEO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA/PI**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por sua representante *in fine* assinada, Coordenadora do Núcleo das Promotorias de Justiça de Família e Sucessões de Teresina-PI, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Instaurar** Correição Interna no Núcleo das Promotorias de Justiça de Família e Sucessões de Teresina-PI, a fim de movimentar os procedimentos internos e dar regular andamento aos feitos.

**Designar** o período de **17 a 28 de fevereiro de 2020, das 08:00h às 15:00h**, para a realização dos trabalhos de correição, no Gabinete da 18ª Promotoria de Justiça de Teresina, da qual esta Coordenadora é titular, sito à Avenida Lindolfo Monteiro, nº 911, 1º andar - Bairro Jóquei Club, Teresina - PI.

**Determinar** a suspensão do atendimento ao público nos referidos dias, sem prejuízo do atendimento de urgência.

**Determinar** aos servidores Alexandre Volta Andrade Nascimento Júnior e João Lucas de Moura Leite, lotados na 18ª Promotoria de Justiça de Teresina, que secretariarão os trabalhos da correição ou auxiliarão nos mesmos, que se encaminhe o extrato desta Portaria para a Procuradoria-Geral de Justiça para conhecimento e publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, e para o Conselho Superior do Ministério Público, Corregedoria-Geral do Ministério Público, Ouvidoria do Ministério Público e Distribuição de Processos de 1º Grau, para conhecimento, bem como, no final dos trabalhos, no prazo de dez dias, enviar cópia do relatório conclusivo e os relatórios e planilhas constantes dos Anexos do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI nº 01, de 13 de janeiro de 2017, devidamente preenchidos, à Corregedoria Geral do Ministério Público e à Procuradoria Geral de Justiça.

Publique-se e Cumpra-se.

Teresina, 07 de fevereiro de 2020.

**ANA LÚCIA SOARES DE SOUSA ALMEIDA**

Promotora Titular da 18ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI

Coordenadora do Núcleo das Promotorias de Justiça de Família e Sucessões de Teresina-PI

## 5.25. 38ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

**EDITAL Nº 01/2020**

A Excelentíssima Senhora Doutora MARIA ESTER FERRAZ DE CARVALHO, Promotora de Justiça titular da 38ª Promotoria de Justiça especializada na defesa da Educação de Teresina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER por este EDITAL que em cumprimento ao disposto no art. 5º do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI nº 01, de 13 de janeiro de 2017, foi designado o dia 10 de fevereiro de 2020 às 08 horas, no Gabinete da 38ª Promotoria de Justiça da comarca de Teresina-PI, situado na Avenida Lindolfo Monteiro, nº 911, Mezanino - Bairro de Fátima, Teresina - PI, para a **INSTALAÇÃO DA CORREIÇÃO INTERNA ANUAL**, oportunidade em que serão recebidas reclamações e sugestões a respeito da execução dos serviços da 38ª Promotoria de Justiça.

Para conhecimento geral foi expedido o presente Edital, que deverá ser afixado no átrio da 38ª Promotoria de Justiça especializada na defesa da Educação de Teresina e receber ampla divulgação.

Dado e passado nesta cidade de Teresina- PI, em 10 de fevereiro de 2020.

**MARIA ESTER FERRAZ DE CARVALHO**

Promotora de Justiça da 38ª PJ

**PORTARIA Nº 05/2020**

A Dra. **MARIA ESTER FERRAZ DE CARVALHO**, Promotora de Justiça, Titular da 38ª Promotoria de Justiça de Teresina- PI, no uso de suas atribuições legais, e:

**CONSIDERANDO** a necessidade que o membro do Ministério Público tem de conhecer a realidade da Promotoria de Justiça da qual tem titularidade;

**CONSIDERANDO** que se faz necessária a constante aferição dos serviços ministeriais visando o seu aperfeiçoamento;

**CONSIDERANDO** a provável existência de procedimentos administrativos e investigatórios em tramitação nesta Promotoria de Justiça, e que alguns deles podem vir a embasar ações civis públicas movidas pelo Ministério Público Estadual;

**CONSIDERANDO** as determinações do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI Nº 01, de 13 de Janeiro de 2017, que dispõe sobre as providências administrativas a serem adotadas nas Promotorias de Justiça do Estado do Piauí quando da alteração da titularidade ou da substituição em virtude de férias, licenças ou afastamentos superiores a 30 (trinta) dias, bem como da obrigatoriedade de realização de correição interna anual, e dá outras providências;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** DESIGNAR o dia **10 de Fevereiro de 2020, às 08:00 hs, na Secretaria da 38ª Promotoria de Justiça de Teresina - PI**, para o início dos trabalhos da **CORREIÇÃO INTERNA** neste órgão ministerial, que compreenderá o período de **10 a 20 de fevereiro de 2020**.

**Art. 2º.** A Correição consistirá, dentre outros atos, em:

I - Examinar os arquivos, pastas, livros, papéis e demais documentos existentes na 38ª Promotoria de Justiça de Teresina - PI, colhendo relatório de atos praticados;

II - Adotar todas as medidas saneadoras, necessárias à regularização dos serviços;

III - Identificar todos os processos judiciais, procedimentos administrativos investigatórios e inquéritos civis em tramitação na 38ª Promotoria de Justiça de Teresina - PI, de atribuição deste órgão de execução do Ministério Público, elaborando relação contendo o número total dos processos judiciais com carga para o "Parquet", bem como os procedimentos ou inquéritos civis instaurados, destes constando, além da numeração, o assunto e as partes envolvidas;

IV - Quantificar e relacionar pessoal, equipamentos e mobiliário existentes na 38ª Promotoria de Justiça de Teresina - PI;

V - Receber e analisar sugestões para o aperfeiçoamento da resolutividade das atividades da 38ª Promotoria de Justiça de Teresina - PI;

VI - Elaborar relatório conclusivo da correição, do qual deverão constar as ocorrências verificadas e providências adotadas.

**Parágrafo único.** É vedada a suspensão e a quebra da normalidade dos serviços de atribuição da 38ª Promotoria de Justiça de Teresina - PI durante a correição.

**Art. 3º.** A presente Correição Interna será presidida pela Promotora de Justiça MARIA ESTER FERRAZ DE CARVALHO, secretariada pelos

Assessores de Promotoria LUAN LIMA DUARTE e VINICIUS MORAIS SOUSA, compreendendo o período de 10 a 20 de fevereiro de 2020, no horário de 8:00h às 13:30h, nas dependências da 38ª Promotoria de Justiça de Teresina - PI.

**Art. 4º.** Da presente Correição Interna deverão ser cientificados a Exma. Sr.ª. Procuradora-Geral de Justiça, Dr.ª. Carmelina Maria Mendes de Moura, e o Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. Luís Francisco Ribeiro.

Expeça-se Edital de Publicidade da realização dos trabalhos correicionais da 38ª Promotoria de Justiça de Teresina - PI, com a publicação na página eletrônica do Ministério Público do Estado do Piauí, de cópia da Portaria nº 05/2020, bem como a fixação do átrio na 38ª Promotoria de Justiça de Teresina - PI e no mural de entrada principal do Prédio Sede das Promotorias de Justiça de Teresina - PI.

Publique-se, registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Teresina - PI, 10 de Fevereiro de 2020.

**MARIA ESTER FERRAZ DE CARVALHO**

Promotora de Justiça Titular da 38ª PJ de Teresina

## 5.26. 25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

### **PORTARIA Nº 06/2020**

Objeto: Realização de Correição Interna na 25ª Promotoria de Justiça de Teresina - PI

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da 25ª Promotoria de Justiça de Teresina, no uso das atribuições previstas nos arts. 127, caput [1], art. 129, I e II [2], da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, das leis e dos direitos e garantias fundamentais aos cidadãos;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 37 da Carta Magna trata dos princípios da administração pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se preservar a razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, CF/88), bem como o funcionamento contínuo e eficiente das atividades ministeriais desenvolvidas na 25ª Promotoria de Justiça de Teresina - PI,

**CONSIDERANDO** que se faz necessária a constante aferição dos serviços ministeriais visando o seu aperfeiçoamento;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 5º do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI Nº 01, de 13 de janeiro de 2017 o qual determina a realização de correição anual nas Promotorias de Justiça,

### **RESOLVE:**

Art. 1º. **Determinar** a realização de Correição Ordinária Geral na 25ª Promotoria de Justiça de Teresina - PI, concernente aos trabalhos desenvolvidos no período de 13 de fevereiro de 2019 a 13 de fevereiro de 2020.

Art. 2º. Os trabalhos de correição serão presididos pelo Promotor de Justiça Titular da 25ª Promotoria de Justiça de Teresina, Dr. José Reinaldo Leão Coelho e **se desenvolverão no período de 13 de fevereiro de 2020 a 20 de fevereiro de 2020, no horário de 07:00h às 14:00h, no Gabinete da 25ª Promotoria de Justiça de Teresina.**

Art. 3º. A abertura dos trabalhos da Correição Ordinária Geral na referida Promotoria terá início no dia 13 de fevereiro do corrente ano, às 9:00 horas, no Gabinete da 25ª Promotoria de Justiça de Teresina, situada à Avenida Lindolfo Monteiro, nº 911, 3º andar - Bairro Jóquei Club, Teresina - PI.

Art. 4º. Durante o período de Correição Extraordinária, será afixada no átrio da 25ª Promotoria de Justiça de Teresina e no átrio das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª Varas Cíveis e Vara de Registro Público, perante as quais esta Promotoria tem atuação, a informação clara e destacada de que a referida Promotoria se encontra em correição, para recebimento de reclamações, críticas e sugestões.

Parágrafo único. Recebidas reclamações, críticas e sugestões estas serão registradas em livro próprio especialmente aberto para esta finalidade e analisadas serão sanadas as irregularidades apontadas e acolhidas ou não, motivadamente, as sugestões e críticas.

Art. 5º. A Correição consistirá, dentre outros atos:

I - exame dos arquivos, pastas, livros, papéis e demais documentos existentes na 25ª Promotoria de Justiça de Teresina, colhendo relatório de atos praticados;

II - adoção de medidas saneadoras, necessárias à regularização dos serviços;

III - identificação de todos procedimentos administrativos e judiciais em tramitação na 25ª Promotoria de Justiça de Teresina, elaborando relação contendo seus respectivos números de identificação no SIMP, o assunto e as partes envolvidas;

IV - elaborar relatório conclusivo da correição, do qual deverão constar as ocorrências verificadas e providências adotadas;

V - preenchimento dos relatórios e planilhas constantes dos Anexos do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI Nº 01, de 13 de janeiro de 2017.

Art. 6º. A presente Correição Extraordinária deverá ser instruída com cópia da ata de instalação dos trabalhos assinada pelo Promotor de Justiça, servidores e demais presentes ao ato, bem como de todos os documentos relativos aos trabalhos correicionais, relatório conclusivo e ata de encerramento, devidamente assinada pelos presentes.

Art. 7º. Fica designada a Técnica Ministerial Roberta Passos Rocha para secretariar os trabalhos da correição ordinária indicada nesta Portaria e auxiliar no desenvolvimento dos referidos trabalhos.

Art. 8º. Encerrada a Correição, no prazo de dez dias, cópia do relatório conclusivo e os relatórios e planilhas constantes dos Anexos do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI Nº 01, de 13 de janeiro de 2017 devidamente preenchidos, será enviada à Corregedora Geral do Ministério Público e à Procuradoria Geral de Justiça.

Art. 9º. Determinar que seja cientificado da presente Correição Extraordinária a Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça, Dra. Carmelina Maria Mendes de Moura, o Exmo. Sr. Corregedor Geral do Ministério Público, Dr. Luís Francisco Ribeiro e os Magistrados que atuam perante a 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª Vara Cível de Teresina e Vara de Registro Público, bem como, que seja expedido Edital de publicidade da realização dos trabalhos correicionais da 25ª Promotoria de Justiça de Teresina.

Art. 10º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência e Cumpra-se.

Teresina, 10 de fevereiro de 2020

**JOSÉ REINALDO LEÃO COELHO**

Promotora de Justiça

[1] Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

[2] Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

I - promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei;

II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

## 5.27. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTE-PI

### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

A Drª GILVÂNIA ALVES VIANA, Promotora de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Corrente, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e com fundamento no Art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, na Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público),

**CONSIDERANDO** que que o art. 127 e 129, da Constituição Federal impõe como poder-dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;



**CONSIDERANDO** que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e a harmonização das relações consumeristas, atendidos, entre outros, o princípio da harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo e compatibilização da proteção do consumidor com a necessidade de desenvolvimento econômico e tecnológico, de modo a viabilizar os princípios nos quais se funda a ordem econômica (art. 170, da Constituição Federal), sempre com base na boa-fé e equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores (art. 4º, da Lei nº 8.078/90);

que constitui dever do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor a criação de mecanismos como forma de harmonizar as relações de consumo, zelando pelo fiel cumprimento à legislação consumerista;

**CONSIDERANDO** o fornecimento de água, em razão de esta ser um bem fundamental à saúde de todos, insere-se no rol dos serviços públicos essenciais, conforme estabelece a **Lei nº 7.783/89**;

**CONSIDERANDO** que os serviços essenciais se inserem no âmbito das relações de consumo, sujeitos à Lei 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, devendo os serviços, pois, ser prestados de forma adequada e eficaz, que se inserem entre os direitos básicos assegurados aos consumidores (artigo 6º, X);

**CONSIDERANDO** que há notícias de que no município de Corrente/PI os cidadãos estão sem abastecimento de água potável desde, pelo menos, o dia 05 de fevereiro de 2020, sem que a AGESPISA S/A tenha dado solução plausível ao problema, estando a população sofrendo com falta de água;

**CONSIDERANDO** que nos termos do Art. 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio para fins de acompanhar e fiscalizar políticas públicas como é o caso da Defesa do Consumidor;

## **RESOLVE:**

**Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, para apurar os fatos narrados, e eventualmente aplicar as sanções que forem cabíveis, **DETERMINANDO:**

1. A autuação da presente, juntamente com cópia do Auto de Infração do PROCON/MPPI mencionado acima registrando-se em livro próprio;
2. Nomeio como secretários para este procedimento, os servidores lotados nas Promotorias de Justiça de Corrente, com fulcro no Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP.
3. Seja remetida cópia desta PORTARIA ao PROCON/MPPI, para conhecimento.
4. Fixo o prazo de 01 (um) ano para conclusão do presente procedimento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, devendo os secretários do feito manter controle estrito sobre o prazo de sua conclusão.
5. Registre-se no SIMP/MPPI.
6. Encaminhe-se arquivo em formato word à Secretaria Geral para fins de publicação no DOEMP/PI, certificando-se nos autos o envio e, posteriormente, a publicação oficial.
7. Determino a Notificação da AGESPISA, por meio de seu Diretor Presidente na cidade de Teresina/PI, com cópia ao Gerente de Atendimento da AGESPISA no município de Corrente/PI, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, manifestarem-se sobre os fatos que deram ensejo à presente instauração.
8. Que seja solicitado apoio à Coordenação do PROCON/MPPI a notificação do Diretor Presidente da AGESPISA no município de Teresina/PI considerando a recusa de funcionários da AGESPISA local em receber expedientes enviados pelo Ministério Público, bem como que agende e realize reunião na cidade de Teresina/PI com a Direção da AGESPISA para tentativa de solução do problema, com **URGÊNCIA**.
9. Após o vencimento do prazo, com ou sem resposta do notificado, venham os autos conclusos para posterior deliberação.

Corrente/PI, 10 de fevereiro de 2020.

**GILVÂNIA ALVES VIANA**

**Promotora de Justiça**

## 5.28. 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

### **PORTARIA Nº 001/2020**

Objeto: Procedimento Administrativo nº 001/2020. Realização de Correição Interna na 8ª Promotoria de Justiça de Teresina - PI conforme determinação contida no art. 5º do ATO CONJUNTO PGJ/CGMP-PI Nº 01, DE 13 DE JANEIRO DE 2017.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da 8ª Promotoria de Justiça de Teresina, no uso das atribuições previstas nos arts. 127, caput [1], art. 129, I e II [2], da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, das leis e dos direitos e garantias fundamentais aos cidadãos;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 37 da Carta Magna trata dos princípios da administração pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se preservar a razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, CF/88), bem como o funcionamento contínuo e eficiente das atividades ministeriais desenvolvidas na 8ª Promotoria de Justiça de Teresina - PI;

**CONSIDERANDO** que se faz necessária a constante aferição dos serviços ministeriais visando o seu aperfeiçoamento;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 5º do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI Nº 01, de 13 de janeiro de 2017, o qual determina a realização de correição anual nas Promotorias de Justiça;

**RESOLVE instaurar o Procedimento Administrativo nº 001/2020 com o objetivo de acompanhar a realização da Correição Ordinária Geral na 8ª Promotoria de Justiça de Teresina - PI, para tanto determinando e deliberando, inicialmente:**

1) A realização de Correição Ordinária Geral na 8ª Promotoria de Justiça de Teresina - PI, concernente aos trabalhos desenvolvidos no período de 01 de março de 2019 a 28 de fevereiro de 2020.

2) Os trabalhos de correição serão presididos pela Promotora de Justiça Titular da 8ª Promotoria de Justiça de Teresina, MARLETE MARIA DA ROCHA CIPRIANO, e se desenvolverão no período de 17 a 28 de fevereiro de 2020, no horário de 08h00min às 15h0min, no Gabinete da 8ª Promotoria de Justiça de Teresina.

3) A abertura dos trabalhos da Correição Ordinária Geral na referida Promotoria terá início no dia 17 de fevereiro do corrente ano, às 8h00min, no Gabinete da 8ª Promotoria de Justiça de Teresina, sito à Avenida Lindolfo Monteiro, nº 911, 2º andar - Bairro Fátima, Teresina - PI.

4) Durante o período de Correição Extraordinária, será afixada no átrio da 8ª Promotoria de Justiça de Teresina e no átrio da 8ª Vara Criminal, perante a qual esta Promotoria tem atuação, a informação clara e destacada de que a referida Promotoria se encontra em correição, para recebimento de reclamações, críticas e sugestões.

Parágrafo único. Recebidas reclamações, críticas e sugestões estas serão registradas em livro próprio especialmente aberto para esta finalidade e analisadas serão sanadas as irregularidades apontadas e acolhidas ou não, motivadamente, as sugestões e críticas.

5) A Correição consistirá, dentre outros atos:

I - exame dos arquivos, pastas, livros, papéis e demais documentos existentes na 8ª Promotoria de Justiça de Teresina, colhendo relatório de atos praticados;

II - adoção de medidas saneadoras, necessárias à regularização dos serviços;

III - identificação de todas as Notícias de Fato, procedimentos administrativos e investigatórios em tramitação na 8ª Promotoria de Justiça de Teresina, elaborando relação contendo seus respectivos números de identificação no SIMP, o assunto e as partes envolvidas;

IV - elaborar relatório conclusivo da correição, do qual deverão constar as ocorrências verificadas e providências adotadas;

V - preenchimento dos relatórios e planilhas constantes dos Anexos do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI Nº 01, de 13 de janeiro de 2017.

Parágrafo único. É vedada a suspensão e a quebra da normalidade dos serviços de atribuição da 8ª Promotoria de Justiça de Teresina durante a

correição.

6) A presente Correição Extraordinária deverá ser instruída com cópia da ata de instalação dos trabalhos assinada pela Promotora de Justiça, servidores e demais presentes ao ato, bem como de todos os documentos relativos aos trabalhos correicionais, relatório conclusivo e ata de encerramento, devidamente assinada pelos presentes.

7) Ficam designadas a servidora ÉRIKA MENDES FERRER TOCANTINS, e as assessoras SUZANNE GOMES VELOSO e ISABELA MARTINS PEREIRA, para, respectivamente, secretariar os trabalhos da correição ordinária indicada nesta Portaria e auxiliar no desenvolvimento dos referidos trabalhos.

8) Encerrada a Correição, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do relatório conclusivo e os relatórios e planilhas constantes dos Anexos do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI Nº 01, de 13 de janeiro de 2017 devidamente preenchidos, será enviada à Corregedoria Geral do Ministério Público e à Procuradoria Geral de Justiça.

9) Determinar que seja cientificado da presente Correição Extraordinária a Exma. Sra. Procuradora Geral de Justiça, Dra. CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, o Exmo. Sr. Corregedor Geral do Ministério Público, Dr. LUÍS FRANCISCO RIBEIRO, o MM. Juiz de Direito que atua perante a 8ª Vara Criminal de Teresina, Dr. WASHINGTON LUIZ GONÇALVES CORREIA, e a Defensora Pública, Dra. CONCEIÇÃO DE MARIA SILVA NEGREIROS, bem como, que seja expedido Edital de publicidade da realização dos trabalhos correicionais da 8ª Promotoria de Justiça de Teresina.

Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência e Cumpra-se.

Teresina-PI, 10 de fevereiro de 2020.

**MARLETE MARIA DA ROCHA CIPRIANO**

Promotora de Justiça

[1] Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

[2] Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

I - promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei;

II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

## 5.29. 34ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

### EDITAL Nº 001/2020

O Excelentíssimo Senhor **EDILSON FARIAS**, Promotor de Justiça titular da 34ª Promotoria de Justiça de Teresina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, em cumprimento ao disposto no art. 5º do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI Nº 01, de 13 de janeiro de 2017, será realizada, no período de 10 a 28 de fevereiro de 2020, das 7h30min às 13h30min, **CORREIÇÃO ORDINÁRIA** na 36ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, situada na Av. Lindolfo Monteiro, 911, Mezanino, Fátima, Teresina - PI, em relação às atividades desenvolvidas de 01 de março de 2019 a 28 de fevereiro de 2020.

No decorrer dos trabalhos poderão ser apresentadas reclamações, sugestões ou críticas, a respeito da execução dos serviços da 34ª Promotoria de Justiça de Teresina, no endereço supra, por protocolo ou pessoalmente, bem como pelo e-mail 34.pj.fazenda@mppi.mp.br.

E para que seja levado ao conhecimento de todos, expede o presente edital, que será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí e afixado no átrio do Núcleo das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa de Teresina-PI.

Teresina, 10 de fevereiro de 2020.

**EDILSON FARIAS**

*Promotor de Justiça*

PORTARIA N. 01/2020

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio da 36ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 37 da Carta Magna, que trata dos princípios da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se preservar a razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, CF/88), bem como o funcionamento contínuo e eficiente das atividades ministeriais desenvolvidas na 36ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI;

**CONSIDERANDO** que se faz necessária a constante aferição dos serviços ministeriais visando a seu aperfeiçoamento;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 5º do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI nº 01, de 13 de janeiro de 2017, o qual determina a realização de correição anual nas Promotorias de Justiça;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** A Correição Ordinária na 34ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI terá início em 10 de fevereiro de 2020, às 7h30min, e encerramento em 28 de fevereiro de 2020, às 13h30min, no gabinete da Promotoria de Justiça, localizada na Av. Lindolfo Monteiro, nº 911, Mezanino, Bairro de Fátima, Teresina/PI, CEP: 64049-440.

**Art. 2º.** Os trabalhos de correição serão efetivados diariamente, das 7h30min às 13h30min, presididos pelo Promotor de Justiça Edilson Farias e assessorados pelos servidores lotados na Promotoria de Justiça, abrangendo as atividades desenvolvidas no período de 01 de março de 2019 a 28 de fevereiro de 2020.

**Art. 3º.** Durante o período de Correição Ordinária será afixado no átrio do Núcleo das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa de Teresina-PI, edital com a informação clara e destacada de que a 36ª Promotoria de Justiça desta Capital se encontra em correição, para recebimento de reclamações, críticas e sugestões, edital este que deverá também ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público para conhecimento geral.

**Parágrafo único.** As reclamações, críticas e sugestões poderão ser formuladas por escrito ou oralmente, sendo reduzidas a termo neste último caso, e juntadas aos autos da correição para análise e decisão.

**Art. 4º.** A Correição consistirá, dentre outros atos, em:

I - análise das informações funcionais e sobre estrutura física e de pessoal da 36ª Promotoria de Justiça de Teresina;

II - identificação e exame dos arquivos, pastas, livros, papéis, processos judiciais, procedimentos extrajudiciais e demais documentos existentes na 36ª Promotoria de Justiça de Teresina, inclusive em formato eletrônico;

III - adoção de todas as medidas saneadoras necessárias à regularização dos serviços;

IV - preenchimento das planilhas constantes dos anexos do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI nº 01, de 13 de janeiro de 2017;

V - elaboração de relatório conclusivo da correição, do qual deverão constar as ocorrências verificadas e providências adotadas.

**Parágrafo único.** É vedada a suspensão e a quebra da normalidade dos serviços de atribuição da 36ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI durante a correição.

**Art. 5º.** Os autos da Correição Ordinária deverão ser instruídos com cópia da ata de instalação dos trabalhos assinada pela Promotora de Justiça, servidores e demais presentes ao ato, bem como com todos os documentos relativos aos trabalhos correicionais, relatório conclusivo e ata de encerramento, devidamente assinada pelos presentes.

**Art. 6º.** Cópia do relatório conclusivo, instruída com as planilhas constantes dos anexos do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI nº 01, de 13 de janeiro de 2017, será enviada à Procuradoria Geral de Justiça e à Corregedoria Geral do Ministério Público.

**Art. 7º.** Serão cientificados desta Correição Ordinária a Procuradora Geral de Justiça, o Corregedor Geral do Ministério Público, a Ouvidora do

Ministério Público e os Juizes das Varas da Fazenda Pública de Teresina-PI, mediante ofício.

Publique-se.

Teresina, 10 de fevereiro de 2020.

**EDILSON FARIAS**

*Promotor de Justiça*

## 5.30. 22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

### **PORTARIA Nº 22/2020**

**INVESTIGADO:** RAIMUNDO VIEIRA DE BRITO

**Objeto:** converter o Procedimento Preparatório nº 11/2017 em **Inquérito Civil nº 08/2020** (SIMP: 000323-174/2017).

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu representante signatário em exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca, no uso de suas atribuições legais, e, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; artigo 26, inciso I da Lei Federal de nº 8.625/93; e artigo 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da Carta Magna *c/c* art. 1º, *caput*, e art. 94, *caput*, da Lei n.º 8.625/93 e art. 1º, *caput*, da Lei Complementar Estadual n.º 13/91);

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público à defesa de interesses ou direitos coletivos, transindividuais, de natureza indivisível de que seja titular grupo, categoria ou classe de pessoas ligadas entre si ou com a parte contrária por uma relação jurídica;

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes

Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Republicana, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** que o Procedimento Preparatório nº 11/2017 tem como assunto apurar irregularidade nas contas do FMAS do Município de Piracuruca, exercício 2012, julgadas desfavoráveis pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, processo TC/Nº 052962/12;

**CONSIDERANDO** que o caso em tela pode ensejar a responsabilização do gestor por ato de improbidade administrativa, tais como: enriquecimento ilícito, prejuízo ao erário ou afronta aos princípios da Administração Pública.

**CONSIDERANDO** o lapso temporal entre a instauração do Procedimento Preparatório nº 11/2017 até a presente data sem que as investigações tenham sido concluídas e havendo necessidade de diligências;

**RESOLVE:**

**CONVERTER O PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 11/2017 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 08/2020** com o fim de apurar irregularidades na prestação de contas do FMAS do município de Piracuruca, no exercício financeiro de 2012, referente ao processo TC/nº 052962/12, **DETERMINANDO**, desde já, as seguintes diligências:

Nomeação da Assessora de Promotoria de Justiça, Amanda Guedes dos Reis Monteiro, para secretariar este procedimento, como determina o art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP;

Autue-se, rubrique-se e numere-se a presente portaria de conversão do procedimento preparatório em inquérito civil, arquivando-se cópia em pasta própria e afixando-a em local de costume;

Seja remetida cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção - CACOP, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º da Resolução nº 01/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

Comunique-se, preferencialmente por via eletrônica, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí acerca da referida conversão, encaminhado cópia da presente Portaria;

Encaminhe-se cópia da presente portaria em formato *Word*, via e-mail, para fins de publicação no Diário Oficial do Ministério Público, com a respectiva cópia da publicação, assim que ocorrer;

Após, façam-se os autos conclusos para deliberação.

CUMPRA-SE.

Expedientes necessários.

Piracuruca - PI, 10 de fevereiro de 2020.

**MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA**

*Promotor de Justiça*

## 6. ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO - APMP

### 6.1. ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO - APMP

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

O Presidente da ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DO MINISTERIO PÚBLICO (APMP), Dr. HUGO DE SOUSA CARDOSO, no uso de suas atribuições legais, respaldado nos arts. 55, do Estatuto desta entidade de classe, torna público para conhecimento de seus associados, que a Diretoria da APMP, em reunião ordinária, realizada no dia 05 de Fevereiro de 2020, na sede Administrativa desta instituição, situada na Av. Nossa Senhora de Fátima 2211, Sala 04 - Bairro de Fátima, nesta capital, por unanimidade de votos dos presentes, decidiu e nomeou a Comissão Eleitoral composta dos seguintes membros: Presidente - Dr. WALTER HENRIQUE SIQUEIRA SOUSA; Secretário - Dr. ANTONIO RODRIGUES DE MOURA; e Membro - Dra. MARIA ODETE SOARES, sócios sem os impedimentos estatutário, para conduzir as eleições da Diretoria e Conselho Fiscal para o próximo biênio, a realizar-se no dia 21 de março de 2020, dando ciência aos associados interessados do prazo de 03 (três) dias para impugnações, a contar após a publicação deste no Diário da Justiça, como previsto no art. 55, § 1º do Estatuto. Teresina - PI, 10 de Fevereiro de 2020.

Dr. Hugo de Sousa Cardoso

Presidente da APMP